SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2767

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.06.21.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reconstrução de passagens molhadas e ponte (bueiro capeado), em diversas localidades do Município de Abaiara/CE através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE- ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 474.327,91 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Data da Homologação: 17 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:B1223358

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.03.2.

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.08.03.2. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.08.03.2, sendo o seguinte: A empresa S D DE A FERREIRA_CIA DISTRIBUIDORA LTDA com melhor oferta para o lote 02, resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 17 de Agosto de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2D8A075F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº436/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **JOSE PEDRO SERAFIM NETO,** do Cargo em Comissão de **Assistente Técnico,** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 190/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C6F2AA2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 437/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **SYNTIA TAINAN DE SOUZA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.2007370141-0, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.058.240.673-09, para o exercício do Cargo em Comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e parágrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:561FE9F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 438/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DANIEL ALENCAR XAVIER,** portador de C.I.RG:63.785.065-8, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº.076613513/66, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:327F8262

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2021, DE 11 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 041/2021, DE 11 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Antonina do Norte/CE por meio do Decreto Municipal nº 011, de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através de Decreto Legislativo em fevereiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Antonina do Norte - CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Antonina do Norte - CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Antonina do Norte - CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 18 de julho de 2021 serão aplicadas no Município de Antonina do Norte - CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021 e Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, se houver, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 1º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Antonina do Norte - CE, das 23h às 5h, de segunda-feira a domingo.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços para a prática esportiva, permanecendo vedada aglomerações.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Antonina do Norte
Subseção I
Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Antonina do Norte - CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda-feira a domingo das 23h da às 5h, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto nº 34.058 de 01 de maio de 2021;

II - nos demais dias e horários:

o comércio de rua e serviços e escritórios em geral, funcionarão até as 20:00, com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, se houver.

§ 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 22h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Lanchonetes e Restaurantes poderão funcionar até as 23:00 horas, com no máximo 60% da capacidade;

§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, até as 23:00 horas.

§ 9º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 18h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Antonina do Norte - CE.

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, lanchonetes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 7º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 11 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:399E0137

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 042/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Antonio Roseno Filho, junto com a Secretária Municipal de Assistência Social Elisângela Maria Linard Roseno, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Públicas para as Mulheres no Município
DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia 20 de julho de 2021, tendo como tema central: **"Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";
Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonina do Norte/CE, 12 de julho de 2021

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

ELISANGELA MARIA LINARD ROSENO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5C9C7199

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021, DE 25 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 043/2021, DE 25 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Antonina do Norte/CE por meio do Decreto Municipal nº 011, de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através de Decreto Legislativo em fevereiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Antonina do Norte - CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Antonina do Norte - CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Antonina do Norte - CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que estabelece novas medidas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de julho a 08 de agosto de 2021 serão aplicadas no Município de Antonina do Norte - CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado uma dose da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - estabelecimento do retorno gradual para todo o serviço público municipal;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto quando possível, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Antonina do Norte - CE, das 23h às 5h, de segunda-feira a domingo.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos para a prática esportiva.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Antonina do Norte - CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda-feira a domingo das 23h da às 5h, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto nº 34.173, de 24 de julho de 2021;

II - nos demais dias e horários:

o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão até as 20:00, com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, se houver.

§ 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 22h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Lanchonetes e Restaurantes poderão funcionar até as 23:00 horas, com no máximo 60% da capacidade;

§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda-feira a domingo, até as 23:00 horas.

§ 9º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 19h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Antonina do Norte - CE.

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, lanchonetes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que trata esta Seção:
I - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a secretaria municipal de saúde;
II - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de

50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VI - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela secretaria municipal de saúde, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25 de julho de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:515336B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021, DE 08 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 044/2021, DE 08 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: PRORROGA O MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341 – Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, estabelece que "*no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021*",

DECRETA:

Art. 1º. Devido a permanência do cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19, fica PRORROGADO, do dia 09 a 22 de agosto de 2021, no Município de Antonina do Norte/CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 043/2021 de 25 de julho de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
Art. 2°. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Antonina do Norte - CE, no que for aplicável à realidade local, as disposições dos Decretos Estaduais de n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e n.º 33.980 de 12 de março de 2021.
Art. 3º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas anteriormente no que não forem conflitantes.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, aos 08 de agosto de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:30C42367

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2021 , 13 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 045/2021 , 13 de agosto de 2021

CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTONINA DO NORTE/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:
EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonina do Norte/CE, 13 de agosto de 2021

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F7317AF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.01/2021-PERP

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.01/2021-PERP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.01/2021-PERP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE, REPRESENTADA PELA SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA(S): DIEGO PEREIRA FECHINE ME, inscrita no CNPJ n° 33.634.178/0001-43, vencedora dos Itens (01,02,12,18,19 E 24), com o VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 40.929,64 (quarenta mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos); MARCOS ANTÔNIO DE LIMA-MERCEARIA inscrita no CNPJ Nº 00.613.824/0001-37 vencedor do Itens (05,06,07,08,09,10,13,15,16,17,20,21,22,23.), com o valor de R$ 116.204,96 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), e F.A RODRIGUES JUNIOR-ME inscrita no CNPJ Nº 10.573.898/0001-40 vencedor do Item (03), com o valor de R$ 8.059,55 (oito mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), e J M DONNA DE FREITAS ARAÚJO-ME inscrita no CNPJ Nº 12.240.925/0001-99 vencedor do Itens (04,11,14), com o valor de R$ 2.172,99 (dois mil cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS LANCHES SERVIDOS PARA OS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA, ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021,

ERIC PAULINO ROCHA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:1444CE8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 01/2021-SM-CI

PORTARIA Nº 01/2021-SM-CI

DELEGA A COMPETÊNCIA PARA ORDENAR E ATESTAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pela Lei da Estrutura Administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de impor uma melhor operacionalização na ação administrativa, descentralizando a prática de atos próprios do Secretário Municipal, mediante delegação de competência;

CONSIDERANDO que a Lei da Estrutura Administrativa estabelece que o Secretário Municipal tem como atribuição ordenar e atestar despesa, podendo o mesmo no uso de suas atribuições delegar competência;

CONSIDERANDO que os artigos 11 e 12 do Dec-lei federal nº 200/67, autoriza a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa.

RESOLVE

Art. 1ºDELEGAR o Sr. **José Gomes Nogueira da Silva,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 20070234656 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n° 754.759.013-68, COMPETÊNCIA PARA ORDENAR, ATESTAR DESPESAS, ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTA CORRENTE, do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. A competência delegada por esta portaria compreende todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Órgão Central de Controle Interno, 01 de janeiro de 2021.

ISMAR JÚNIOR FLORENTINO SAMPAIO
Controlador Geral do Municipio

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:A2EC8CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

A Secretaria abaixo citada torna público o extrato do termo de aditivo do instrumento contratual **n° 2021.02.25.4.** Resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.21.2.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME

PRAZO DE VIGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: R DE SOUSA LIMA EIRELI – ME.

ASSINA PELO CONTRATADA: RAIMUNDO DE SOUSA LIMA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL DO ADITIVO secretaria municipal de Saúde: R$ 9.579,38 (nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Arneiroz-CE, 17 de agosto de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:B7DF9B0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos (oficiais e locados) pertencentes ao Município de Assaré/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE(S):José Flávio Onofre Paiva Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; Noemita Rodrigues da Silva Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Educação;Sheyla Martins Alves Francelino Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Jonatas Ribeiro Macedo- JUAÇO PETRÓLEO LTDA.

DATA:13 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9CDA7CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.07.2021.1 EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.26.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.07.2021.1

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.26.01.**Partes**: O Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a Instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS, DO SETOR COMERCIAL E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONSULTORIAS, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.**Valor Total doContrato**: R$ 34.142,00(trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais).**Vigência Contratual**: 12 meses.
Signatários:José Flávio Onofre PaivaJosé Flávio Onofre Paiva e JOAQUIM CARTAXO FILHO e ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A130F8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.18.2

Aviso de Julgamento de RecursoTomadadePreços n° 2021.06.18.2. A Comissão PermanentedeLicitação da Prefeitura Municipal deAssaré/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o não provimento do recursointerposto pela empresa VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ficando mantido o julgamentoinicial no qual fora inabilitada.Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 17 de agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:344E4310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.18.2

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº2021.06.18.2.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.18.2, cujo objeto éaContratação de serviços de engenharia para a execução das obras de ampliação da Escola Publica Municipal Batistina Braga na Sede do Município de Assaré/CE.**Abertura das Propostas de Preços**:19 de agosto de 2021 às 09:00hs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 17 de agosto de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:48B5425D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADADE PREÇOS Nº 2021.06.16.1.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.Tomada de Preçosnº2021.06.16.1.**Objeto:**Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de conclusão da construção de Creche Proinfância Tipo 1 localizada na Sede do Município de Assaré/CE, com utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos Termos do Convênio PAC2 n° 5723/2013, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**a empresa/pessoa físicaELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$1.895.471,92(um milhão oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

NOEMITA RODRIGUES DA SILVA-
Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Educação.

Data:17 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F670752E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR REPRESENTANTE DA PREFEITURA JUNTO AO MINISTERIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH.

Portaria de Nº 266/2021

DESIGNAR REPRESENTANTE DA PREFEITURA JUNTO AO MINISTERIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH , NA FORMA, PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE,** ocupante do cargo de Secretária do Trabalho e da Assistência Social para ser representante da Prefeitura Municipal de Banabuiú – CE, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 17 de Agosto de 2021

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:F4C3961C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o 10º **ADITIVO** ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.
DECIDE:
Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem munidos das documentações necessárias para sua nomeação exigida no Edital de convocação e seus anexos, bem como seus aditivos publicados na página da banca examinadora. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia **26 de agosto de 2021**, nos horário de 8:00 ao 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Médico para Atenção Básica

4. ALDENIZIO UCHOA AMORIM NETO – CR
5. MATHEUS DE ALMEIDA QUEIROZ – CR

Banabuiú, 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:47D50C23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.07.30.3

Aviso de Cancelamento – Tomada de Preços nº. 2021.07.30.3 - A CPL de Barro - Ceará. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado por razões de interesse público, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.30.3, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Barro/CE.

Barro/CE, 17 de Agosto de 2021,

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:EF3FD4B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021/PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catunda torna público o resultado da licitação e da homologação referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2021/PE**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município de Catunda-CE**. Devidamente **HOMOLOGADO** pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. Rondinele Rodrigues de Oliveira, em favor da empresa: **M. P. Timbó Construções - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.478.401/0001-45, vencedora pelo valor total de **R$ 1.466.953,77 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis**

mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos). Data da Homologação: 11 de agosto de 2021.

Catunda/CE, 11 de agosto de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:8CA20A9B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2607.01/2021/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2607.01/2021/SAUDE

OBJETO: Reforma de uma academia da saúde na sede do município de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.1.016 – Construção, reforma ou ampliação de prédios públicos vinculados à Secretaria de Saúde do município. Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 2607.01/2021/SAUDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 31.665,26 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Johny dos Santos de Sousa, Proprietário da empresa Cariri Construtora Ltda - ME.

Catunda-CE, 28 de julho de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:D49A9622

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PP001/21SRP1

FAVORECIDO E VALOR DE CONTRATAÇÃO:

ONDE SE LÊ: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.523.353/0001-98, com endereço na Rua Capitão Gutemberg, nº 1001 A, Bairro Cidade dos Funcionários, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo valor total de R$ 1.385.257,84 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

LEIA-SE: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.523.353/0001-98, com endereço na Rua Capitão Gutemberg, nº 1001 A, Bairro Cidade dos Funcionários, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo valor total de R$ 551.893,40 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

As demais informações permanecem inalteradas.

Catunda-CE, 17 de agosto de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:9A2B3E54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PPA 2022-2025

SEBASTIÃO SOTERO VERAS, Prefeito(a) Municipal de Chaval-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar, que será realizada **a Audiência Pública Eletrônica** como forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como garantir transparência, e participação popular ao processo de elaboração e discussão do PPA, mesmo diante desse cenário de restrição de circulação e aglomeração, do qual impossibilita a realização das tradicionais **Audiências Públicas Presenciais** que foram realizadas em anos anteriores.
As audiências públicas são elementos essenciais da democracia, tendo como finalidade de qualificar a gestão pública, consolidando-se como instrumento de participação aos cidadãos, possibilitando que a sociedade opine acerca de investimentos, programas e ações a serem executadas no exercício de 2022 a 2025 para o PPA.

Local: a participação do público será exclusivamente online, pela plataforma Google Meet, por meio de link disponibilizado com antecedência aos munícipes inscritos.
Data: 23 de agosto de 2021
Horário: 14h30min

No site https://consultasociedade.com.br/, estará disponível para que o cidadão possa contribuir para a elaboração do projeto de lei, enviando sugestões, críticas e elogios de forma transparente e eficaz no período de 03/08/2021 a 20/08/2021.
Assim, ficam devidamente convocados a participarem desta audiência.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Chaval-CE, aos 17(dezessete) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:98A73CFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Motorista, do referido local;
Considerando que o servidor FRANCISCO STENIO PINTO PEREIRA, efetivo no cargo de Motorista, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a

critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação da servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que a servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor FRANCISCO STENIO PINTO PEREIRA, da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, para exercer suas atividades laborais, de Motorista, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:10FF9E64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, o Sr. **ANDREW RODRIGUES DA SILVA**, CPF Nº 042.276.683-60, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5ADEEA57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, a Sra. **REBECA LIRA ARAÚJO**, CPF Nº 087.315.443-63, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3CE8B251

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°043/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PEQUENO PORTE RELACIONADA À REVENDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o ofício de nº 0158/2021/PmCHZ, da lavra do Ilustre representante do Ministério Público de Chorozinho, cobrando ações de regularização da atividade;
CONSIDERANDO que é de conhecimento público, a prática de comercialização de gás de cozinha em pequenos comércios, em todas as localidades desta urbe;
CONSIDERANDO a impossibilidade dos pequenos comércios, em se adequarem às normas do ANP (Agência Nacional de Petróleo), que regulamenta a atividade dos grandes depósitos distribuidores que comercializam gás de cozinha em grande quantidade;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos pequenos comércios às exigências mínimas de normas de segurança para comercialização de gás de cozinha.
D E C R E T A:
Art. 1º - A exploração de atividade comercial de pequeno porte que tenha como objetivo a venda, revenda, distribuição, armazenamento e transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás de cozinha, só poderá ser exercida neste Município, após a concessão de alvará e autorização, à título precário pela Prefeitura Municipal de Chorozinho;
§1º. Ficam inalteradas as exigências de licenciamento para os depósitos de grande porte;
§2º. Todos aqueles que, na data da publicação deste Decreto, já exploravam as atividades previstas no caput deste artigo, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptar seus estabelecimentos às normas previstas nesta lei.
Art. 2º. Considera-se comércio de pequeno porte, aquele que possui e comercializa nas suas dependências, o número de até 40 (quarenta) botijões de gás com capacidade de 13 kg (treze) quilogramas.
Art. 3º. A concessão ou não de alvará de licença e autorização para a venda, revenda, distribuição, armazenamento e transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás de cozinha, que trata o artigo 1º, será precedido de requerimento do interessado, autuado em processo administrativo e do qual deve constar manifestação expressa das autoridades competentes;
§1º O requerimento do alvará de que trata o caput deste artigo será instruído com cópias dos seguintes documentos:
I - Carteira de Identidade e CPF dos sócios, titulares e procuradores da entidade empresarial;

II - Contrato social e suas alterações ou documento equivalente registrado na Junta Comercial;
III - Título de propriedade, contrato de locação ou documentação equivalente do imóvel onde será exercida a atividade;
IV - Comprovante de inscrição e regularidade do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
V - Comprovante de inscrição estadual e municipal, se for o caso;
§2º. Compete ao requerente manter sua documentação atualizada e informar à Prefeitura Municipal qualquer alteração que possa acarretar mudança em seus dados cadastrais, inclusive, o encerramento das atividades.
Art. 4º– A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo para se manifestar sobre o pedido, e colocar à disposição do requerente as informações que possam justificar seu possível indeferimento.
Art. 5º - Fica assegurado ao requerente a ampla defesa e o direito ao contraditório de qualquer decisão sobre as exigências ou indeferimento de seu pedido pela autoridade municipal, mediante interposição de recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão que lhe for desfavorável.
Art. 6º - Após a análise dos documentos acostados ao requerimento de concessão de alvará, após a tramitação, será encaminhada toda documentação à Secretaria Municipal de Finanças para a expedição do competente alvará de licença e autorização, mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.
Art. 7º - A autorização para o exercício das atividades de que trata esta lei é outorgada em caráter precário e poderá ser cancelada ou revogada, se houverem fundadas razões justificadas por autoridade competente.
Parágrafo Único – São causas de cancelamento ou revogação de alvará de licenciamento e autorização, dentre outras, as seguintes:
a) Extinção, decretação de falência, interdição do estabelecimento a requerimento de autoridade judicial ou administrativa competente, ou a pedido da própria empresa;
b) Descumprimento das normas determinadas por este decreto, previstas para a exploração de venda, revenda, armazenamento ou transporte de GLP;
Art. 8º. Torna-se obrigatório o uso de extintor de incêndio no local de depósito e armazenamento do gás de cozinha.
Art. 9º. O gás de cozinha para comercialização deve ser acondicionado em local aberto.
Art. 10 – Este Decreto entra em vigor, em 09 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Chorozinho/CE em 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5524DFB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ERRATA** – Motivo: **constatou-se a existência de um erro de digitação do objeto no aviso de licitação onde resultou o mesmo erro também na publicação do jornal de aviso** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Processo Originário: **Chamamento Público n. º 01/2021/CP/PMC** – Objeto: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBEJTO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL E PROMOÇÃO ARTÍSTICA FOMENTANDO JOVENS MÚSICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ** – Retificação: **ONDE SE LÊ:** "O recebimento da documentação para habilitação e a proposta de colaboração 15/09/2021" e "**Sessão Pública e Início da apuração das habilitações e classificação da** proposta de colaboração**:** 09h00m do dia 16/09/2021". **LEIA-SE:** "O recebimento da documentação para habilitação e a proposta de colaboração 16/09/2021" e "**Sessão Pública e Início da apuração das habilitações e classificação da** proposta de colaboração**:** 09h00m do dia 17/09/2021" –

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:BB7750DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.06.01.01/CP/PMC** – Objeto: **Contratação dos serviços de execução das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Croatá-CE** – **HABILITADAS:** CONSTRUTORA SMART EIRELI; L & L SERVICOS EIRELI (habilitada parcialmente); PRACIANO EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA COMAR LTDA; PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCACAO LTDA; URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI; LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; BS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; PX3 CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI; TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA; MILLENIUM SERVICOS EIRELI; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI; LR SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE; NOVA CONSTRUCOES INCORPORACOES E LOCACOES EIRELI; RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI; FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; JUACABA CONSTRUCOES LOCACAO E SERVICOS EIRELI; R A CONSTRUTORA EIRELI; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; R D LOCACOES E EVENTOS EIRELI **– INABILITADAS:** A C M DE PAULA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 26/08/2021 às 08h30m** –

Presidente da Comissão de Licitação:
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2E23B3E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CRIAÇÃO DE TOMADA DE CONTA ESPECIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO E O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial no Município de Farias Brito obedecerão ao disposto neste Lei Complementar.

Art. 2º. Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa gestora dos recursos em análise, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, nos casos especificados em lei, com o objetivo de promover a apuração de fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I –Omissão no dever de prestar contas;

II –Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere regulado pela Lei Federal nº 13.019/14;

III –Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

IV –Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

Art. 3º. As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

Art. 4º.A instauração da tomada de contas especial compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Farias Brito ou pelo Procurador Geral do Município, podendo essa competência ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

Art. 5º. Esgotadas as medidas administrativas internas quando outras medidas administrativas não tiverem sido suficientes para a adequação prestação de contas, a autoridade administrativa competente adotará providências com vistas à instauração da tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º.O Prefeito Municipal ou o Procurador Geral do Município poderão, a qualquer tempo, determinar a instauração da tomada de contas especial, acaso presentes os pressupostos para a adoção da medida.

Art. 7º. A tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, efetivos ou comissionados, organizados sob a forma de comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.

Parágrafo único. Os membros da comissão a que se refere o *caput* serão designados mediante expedição de ato formal da autoridade competente, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e nem integrar o controle interno, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

Art. 8º.A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9. O procedimento de tomada de contas especial será autuado e numerado, contendo o ato de instauração e os documentos exigidos na presente lei complementar.

Art. 10. Concluída a instrução, a comissão ou o servidor emitirá relatório conclusivo, contendo as informações a que se refere a regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 11. Após a emissão do relatório de que trata o artigo anterior, os autos da tomada de contas especial serão encaminhados para manifestação do Prefeito Municipal, que emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo quanto a:

I –Apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis;

II –Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula;

III –Quantificação do dano;

IV – Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;

V –Inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração; e

VI –Providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

Art. 12.O Tomador de Contas ou Comissão encaminhará os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou da União, conforme o caso, por meio de ofício dirigido ao Conselheiro-Presidente; bem como ao Ministério Público.

Art. 13.A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões em que haja comprovada má-fé.

Art. 14. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal com os documentos que a guarnecem, devidamente preenchida e assinada, e com a documentação nela prevista.

§1º. Os relatórios integrantes dos autos conterão as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração e serão acompanhados da documentação instrutória, que, se constituída por cópia, deverá ser autenticada e conter a identificação do responsável pela autenticação.

§2º. Constatada a ausência de qualquer documento ou de informação essencial para o exame da tomada de contas especial, deverá ser a mesma regularizada, podendo o Tribunal de Contas assim também o solicitar.

Art. 15. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou da União, conforme o caso, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 16. As informações pertinentes ao procedimento de tomada de contas especial ou às outras medidas adotadas para o devido ressarcimento ao erário serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, por meio de demonstrativo, na hipótese prevista nesta Lei Complementar, ou se depois de instaurado o procedimento de tomada de contas especial e antes do seu encaminhamento ao Tribunal ocorrer:

I –Mesmo que extemporaneamente, a apresentação e a aprovação da prestação de contas ou a regular comprovação da aplicação dos recursos;

II –A devolução do dinheiro, dos bens ou dos valores ou o ressarcimento do dano; ou

III –Outra situação em que o débito for descaracterizado.

§1º. O demonstrativo a que se refere o *caput* será encaminhado ao Tribunal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da instauração do procedimento ou da adoção das medidas para o ressarcimento do erário e conterá:

I –Os fatos ensejadores do dano;

II –As origens e as datas das ocorrências;

III –As normas ou os regulamentos infringidos;

IV –Os nomes e os números do CPF dos responsáveis;

V –Os cargos, as funções e as matrículas dos responsáveis, se servidores públicos;

VI – Endereço residencial e profissional dos responsáveis;

VII –Valor original do dano e, se for o caso, indicação das parcelas recolhidas; e

VIII –Informações quanto à inclusão dos nomes dos responsáveis no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Estadual ou Municipal.

§2º. O encaminhamento do demonstrativo não afasta a obrigatoriedade da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do dano e apuração das responsabilidades, na forma definida na legislação aplicável, devendo ser observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. Quando o somatório atualizado dos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade for igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pelo Tribunal, a autoridade administrativa competente deve consolidá-los em um único processo de tomada de contas especial e encaminhá-lo ao respectivo Tribunal.

Art. 18. O descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei Complementar caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente sanção administrativa, na forma da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo dano causado ao erário.
Art. 19. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido nesta Lei poderá ensejar a aplicação a responsabilização administrativa do responsável pela Tomada de Contas.
Art. 20. O descumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, para que promova a complementação dos autos da tomada de contas especial, nos termos do § 2º, do art. 16, deste Decreto, sujeitará a autoridade administrativa às sanções previstas na legislação aplicável.
Art. 21. O responsável pelo controle interno dos órgãos e entidades jurisdicionados, ao tomar conhecimento das ocorrências referidas nesta Lei Complementar, alertará formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas necessárias à promoção do integral ressarcimento ao erário.
Parágrafo único. Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas de forma tempestiva ao respectivo Tribunal e caracterizada a omissão, os ordenadores de despesa, na qualidade de responsáveis solidários, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei específica, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ao erário.
Art. 22. Os autos da tomada de contas especial de que trata esta Lei Complementar podem, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio de sistema informatizado.
Art. 23. Os débitos apurados serão atualizados e acrescidos de encargos legais com base nos índices convencionados ou adotados pela legislação específica, observado o que se segue:
I –Quando se tratar de ressarcimento do valor do dano, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do evento ou, se essa for desconhecida, a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa competente;
II –Quando se tratar de desfalque ou desvio de bens, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do evento ou, se essa for desconhecida, a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa competente, adotando-se como base de cálculo, no caso de desfalque, o valor da recomposição do bem e, no caso de desvio, o seu valor de mercado ou o de sua aquisição devidamente atualizado; e
III – quando tratar-se de omissão no dever de prestar contas, glosa, impugnação de despesa, desvio ou ausência de comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, os juros de mora e a atualização monetária incidirão a partir da data do crédito na respectiva conta corrente bancária ou a partir do recebimento do recurso.
Art. 24. Os documentos que instruem os procedimentos de tomadas de contas especiais ou outras medidas adotadas para o devido ressarcimento ao erário deverão estar disponíveis, ordenados e atualizados, nos órgãos e entidades jurisdicionados, à disposição do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso, para exame *in loco* ou para remessa, quando requisitados.
Parágrafo único. Os documentos a que se refere o *caput*, produzidos originalmente em formato digital, serão disponibilizados para acesso do respectivo Tribunal em sistema informatizado e mantidos em base de dados que preserve a segurança, o compartilhamento, a confiabilidade e a integridade da informação.
Art. 25.A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E06A24FA

GABINETE DO PREFEITO
DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.525/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte do imóvel denominado sítio Quixará, constante de uma área de 27.908,49m2, com um perímetro de 755,75 metros, imóvel este pertencente a Valter Pinheiro Leite e sua esposa Elsa Machado Barros Pinheiro, imóvel objeto da matricula nº 1878 do Livro 02 – Registro Geral do álbum imobiliário da comarca de Farias Brito, com coordenadas georeferenciadas que fazem parte integrante desta Lei, anexo único.
Parágrafo Único: o imóvel constante da presente lei representa a área do espelho d'água do Açude de Arão, localizado nas imediações da Rua Damião Pereira de Sousa, seguindo a oeste, conforme consta do memorial.
Art. 2°. O imóvel desapropriado tem por finalidade a construção de uma obra de urbanização do entorno do Açude de Arão, consistente em pista de caminhada, quiosques, pavimentação de calçamento e outras benfeitorias.
Art. 3°. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista nesta Lei.
Art. 4°. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Geral do Município de Farias Brito.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4964FC85

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 04030821/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

FRANCISCO HAILTON DE SOUSA;
MARIA FLAVIANA DA SILVA;
KARINA CRISTINA DOS SANTOS;
PHABLO WEMESON FIGUEREDO DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:653C92D7

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 05030821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **SUELI ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, servidora publica municipal, técnica de enfermagem, regularmente inscrita no RG nº. 990292174515, expedida pela SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 962.710.196-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 23 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4448E8D4

GABINETE DO PREFEITO
HORA EXTRA DE DIVERSOS SERVIDORES

PORTARIA Nº. 47030821/2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Horas Extras aos Servidores Abaixo Relacionados, e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados às correspondentes **HORAS EXTRAS,** no mês de julho/2021, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 66, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.

01. ABIMAEL GONÇALVES LUDGERIO**, (40 horas extras).**
02. ANTONIA VERA LUCIA DUARTE**, (40 horas extras),**
03. ANTONIO MARCOS LEITE**, (36 horas extra).**
04. CICERO DOMINGOS DA SILVA**, (40 horas extra).**
05. FRANCISCO CESAR GONÇALVES**, (40 horas extras).**
06. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, (40 horas extra).**
07. JOSE DIAS LIMA **(40 horas extras).**
10. JOSE FERREIRA GUEDES FILHO, **(16 horas extras).**
11. LUIZ ALVES BATISTA**, (40 horas extra).**
12. LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA**, (40 horas extra).**
13. RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DO SANTOS **(40 horas extras).**
14. VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS**, (40 horas extra).**
15. ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**, (16 horas extra).**
16. ALBERICO FERREIRA DE ALCANTARA**, (16 horas extra).**
17. ANTONIO ALVES BEZERRA**, (16 horas extra).**
18. AUZENIR FERREIRA JORGE**, (36 horas extra).**
19. EDNER ROSENDO DE OLIVEIRA**, (14 horas extra).**
20. EDUARDA DE SOUSA LOBO**, (12 horas extra).**
21. EMERSON RODRIGUES DE LIMA**, (30 horas extra).**
22. JOÃO GONÇALVES DE ALENCAR**, (12 horas extra).**
23. JOILDO GONÇALVES DE PINHO**, (16 horas extra).**
24. NUBIA FERREIRA DA CUNHA SILVA**, (36 horas extra).**
25. RAUL SANTOS MOTA**, (12 horas extra).**
26. RICARDO PEREIRA DA SILVA**, (40 horas extra).**
27. VICENTE FERNANDES DE SOUSA**, (16 horas extra).**
28. ANTONIA PEREIRA GONÇALVES SILVA**, (20 horas extra).**
29. CLEMILDA GONÇALVES RODRIGUES**, (35 horas extra).**
30. LENILDA FERNANDES DA SILVA GARCIA**, (22 horas extra).**
31. MARIA DINAURA PEREIRA DE LIMA**, (20 horas extra).**
32. WELLEY LOURENÇO**, (32 horas extra).**
33. VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS**, (40 horas extra).**
34. EMANUELY APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA**, (20 horas extra).**
35. IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE**, (40 horas extra).**
36. ALDENORA GOMES DE AMORIM**, (32 horas extra).**
37.ALEXANDRE GUILHERME CORREIA GERALDO**, (24 hs extra).**
38. ANTONIA AURINEIDE NUNES DA SILVA**, (20 horas extra).**
39. ANTONILSON GONÇALVES DE ALENCAR**, (24 horas extra).**
40. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, (28 horas extra).**
41. ANTONIO ROSENDO DE SOUSA**, (116 horas extra).**
42. ANTONIO WILSON FERREIRA**, (32 horas extra).**
43. CICERO DOS SANTOS SILVA**, (32 horas extra).**
44. CICERO ERLANDIO ISIDIO DE ALMEIDA**, (20 horas extra).**
45. CONCEIÇÃO FERNANDES DE SOUSA**, (28 horas extra).**
46. FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA**, (32 horas extra).**
47. FRANCISCO GOMES MOURA**, (20 horas extra).**
48. FRANCISCO GUEDES FREITAS**, (48 horas extra).**
49. FRANCISCO MENDONÇA FILHO**, (24 horas extra).**
50. GENILDO GOMES DOS SANTOS SOUSA**, (38 horas extra).**
51. JOSEFA FRUTUOSO DE SOUSA PINHO**, (14 horas extra).**
52. MARIA EDINA PEREIRA DIAS**, (32 horas extra).**
53. MARIA ENILDA ALVES MENEZES**, (08 horas extra).**
54. RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS BEZERRA**, (14 horas extra).**
55. ROSA MARIA BATISTA DE MORAIS**, (32 horas extra).**
56. SHIRLEY ALCANTARA MATIAS PEREIRA**, (20 horas extra).**
57. MARIA CLECIA D PENHA SENA, **(20 horas extras).**

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3E48BDFC

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL NOTURNO

PORTARIA Nº. 48030821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional noturno aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o disposto no Art. 55°, Inciso V da Lei Municipal n°. 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Karina Cristina dos Santos;
Phablo Wemeson Figueredo de Souza;

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:91285B9E

GABINETE DO PREFEITO
DIARIA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 01040821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **RICARDO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 101743686 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 732.074.973-49, a correspondente **DIÁRIA,** no dia 04, do mês de agosto de 2021, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por motivo de deslocamento ao Núcleo de Pericia Forense da Região Sul no Município de Juazeiro do Norte, para acompanhar periciando na realização de exame de corpo de delito), de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8CC8203E

GABINETE DO PREFEITO
DIARIA DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 02040821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **MATHEUS PEREIRA ALVES,** brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, portador de C.I. RG. Nº. 2001097129150, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 040.396.113-06 a correspondente **DIÁRIA,** no dia 04, do mês de agosto de 2021, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por motivo de deslocamento ao Núcleo de Pericia Forense da Região Sul no Município de Juazeiro do Norte, para acompanhar pericia na realização de exame de corpo de delito), de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES 00
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:09515919

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 03040821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **FÁTIMA MORAIS SILVA,** brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, regularmente inscrita no RG nº. 2003029125435, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 014.292.953-09, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 03 (três) ano a partir de 02/07/2021 á 01/07/2024.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de julho de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:114A0C77

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº. 02050821/2021.

EXONERAR SIDNEI FERREIRA SALES, do Cargo Comissionado de Diretor Escolar da E.E.F. Francisco Castelo de Castro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **DIRETOR ESCOLAR DA E.E.F. FRANCISCO CASTELO DE CASTRO - DE-3,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **SIDNEI FERREIRA SALES**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 20071938065, expedido pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 045.526.733-27.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:52829654

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR COORDENADORA PEDAGOGICA

PORTARIA Nº. 03050821/2021.

EXONERAR WLÁDIA RODRIGUES SANTOS SALES, do Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.I. Maria Gracildes Ribeiro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.I. MARIA GRACILDES RIBEIRO – CP-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 75 e 86, da Lei Complementar nº. 024 de 04 de abril de 2006, a Sra. **WLÁDIA RODRIGUES SANTOS SALES,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 20075455182, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 056.953.403-81.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3CE36696

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR COORDENADORA PEDAGOGICA

PORTARIA Nº. 04050821/2021.

EXONERAR VANUSA DANIEL DA SILVA, do Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.I.E.F. Joaquim Pereira de Castro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.I.E.F. JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO – CP-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **VANUSA DANIEL DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 8067429, expedido pela SPS/PE e inscrita no CPF sob o nº. 094.937.544-64.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CC69B038

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR COORDENADORA PEDAGOGICA

PORTARIA Nº. 05050821/2021.

EXONERAR MARIA JOSELUCIA GUEDES, do Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Francisco Castelo de Castro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. FRANCISCO CASTELO DE CASTRO – CP-3**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **MARIA JOSELUCIA GUEDES,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 167026288, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 682.704.963-91.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3B6119D6

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR COORDENADOR PEDAGOGICA

PORTARIA Nº. 06050821/2021.

EXONERAR GISELIA PEREIRA OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Santa Barbara.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. SANTA BÁRBARA – CP-1**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, A Sra. **GISELIA PEREIRA OLIVEIRA,** brasileira, casada, professora, portadora da C.I. RG nº. 2006034047760, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 387.562.343-68.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9F62EC85

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR COORDENADORA PEDAGOGICA

PORTARIA Nº. 07050821/2021.

EXONERAR VIRGINIA RAQUEL FERREIRA, do Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Santa Bárbara.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. SANTA BÁRBARA – CP-1**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **VIRGINIA RAQUEL FERREIRA,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2001097130892, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 020.610.773-07.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8E11819F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº. 08050821/2021.

NOMEAR GISELIA PEREIRA OLIVEIRA, para o Cargo Comissionado de Diretora Escolar da E.E.F. Francisco Castelo de Castro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. FRANCISCO CASTELO DE CASTRO – CP-3**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, A Sra. **GISELIA PEREIRA OLIVEIRA,** brasileira, casada, professora, portadora da C.I. RG nº. 2006034047760, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 387.562.343-68.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:63FE71E5

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COORDENADOR PEDAGOGICO

PORTARIA Nº. 08050821/2021.

NOMEAR CICERA JÉSSICA GOMES DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Francisco Castelo de Castro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. FRANCISCO CASTELO DE CASTRO – CP-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **CICERA JÉSSICA GOMES DA SILVA,** brasileira, casada, professora, portadora de C.I. RG. Nº. 20074214939, expedida pela SSPDS-CE, inscrito no CPF nº. 053.435.453-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CD4B63C8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA Nº. 10050821/2021.

NOMEAR VIRGINIA RAQUEL FERREIRA, para o Cargo Comissionado de Diretora Escolar da E.E.F. Santa Bárbara.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. SANTA BÁRBARA – DE-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31 da Lei nº.1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **VIRGINIA RAQUEL FERREIRA,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2001097130892, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 020.610.773-07.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8F4F35B7

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COORDENADOR PEDAGÓGICO

PORTARIA Nº. 1105821/2021.

NOMEAR WLÁDIA RODRIGUES SANTOS SALES, para o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.I. Joaquim Pereira de Sousa.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.I. JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA – CP-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 75 e 86, da Lei Complementar nº. 024 de 04 de abril de 2006, a Sra. **WLÁDIA RODRIGUES SANTOS SALES,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 20075455182, expedido pela SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 056.953.403-81.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:733CACD6

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COORDENADOR PEDAGOGICO

PORTARIA Nº. 1205821/2021.

NOMEAR SEBASTIANA LINDEVANHA DE MELO, para o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da E.E.F. Santa Barbara.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. SANTA BARBARA – CP-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 75 e 86, da Lei Complementar nº. 024 de 04 de abril de 2006, a Sra. **SEBASTIANA LINDEVANHA DE MELO,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 2000029263299, expedida pela SSPDC-CE e inscrito no CPF nº. 000.724.343-09.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FBC2EA41

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COORDENADOR PEDAGOGICO

PORTARIA Nº. 1305821/2021.

NOMEAR MARIA DALGISA DE LIMA, para o Cargo Comissionado de Diretora Escolar da E.E.I. Maria Gracildes Ribeiro.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR DA E.E.I. MARIA GRACILDES RIBEIRO – DE-3**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 75 e 86, da Lei Complementar nº. 024 de 04 de abril de 2006, a Sra. **MARIA DALGISA DE LIMA**, portadora da CTPS Nº. 036373 Série 00614-CE, RG de Nº. 2006034051325 SSPDS-CE e CPF sob Nº. 350.120.645-34.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:29C1C85B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR COORDENADOR PEDAGOGICO

PORTARIA Nº. 14050821/2021.

NOMEAR LUIZ CARLOS PONTES, para o Cargo Comissionado de Coordenador de Projetos.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS - CC-5,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art.

33, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **LUIZ CARLOS PONTES,** brasileiro, casado, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 95029121066, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 195.821.703-44.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8942C084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP Nº 2506.01/2021 – PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP Nº 2506.01/2021 – PMF.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **19 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA NA COMUNIDADE DE COQUEIRINHO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

17 de Agosto de 2021
AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:CE70BB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0208.01/2021-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0208.01/2021-SMAS - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 0907.01/2021-SMAS/TP; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROGRAMAS, BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF, BLOCO DA GESTÃO DO IGD SUAS E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE FORTIM, PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **CONTRATADO**:F S DE M JUNIOR SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADIMINISTRATIVO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 36.412.219/0001-45; **VALOR GLOBAL:** R$ 27.745,00 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Telma Cesário de Araújo – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim/CE, 17 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C9022316

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-230701-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**. INABILITADOS:** MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06022965385, FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336, D SOUSA RIOS e N LANDY BOTO PORTELA. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:1B041D51

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-010621-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços epigrafada, que tem por objetoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SEMIDOUROS E BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Classificadas: VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, A G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, J J DE SOUSA NETO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES, J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. Desclassificadas: CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA e DAVID FERNANDES S PORTELA. Sagrou-se vencedora e classificada em 1º a licitante:**VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** com valor global de **R$ 132.076,01**. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o Art. 109, alínea b, da Lei 8.666/93. A ata de julgamento das

propostas de preços está disponível na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:56C54174

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – O Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo licitatório nº 2021.05.13.01, sob a modalidade Tomada de Preços nº PMF-140521-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA DE ALMEIDA E DA CRECHE MARIA GORETE PORTELA NERY DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de J J DE SOUSA NETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com valor total do lote 01 em R$ 240.729,22 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), e do lote 02 em R$ 212.357,49 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenadora e Secretária de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:41C0C1D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.17.01 – ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140521-TP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** J J DE SOUSA NETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA GORETE PORTELA NERY DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 212.357,49 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1002.12.361.0068.1.018; - 4.4.90.51.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 2 (dois) meses. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9478ED0F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.17.02 – ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140521-TP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** J J DE SOUSA NETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA DE ALMEIDA, NA LOCALIDADE DE VILA DO PAVÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 240.729,22 (duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1002.12.361.0068.1.018; - 4.4.90.51.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 2 (dois) meses. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:4ABB9019

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-280721/PE01.1; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-280721/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA (TIPO PRÓTESE TOTAL SUPERIOR, PRÓTESE TOTAL INFERIOR) DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE; **Detentor da ARP:** CLINICA ONDONTOLOGICA DOMINGOS OLIMPIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.606.643/0001-58. **Valor Total Registrado:** R$ 105.000,00. **Vigência:** 01 (um) ano, contados do dia 12 de agosto de 2021**.**

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:9A42BCA7

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.12.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-280721/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** CLINICA ONDONTOLOGICA DOMINGOS OLIMPIO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA (TIPO PRÓTESE TOTAL SUPERIOR, PRÓTESE TOTAL INFERIOR) DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 11.01.10.244.0142.2.083, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 12 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:9A3FCA4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 067/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, EM CONJUNTO COM O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 54, incisos IX e XIII, e Art. 72, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, com início às 8h (oito horas), na Escola Estadual de Ensino Médio Monsenhor Linhares, situada na rua Vereador José Afonso Parente, 201 – Centro, Groaíras-CE, tendo como tema central: **ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL.**

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 17 de agosto de 2021.

JOSÉ MARCONDES XIMENES FEIJÃO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:78B23AFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 472/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza-CE, no dia 18 de agosto de 2021, para transportar as pacientes Maria Audaléia Torres para o CRIO – Centro Regional Integrado de Oncologia; Claudia Eledina Fernandes dos Santos para o HGF – Hospital Geral de Fortaleza; Samuel Rodrigues de Melo para o Hospital Albert Sabin e Minguel Martins Sousa para o Centro de Saúde Meireles, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 17 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CF637611

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2021-PE-SESA–

SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2021-PE-SESA–A comissão de Licitação, juntamente com o Pregoeiro do Município de Guaraciaba do Norte-CE, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico n° 23/2021-PE-SESA, cujo objeto é o registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de medicamentos, material laboratorial e material odontológico destinados ao hospital, unidades básicas de saúde e saúde bucal junto à secretaria de saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE, marcada para o dia 25 de agosto de 2021, será adiada para o dia 30 de agosto de 2021 no mesmo horário, para complementação do prazo da Legislação contida no inciso V do Art. 4º da Lei Federal 10.520/02, devido o retardamento da inserção de Edital na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, maiores informações pelo telefone (88) 3652 2111,

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de agosto de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F159ACDA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº08/2021

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº08/2021-TP-SEINFRA.**CONTRATANTE:**SECRETARIA DEINFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**CONTRATADO**:JC AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.**OBJETO**:REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO DO ARTESÃO/CONFECÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**FUNDAMENTO LEGAL:**LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL:**R$723.541,96.**FONTE DE RECURSOS**:Recursos Próprios**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:15.451.0012.1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;**ELEMENTO DE DESPESA**:44.90.51.00,**VIGÊNCIA**:O Contrato resultante da presente Licitação terá um prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8666/93, e suas alterações posteriores.**PRAZO DE EXECUÇÃO**:180 (cento e oitenta) dias.**FORO**: Comarca deGuaraciaba do Norte - CE.**DATA DA ASSINATURA**:13/08/2021.**SIGNATÁRIOS**:Antonio Edson Araújo Pires– Contratante, eJociel Carneiro de Aguiar- Contratado.

Guaraciaba do Norte - CE,13 de agosto de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EA9F710A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2021

QUE DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

NA FORMA E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO SE DESCREVEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte:

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma comissão capaz de dar continuidade ao serviço público da municipalidade de Guaraciaba do Norte-CE, garantindo a ordem e disciplina dos administrados;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 174 e 175 da Lei Municipal nº 850 de 05 de Setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS**, Servidor Público Efetivo, pertencente a Secretaria de Saúde, Cargo Digitador, Matrícula 5222, como Presidente da Comissão Permanente Administrativa Processante do Município de Guaraciaba do Norte, bem como o(a) Servidor(a) Público(a) **AURICELIA RIBEIRO DE ARAUJO**, pertencente a Secretária de Educação, Cargo de Professora, Matrícula 1201, como Membro da Comissão Permanente Administrativa Processante do Município de Guaraciaba do Norte e por fim o o(a) Servidor(a) Público(a) **MARIA GORETE DE SOUSA**, pertencente a Secretária da Educação, Cargo Professora, Matrícula 516, como também Membro da Comissão Permanente Administrativa Processante do Município de Guaraciaba do Norte, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo do Município de Guaraciaba do Norte, destinada a apurar, dentro do prazo previsto na lei Municipal n° 850, de 05 de Setembro de 2006, os atos de indisciplina cometidos por Servidores Públicos no decorrer de suas atividades funcionais, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Fica designado como membro suplente o seguinte servidor:

1. ANTÔNIO EDSON ARAUJO PIRES, pertencente à Secretária de Saúde, Cargo Técnico de Enfermagem, Matrícula 1474, como Membro Suplente da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Processante do Município de Guaraciaba do Norte;

Art. 3º - Revogada expressamente a **Portaria N° 237/2017**, bem como as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 17 do mês de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:89DBEB7E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Socorro da Conceição Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **confecção de artigos têxteis, cama, mesa e banho (crochê)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.
17 de agosto de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:6DA89628

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Referente: EDITAL N° 01/2021.

Objeto: TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL 01/2021 DA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

O (a) Presidente da Comissão Organizadora da **chamada pública para composição de um banco de recursos humanos para posterior contratação temporária no magistério público municipal** da Rede de Educação do Município de Ibiapina, procede com a **REVOGAÇÃO do EDITAL 01/2021**, o que faz lastreado nas razões de direito e dentro dos ditames legais, consoante abaixo se expõe:

CONSIDERANDO que **o Edital divulgado em 12/04/2021** não previu, detalhadamente, os requisitos e atribuições dos cargos envolvidos, bem como a questão detalhadas das etapas da seleção e da forma mais pormenorizada dos critérios de avaliação que seriam submetidos os candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise de perfil dos cargos envolvidos da Rede de Educação do Município de Ibiapina;

CONSIDERANDO que o Edital não pode ser mantido sob pena de se proceder a escolha inócua que não atenderá às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, portanto não se atingiria ao fim público com a excelência se que busca;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento desta CHAMADA PÚBLICA para composição de um banco de recursos humanos para posterior contratação temporária no magistério público municipal, a qual iria ocorrer dentro dos ditames e para os fins previstos nos termos art.37, inciso IX, CF/88. Nesse caso, o ato de revogação, encontra como fundamento a norma contida no art. 49 da Lei 8.666/93, apenas como analogia ao caso, assim como por reforço e para fins de fundamentação, constitui a forma adequada de desfazer este procedimento tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento da CHAMADA PÚBLICA, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública;

CONSIDERANDO desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve

buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93, esta com aplicação para fins de reforço ao caso objeto deste ato de revogação;

CONSIDERANDO a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento de processo de licitação, chamada pública e etc., para fins de celebração ou não de contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação, chamada pública e etc., ou mesmo para fins de suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação contida no ordenamento jurídico, ainda, com base no *princípio da autotutela*, a qual se funda nas disposições contidas na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

Súmula nº. 473 do STF
*"**A administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

CONSIDERANDO o que reza a e alterações posteriores, nos arts. 38, IX e 49, caput, ambos da Lei 8.666/93, apenas como analogia ao caso, assim como por reforço e para fins de fundamentação, que a revogação deste procedimento de CHAMADA PÚBLICA ocorrerá por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, que:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
IX-despacho de anulação **ou de revogação da licitação**, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

"Art. 49 **A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

CONSIDERANDO corrobora, ainda, o artigo 53 da Lei Federal nº. 9.784/99, o qual dispõe a respeito do assunto, apenas como analogia ao caso, assim como por reforço e para fins de fundamentação, *in verbis:*

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO trata-se da aplicação de um dos princípios basilares do Direito Administrativo, qual seja, o ***princípio da autotutela dos atos administrativos***, que, aliás, nos dizeres do **professor Diogenes Gasparini**, determina:

"A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. *Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos*. Os primeiros por meio da *revogação* e os últimos por via da *invalidação*".
"Revogação é o desfazimento da licitação acabada por motivo de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente, consoante dispõe o art. 49 do Estatuto federal Licitatório. Motivo superveniente é o que ocorre depois de iniciada a licitação, ou seja, depois de publicado o aviso correspondente. Também pode-se dizer superveniente o motivo que, com as cautelas normais, só foi conhecido depois da instauração do processo licitatório. Esse desfazimento somente será legítimo se o motivo sobre ser superveniente, for devidamente justificado. Ademais esse motivo deve ser pertinente e suficiente para justificar tal comportamento"
(cf. in *Direito Administrativo*, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 73).

CONSIDERANDO verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento da CHAMADA PÚBLICA acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos.

CONSIDERANDO esse também ser o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU:

" Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração.** Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante." **(TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).**

RESOLVE:

Revogar o Edital para que um novo processo seletivo adequado às necessidades da Rede de Educação do Município de Ibiapina possa ser realizado.

Todas as inscrições já realizadas até a data deste Termo de Revogação serão anuladas e ficarão sem qualquer efeito.

Assim, nenhum ato praticado no âmbito do Edital 01/2021, ora revogado, será aproveitado, de forma que os documentos enviados não serão considerados para efeito do novo processo seletivo, devendo as partes forem participar do novo certame, providenciar a documentação e encaminhar novamente;

Por fim, em todos os seus termos, por razões de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93, apenas como analogia ao caso, assim como por reforço e para fins de fundamentação, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, fica revogado, para todos os fins de direito.

Em face do que dispõe o §3º da Lei 8.666/93, será publicado este ato de revogação, para dá ciência a todos os interessados e para os demais fins legais e constitucionais, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente, quais sejam: Jornal de grande circulação no Estado e na Região, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – Aprece, Portal de Licitações do Município de Ibiapina, Portal de Licitações do TCE/CE e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiapina (flanelógrafo), para fins de garantia do contraditório e ampla defesa.

Ibiapina (CE), 16 de agosto de 2021.

MARIA LUCIANA ALVES DE MELO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Secretário de Educação do Município de Ibiapina e Ordenador de Despesa

AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL 01/2021 DA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA POSTERIOR

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

O **Município de Ibiapina/CE**, através da Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, do Secretário de Educação do Município de Ibiapina e Ordenador de Despesa, COMUNICA aos interessados a REVOGAÇÃO DO **EDITAL 01/2021 DA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.** Para maiores informações os interessados devem procurar a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Ibiapina (CE), 16 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO AVISO DE REVOGAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito e a quem mais interessar, que foi publicado o **AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL 01/2021 DA CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, para dá ciência a todos os interessados e para os demais fins legais e constitucionais, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente, quais sejam: Jornal de grande circulação no Estado e na Região, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – Aprece, Portal de Licitações do Município de Ibiapina, Portal de Licitações do TCE/CE e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiapina (flanelógrafo), para fins de garantia do contraditório e ampla defesa. TERMO DE REVOGAÇÃO, datado de 16 de agosto de 2021.

Ibiapina (CE), 16 de agosto de 2021.

MARIA LUCIANA ALVES DE MELO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Secretário de Educação do Município de Ibiapina e Ordenador de Despesa

Publicado por:
Roberto Melo Braga
Código Identificador:A3D2A2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.08.01.04, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **LYANA CARVALHO VERAS** - SECRETARIA DE SAÚDE; **ADRIANO FEITOSA SOUSA** - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; **JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e **MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA** - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.**

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: COMERCIAL DE PETROLEO ALVORADA LTDA, CNPJ: 08.411.909/0001-44.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 398.076,30 (trezentos e noventa e oito mil setenta e seis reais e trinta centavos).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 - PMI - SRP,** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 02 de Agosto de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: SÁVIO PEREIRA DE SOUSA

IBIAPINA - CE, 02 de Agosto de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
Orgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:D56151AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, imóvel localizado às margens da CE-261/Joca Galdino, s/n, centro, nesta Cidade, imóvel que se inicia a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 682.390,136 m e N: 9.478.765,452 m; confrontando com terras da PRAÇA CHICO BAGRE, segue por com azimute 164° 47' 30,24" e distância de 10,62 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 682.392,921 m e N: 9.478.755,206 m; confrontando com terras de PRAÇA CHICO BAGRE, segue por com azimute 254° 27' 08,98" e distância de 12,53 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 682.380,847 m e N: 9.478.751,846 m; confrontando com terras de RUA JOCA GALDINO, segue por com azimute 343° 57' 03,12" e distância de 10,51 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 682.377,942 m e N: 9.478.761,944 m; confrontando com terras de PRAÇA CHICO BAGRE, segue por com azimute 73° 57' 01,87" e distância de 12,69 m até o vértice 1, encerrando este perímetro, perfazendo uma área de 1.538,00m² (mil e quinhentos e

trinta e oito metros quadrados), em favor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTA E AMIGOS DA ARTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.253.597/0001-66, declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 509/2008, destinando-se à implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta lei será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.987/95.
Parágrafo Único. Fica dispensa a concorrência para contratação prevista no caput, uma vez que a concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á em favor de Entidade de Utilidade Pública e se destina à implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí, respeitado o art. 115, §1º, da Lei Orgânica Municipal, sendo a concessão de relevante interesse público.
Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.
§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
Parágrafo Único. A entidade concessionária deve conservar o imóvel por todo prazo que perdurar a concessão de uso real do imóvel.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D473998D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2021

DECRETO Nº 057/2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 873, de 6 de agosto de 2021, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com prazo de 02 (dois) anos, na forma do disposto no art. 3º da lei municipal nº 873, de 06 de agosto de 2021:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO/ INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

a. Secretaria de Cultura e Turismo-SECTUR

Riana Jéssica da Rocha Araújo (titular)
CPF: 94658862387
RG: 2000002271096
Manuel de Freitas Filho (suplente)
CPF: 804123603-06
RG: 2847566-93

b. Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA

Lidiane de Freitas Silva (titular)
CPF: 001.021.093-89
RG: 98099027535

Caio Brito Reis (suplente)
CPF: 060.675.543-80
RG: 2007817872-4

c. Secretaria de Infraestrutura e Saneamento-SIS

Eliseu Carlos de Freitas (titular)
CPF: 247 850 753 - 68
RG: 1029925 SSP

Francisco José da Silva (suplente)
CPF: 296.088.213-04
RG: 185937189

d. Secretaria de Educação-SEME

Diumberto de Freitas Cruz (titular)
CPF: 320 350 803 63
RG: 200 900 910 26 33 SSP/ CE

Alison Rosário da Costa (suplente)
CPF:662.963.903.00
RG: 002.335.791

e. Secretaria de Governo - SEGOV

Bruna Narciso Fonseca (titular)
CPF: 01281702390
RG:004062037

Cesar Yuri Fernandes Bento (suplente)
CPF: 069.500.523-59
RG: 2008.427.539-6

f. Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca- SEDEMA

Luana Rebouças Pinto (titular)
CPF: 658.884.303-82
RG: 3378200-99

Rosineide Rebouças Maia (suplente)
CPF. 742.285.793-53
RG: 148016388

g. Câmara Municipal de Vereadores

Diego Costa Rebouças (titular)
CPF: 617. 811. 503-20
RG: 3272468/98 SSP CE

Ronaldo Lucas da Costa (suplente)
CPF: 053.575.283-06
RG: 2001099155663

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a. Associação de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Ponta Grossa (Astumac)

Oseias Ferreira Freitas (titular)
CPF: 815439213-53
RG: 3168080/96

Otoniel Crispim da Silva (suplente)
CPF: 78269288349
RG: 20070765957

b. Fundação Brasil Cidadão (FBC)

Carol Barbosa da Silva (titular)
CPF: 061.593.223-11
RG: 2007817949-6

Thais Silva Torquato (suplente)
CPF: 051.651.203-09
RG: 2007226107-7

c. Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquaticos (Aquasis)

Thaís Chaves da Silva (titular)
CPF: 04237860329
RG: 2005009148800

Gabriela Pereira Ramires (suplente)
CPF: 341.570.078-08
RG: 17177952

d. Associação de Moradores do Córrego do Sal

Maria Unice de Souza (titular)
CPF: 97388130349
RG: 2017180060 - 0

Francisca Batista de Andrade Silva (suplente)
RG: 2008632869-1
CPF: 789.256.813-15

e. Associação Grupo de Desenvolvimento do Turismo (GDTur)

Eliabe Crispim da Silva (titular)
CPF: 953.249.253-49
RG: 328864498 SSP CE

Geaze Braga (suplente)
CPF: 654.252.863-68
RG: 20078099212

f. Comitê Gestor APA do Manguezal da Barra Grande

Thiago Jeronimo de Sousa Tavares
CPF: 64035131334
RG 2001010524249

Rosinere Ferreira da Costa Rebouças Fone 88992199569
CPF: 896.621.99349
RG: 20081826111

g. Associação Caiçara de Promoção Humana

Madalena Maria da Silva (titular)
CPF: 310.401.693 - 87
RG: 2007.933.111- 9

Maria do Carmo de Alencar Oliveira (suplente)
CPF. 565. 967.744.49
RG: 1323326.87

Art. 2º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A6EC48AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **13.04/2021-TP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUA DO PLANO DE RETOMADA AS AULAS HIBRIDAS/PRESENCIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ICÓ-CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **02 de Setembro de 2021, às 08:30 horas**, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 17 de Agosto de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:780BA8FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.04.26.01-PMI/FUSPI. Objeto: Serviços de instalação, desinstalação e manutenções de aparelhos de refrigeração, e fornecimento de peças e acessórios, destinados atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 31 de Agosto de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitações para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 17 de Agosto de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C70734CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE FASE RECURSAL

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Julgamento de Fase Recursal. Pregão Eletrônico para

Registro de Preços nº 2021.07.14.01-PMI/FUSPI. Objeto: Contratação de serviços médicos especializados, de enfermagem, fisioterapeuta, psicologia e técnico de radiologia, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município. A CPL torna público o resultado dos recursos administrativos impetrados pelas empresas: **01.** Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A. e **02.** Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar Ltda - COAPH, em face de suas inabilitações no processo licitatório, para no mérito "**Julgar Improcedentes**" os recursos administrativos apresentados pelas recorrentes, mantendo seu julgamento anterior, considerando Habilitada a empresa Cooperativa de Trabalho e Assistência Integral a Saúde – COOPAIS. Os autos do processo se encontram à disposição de quaisquer interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Em 16 de Agosto de 2021. Gilderlândio Duarte da Costa - Presidente da CPL. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0719D933

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.17.01-CORRAJ. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Tomada de Preços acima numerada, para construção da Central Municipal de Resíduos do Município de Quixelô – Ceará. ***PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S):*** PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA e PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. ***PROPOSTA(S) DESCLASSIFICADA(S):*** TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME. ***EMPRESA VENCEDORA***: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Iguatu/CE. Em, 18 de agosto de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL, Com Cooperação Técnica PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:A645D862

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.12.01-CORRAJ

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.12.01-CORRAJ. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Tomada de Preços acima numerada, para contratação de empresa para execução das obras de construção da Central Municipal de Resíduos do Município de Jucás - Ceará. ***PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S):*** CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP. ***PROPOSTA(S) DESCLASSIFICADA(S):*** PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA. ***EMPRESA VENCEDORA***: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Iguatu/CE. Em, 18 de agosto de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL, com Cooperação Técnica PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:6DAC1DFB

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.20.01

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.20.01-CORRAJ. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Tomada de Preços acima numerada, para contratação de empresa para execução das obras de construção da Central Municipal de Resíduos do Município de Iguatu - Ceará. ***PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S):*** CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA; PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI-ME e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP. ***PROPOSTA(S) DESCLASSIFICADA(S):*** TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME. ***EMPRESA VENCEDORA***: SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Iguatu/CE. Em, 18 de agosto de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL, com Cooperação Técnica PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:72A76612

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
CNPJ 35.590.891/0001-68
Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Regularização da **Licença Única,** para construção da Municipal de Resíduos Sólidos, localizadas nos municípios de Jucás-CE na margem esquerda da CE 375, trecho Jucás-Iguatu.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:0E605315

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.07.14.01-PMI/FUSPI. Objeto: Serviços médicos especializados, serviços especializados de enfermagem, fisioterapeuta, psicologia e técnico de radiologia, para atender as necessidades Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. A Fundação **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE – COOPAIS**, inscrita no CNPJ 36.446.087/0001-72, vencedora da licitação. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. Em 17 de Agosto de 2021. Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8BB2F81D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico 2021.07.02.01-PMI/SMS. Objeto: serviços de instalação, desinstalação, manutenções preventivas, manutenções corretivas e aquisições de peças de centrais de ar e outros, destinados ao atendimento de todas as unidades de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 12.1 do edital. **Empresa:** F. A. A DA SILVA, CNPJ 15.332.336/0001-29 (Vencedora da Licitação). **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 17 de Agosto de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DC73DC25

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.07.19.02-PMI/SMS. Objeto: Serviços especializados de enfermagem, fisioterapeuta, psicologia, técnico de radiologia e outros para atender as necessidades a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Rede de Saúde Mental e Atenção Básica deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa: Cooperativa de Trabalho e Assistência Integral a Saúde – COOPAIS,** inscrita no CNPJ 36.446.087/0001-72 **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.
Em 17 de Agosto de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Fone: (88)99203-6169.
E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5D94A668

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de licitação. **Pregão Eletrônico N°** - PE-006/2021-SAAE-SRP. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de locação de máquinas pesadas (caminhão basculante, retroescavadeira, pá carregadeira e munck), destinados à manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **Tipo: menor preço por item**. A comissão comunica aos interessados que a abertura e análise das propostas de preços e documentos de habilitação dar-se-à no **dia:** 31/08/2021 às 09:00hrs. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bllcompras.com e licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações: (88) 3566-7700.

Iguatu-CE, 17/08/2021.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:53A44D17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-016/2017-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE IGUATU - CE. **CONTRATADA:** LM MAGALHOES LOCAÇÃO E SERVIÇOES – ME **ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. **PERÍODO:** 30.06.2021 a 31.12.2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.**39.00**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 30/06/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, INCISO II.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:11938E64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 133 DE 29 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade desconhecida, localizado no distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-Ce, especialmente em razão de sua localização limítrofe com a Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes.

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a construção de uma quadra coberta para Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente a um terreno, com área total de 1.230,00 m2, localizado no distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade desconhecida, com as seguintes limitações: AO SUL(FRENTE): medindo 30 metros, limitando-se com a estrada de acesso ao cemitério do Distrito de Juá; AO NORTE(FUNDOS): medindo 30 metros, limitando-se com o terreno da Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes; A LESTE(LADO ESQUERDO): medindo 41 metros, limitando-se com o terreno da Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, A OESTE(LADO DIREITO): medindo 41 metros, limitando-se com a propriedade do Sr. Alessandro Pontes.

Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a cosntrução de uma quadra coberta para a Escola Municipal Ielda Teixeira Fernandes, no Distrito de Juá, Zona Rural, Irauçuba-CE.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EDD55277

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.
ANEXO ÚNICO:
SDE

Nº	NOME
01	LUIS PAULO SOUSA BRAGA

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	PAULO CESAR DA SILVA DUARTE
02	EVAGELINA BATISTA DE SOUSA
03	JOSELIA DOS SANTOS CRUZ
04	ALBINHA ALBUQUERQUE AZEVEDO

Irauçuba/CE, 17 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5954A523

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto: Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com o valor global de **R$ 49.588,15 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos),** referente aos Lotes I e II**,** referente aos Lotes I e II. **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de agosto de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fundamental, 0604 12 365 0007 2.045 – Ens. Infantil, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24/3.3.90.30.26.

Irauçuba/CE, 09 de agosto de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A00E8498

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.08.13.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.08.11.01

OBJETO: Aquisição de tela de proteção em Nylon, destinadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba – CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO	SUBELEMENTO
Educação	0604 12 361 0007 2.032	Fundeb 30% (Fonte 1113000000) e Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.28

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Manoel Mota Barreto Filho – Secretária da Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o Nº. 08.578.564/0001-18.

Irauçuba/CE, 13 de agosto de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E549787E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba convoca a empresa abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços N.º 2021.06.08.01.** LICITAÇÃO ADJUDICADA E HOMOLOGADA EM FAVOR DE:

CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME. NO VALOR GLOBAL DE: R$ 80.463,85 (oitenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93.** Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Irauçuba/CE, 17 de agosto de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9723E783

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial de Nº 2021.07.20.01 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ar condicionados, bem como instalação de ar condicionados, incluindo material necessário, junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ de Nº 08.654.228/0001-07, com o valor global de **R$ 358.760,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais),** referente aos Lotes I, II, III, IV e V. **Assina pela Contratada:** João Batista Menezes Braga. **Contratante(Respectivamente):** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento, Infraestrutura e Controladoria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Administração Viária. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Márcia Helena Santos Barreto, Fernando Fernandes Vasconcelos, Marcell Rocha de Sousa, Maria Erilene Mota de Souza, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Emanuel Ricardo Reis Chaves e Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotações Orçamentarias:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete; 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria de Administração; 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças; 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria da Saúde; 0506 10 301 0010 2.011 – UBS; 0506 10 301 0010 2.016 – Academia da Saúde; 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS; 0506 10 303 0013 2.025 – CAF; 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria da Educação; 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fund.; 0604 12 365 0007 2.045 – Ens. Infan.; 0604 12 366 0007 2.049 – CEFEJA; 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria da Inclusão e Promoção Social; 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS; 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS; 2601 13 122 0025 2.098 – Secretaria da Juventude; 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenvolvimento Rural; 0901 23 122 0002 2.054 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 1501 04 121 0002 2.064 – Secretaria de Governo e Planejamento; 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria de Infraestrutura; 1601 04 124 0002 2.065 – Controladoria; 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria de Segurança Pública. **Fontes de Recursos:** Recurso Próprio (Fonte 1001000000); Recurso Próprio (Fonte 1211000000); Recurso SUS (Fonte 1214000000); Recurso Próprio (Fonte 1111000000); FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); Recurso FNAS (Fonte 1311000000). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.17. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de julho de 2021.

Irauçuba/CE, 16 de julho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3179C2A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1708001/21-GP DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 298/2019,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **Amanda de Souza Silva,** portadora do RG nº 2005099068909 SSP/CE, inscrita no CPF nº 060.446.003-19, para o cargo comissionado de **Coordenador Jurídico**, código CJ-1**.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B6BAED60

GABINETE
DECRETO Nº. 1108073/21-GP DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO recomendações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa;

Art. 1°. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do servidor público municipal da Administração direta e indireta.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2°.São princípios que norteiam a atuação do servidor público municipal:

I- a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
II- o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;
III- a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
IV- a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
V- o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
VI- a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;

VII- o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;
VIII- a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

Capítulo II
DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3°.São deveres do servidor público municipal:
I- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II- exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
III- ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
IV- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
V- tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
VI- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
VII- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
VIII- ter respeito à hierarquia;
IX- ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
X- comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
XI- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
XII- participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
XIII- apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XIV- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
XV- cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
XVI- facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
XVII- exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XVIII- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XIX- relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;
XX- atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
XXI- não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
XXII- divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.
Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para função gratificada devem ainda entregar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na nomeação ou na entrada em exercício do cargo ou função, bem como no final de cada exercício e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 4°.É vedado ao servidor público municipal:
I- usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
III- ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV- usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
V- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
VI- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
VIII- receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
IX- alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
X- iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
XI- engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
XII- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
XIII- retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
XIV- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
XV- apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;
XVI- dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XVII- utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
XVIII- manter cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o segundo grau, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público;
XIX- exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 5°.O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:
I- atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;
II- prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo único.O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:
I– não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;
II– não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Capítulo IV
DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 6°. Na Prefeitura Municipal e em todos os órgãos e entidades da Administração indireta deverá ser criada Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Art. 7°.À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 8°. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito ou dirigente de órgão da Administração indireta.

Art. 9°. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Corregedoria Administrativa, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 10.A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único.A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 11.A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 12. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 13. Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 11 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8943E567

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PORTARIA Nº 107/2021

Portaria nº .107/2021 02 de Agosto de 2021

Dispõe sobre a nomeação para o exercício do Cargo de Comissionado e/ou Confiança e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

Considerando a Lei 027/20 que trata da Reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no Poder Executivo Municipal, que determina ser a Portaria o instrumento legal para a nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr.(a) TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2008097052651 SSP-CE e CPF: 055.453.753-25, residente e domiciliado (a) na Av. Antônio Matias de Santana, para desempenhar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jati (CE).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará em 02 de Agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Henrique Gomes Sobreira
Código Identificador:1FF5FDBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-SMIEOU

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-SMIEOU. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DO SÃO PEDRO DO NORTE NO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, COM RECURSO MUNICIPAL E FEDERAL, NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº** 0701.15.451.0043.1.011 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.131.844,65 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATUAL NOS CASOS E FORMAS PREVISTOS NA LEI NO 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** HUGO LAVOR FERNANDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** CICERO DUGILEDSON VIEIRA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME.

JUCÁS – CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2AB46DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARA. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-SMS. AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do ceara. AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-smS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, que o Edital da Tomada de Preços Nº 004/2021 - SMS referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SETOR 03 - HOSPITAL MUNICIPAL JOSE FACUNDO FILHO, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com data de abertura marcada para o dia 06 de Setembro de 2021, às 08:00hs, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bento, nº 157 – Bair1o São Mateus – Jucás – Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 17 de Agosto de 2021**.**

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:1EAA0C41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **FRANSCIANE ARRUDA ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF de nº 025.587.723-41, para o caro de Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Martinópole.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:38FC92C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. **LINDOMAR RODRIGUES MONTE**, inscrito no CPF sob nº 019.865.263-13, do cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:F96CE76F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO – NÍVEL II – ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **LINDOMAR RODRIGUES MONTE**, inscrito no CPF sob nº 019.865.263-13, para exercer o cargo de Assessor Jurídico – Nível II – Administrativo da Procuradoria Geral do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:6397B06F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **FÁBIO FERREIRA CUNHA**, inscrito no CPF de nº 601.274.423-40, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:C026E1DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO que a administração pública deve obediência aos princípios constitucionais como mandamento maior que norteia a atividade administrativa (CF/88 - Art. 37. ***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência***).
CONSIDERANDO que não existe garantia estatutária, nem constitucional, de inamovibilidade para servidor público Municipal.
CONSIDERANDO que a jurisprudência tem decidido no sentido da necessidade da motivação dos atos administrativos, mesmo os discricionários.
CONSIDERANDO a lição de Hely Lopes Meirelles:
"**A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem. [...] O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indespojável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado**".MEIRELLES, Hely Lopes.*Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 398; 402.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das lotações dos servidores municipais, adequando as necessidades do Município, atendendo o interesse público.
CONSIDERANDO que este servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse público sua remoção.
CONSIDERANDO que este servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse público sua remoção.
RESOLVE:
Art. 1º - Remover o Servidor Municipal, Sra. Antônia Gonzaga da Silva, para exercer suas atividades laborais de digitador, na Escola de Ensino Fundamental Professor João Ricardo, no município de Martinópole-CE.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:BB0F9FBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL PARA O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual para o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e Unidade de Saúde no Município de Mauriti.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino que menstruam, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir absorventes higiênicos e doá-las às para estudantes do sexo feminino que menstruam cadastradas no junto ao CADÚNICO matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de uma ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de entrega nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
§2º- A Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino deverá realizar o cadastramento das estudantes do sexo feminino que menstruam mediante apresentação de atestado médico e comprovação de inscrição no CADÚNICO. O cadastro aceitará o ingresso de novas estudantes sempre que for necessário, cabendo a Escola repassar mensalmente a lista nominal e quantitativa de beneficiárias a Unidade Básica de Saúde local.
§3º- Caberá as equipes das Unidades Básicas de Saúde das localidades do Município de Mauriti realizar a entrega dos absorventes higiênicos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino até o décimo dia útil de cada mês.
§4º- Caberá as Escolas realizar o cadastramento e auxiliar as equipes das Unidades Básicas de Saúde para que a distribuição ocorra de forma onde não ocorra qualquer constrangimento a beneficiária.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: O poder executivo é autorizado a abrir crédito especial, se necessário for, para o atendimento desta lei dentro de um período máximo de noventa dias a contar da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1A096B18

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOONOSES, DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM- ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

SEÇÃO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Orgânica do Município de Mauriti, bem como conforme o teor do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 0001/2020/PmJMRT realizado entre o Ministério Público e o Município de Mauriti.

Art. 2º - Fica criado no âmbito do Município de Mauriti o " Serviço de Controle de Zoonoses ".

Art. 3º - Os serviços de controle de zoonoses e endemias, controle e proteção de populações animais serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mauriti, em regime de exclusividade, sendo facultado ao Poder Executivo delegar à iniciativa privada os serviços, inclusive, estabelecer parcerias ou convênios com universidades, clínicas veterinárias particulares, organizações não governamentais de proteção animal, Oscips e outras instituições públicas ou privadas afeitas à atividade em questão podendo a Secretaria Municipal de Saúde repassar recursos mediante a celebração de convênio ou contratos com as instituições acima mencionadas, delegando a estas o cumprimento das ações previstas, nos termos da legislação atinente ao tema.

Art. 4º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses e endemias no Município de Mauriti, passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 5º - Fica o Serviço de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º - As ações de controle de zoonoses e bem-estar animal serão realizadas de forma articulada com as demais ações de vigilância em saúde, especialmente vigilância sanitária e epidemiológica, assim como com as demais ações que visem a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 7º - Todas as ações e programas do Município de Mauriti que tenham como objetivo o controle das zoonoses devem observar a melhor conciliação entre a saúde da população e o meio ambiente.

Art. 8º - As ações reguladas por esta Lei levarão em consideração a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.
Parágrafo único. Além do princípio da precaução, formulado no caput deste artigo, são princípios que norteiam as ações de controle de zoonoses e bem-estar animal:
I - Prevenção, redução e eliminação da morbidade e a mortalidade, bem como dos sofrimentos humanos e animais causados pelas zoonoses;
II - Preservação da saúde da população e bem estar animal, mediante o emprego
dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública médica e médica veterinária.

Art. 9º - São objetivos das ações de controle de zoonoses e bem estar animal:
I - Controlar os fatores biológicos condicionantes dos riscos de transmissão, tais como:
Vetores;
Hospedeiros;
Reservatórios;
Animais sinantrópicos indesejáveis.

II - Prevenir, reduzir e controlar as causas de sofrimento aos animais, visando o seu bem estar;
III - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais ou por agentes de doenças veiculadas por animal.

Parágrafo único – quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde ou ao meio ambiente, a vigilância em saúde adotará medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução.

Art. 10º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I - ZOONOSE: infecção ou doença infectocontagiosa ou parasitária, transmissível naturalmente, entre animais vertebrados e o homem;
II - ENDEMIA: presença contínua de uma enfermidade ou agente infeccioso, para espécie humana ou animal, em uma área geográfica determinada;
III - SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOONOSES: Instituição com estrutura física específica e personalidade jurídica legalmente estabelecida com competência para desenvolver os serviços elencados nos programas de controle de zoonoses, de doenças transmitidas por vetores e de agravos por animais peçonhentos;
IV - COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOONOSES: Médico veterinário que exerça suas funções no âmbito do serviço de controle de zoonoses controle e/ou execução das atividades;
V - AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES: servidor técnico operacional de nível fundamental completo que exerça função no Serviço de Controle de Zoonoses;
VI - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, capazes de coabitar com o homem;
VII - ANIMAIS DOMÉSTICOS: Ovinos, caprinos, bovinos, equinos, suínos e outras espécies criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;
VIII - ANIMAIS SINANTRÓPCIOS: Espécies animais que convivem (coabitam) de uma forma indesejável com o homem, tais como os roedores, moscas, mosquitos, pulgas, carrapatos e outros;
IX - ANIMAIS PEÇONHENTOS: Animais produtores de toxinas, capazes de inoculá-los na vítima, por exemplo, serpentes e escorpiões;
X - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção em vias públicas ou logradouros públicos;
XI - ANIMAIS APREENDIDOS – Todo e qualquer animal capturado por servidores, credenciados pelo Serviço de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento e destinação final;
XII - FAUNA EXÓGENA: Animais pertencentes às espécies estrangeiras;
XIII - SUÍDEOS: Animais da espécie suína, por exemplo, porco;

XIV - LEPORÍDEOS: Animais da espécie dos leporinos, por exemplo, coelho;
XV - CAPRÍDEOS: Animais de espécie caprina, por exemplo cabra e bode;
XVI - OVÍDEOS: Animais da espécie ovina, por exemplo, ovelha;
XVII - BOVÍDEOS: Animais de espécie bovina, por exemplo, boi e vaca;
XVIII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras injustificadas a pessoas ou outros animais, em vias ou logradouros públicos ou mesmo privados.
XIX - CONDIÇÕES INADEQUADAS: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infectocontagiosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie e porte ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;
XX - CRIAÇÕES IRREGULARES: Qualquer criação de animais que não atenda as condições previstas em lei ou atente contra o bem-estar público;
XXI - EUTANÁSIA: Morte serena e sem sofrimento, obtida através da ausência de conscientização dos animais, sucedida por parada cardíaca ou respiratória;
XXII - COLEÇÕES LÍQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada;
XXIII - VETOR: Organismo vivo invertebrado que propicia a necessária proteção e condição indispensável para a propagação de um agente infeccioso;
XXIV - HOSPEDEIRO: Vertebrado capaz de albergar, na intimidade de seu organismo ou em sua superfície, um determinado agente etiológico com o qual pode estabelecer diversas interações biológicas;
XXV - RESERVATÓRIO: Qualquer ser vertebrado ou invertebrado, planta, solo, matéria ou uma combinação deles, no qual normalmente vive e se multiplica um agente infeccioso, que depende desse meio para a sua sobrevivência, reproduzindo-se de tal modo que possa ser transmitido a um hospedeiro susceptível;
XXVI - ZOOSANITÁRIA: adjetivo utilizado para indicar situações relativas as condições ambientais associadas a questões relativas a animais;
XXVII - MORBIDADE: casos de enfermidade/doença;
XXVIII - MORTALIDADE: casos de óbito;
XXIX - Aves domésticas e aves de granja.

SEÇÃO II
COMPETÊNCIAS

Art. 11º - Compete a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Mauriti:
Exercer a fiscalização quanto ao disposto nesta Lei;
Promover a autuação de infratores e impor as penalidades observadas as peculiaridades de cada caso;
Sugerir a Secretária Municipal de Saúde a celebração de convênios de cooperação laborativa entre outros órgãos de nível municipal, estadual e federal, úteis e necessários ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 12º - A Prefeitura do Município de Mauriti deverá garantir o funcionamento do Serviço de Controle de Zoonoses e, neste, deverá manter em número suficiente para a execução das ações de controle de doenças sob sua responsabilidade, médicos veterinários, agentes de controle de zoonoses, agentes administrativos e outros profissionais que se façam necessários, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos para a execução das atividades.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE ANIMAIS
Art. 13º - Todos os animais equinos, canídeos, felinos, muares e asininos residentes no Município de Mauriti deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
§1º. No ato do registro o proprietário deverá comprovar ter as condições necessárias à manutenção dos animais de que trata-se o caput deste artigo em sua propriedade, bem como sujeitar-se à fiscalização do órgão competente para verificar se as condições estão efetivamente atendidas.
§2º. Ficam isentos da necessidade de registro junto à Prefeitura do Município de Mauriti os animais de propriedade das Forças Armadas, da Polícia Militar, Polícia Civil e Defesa Civil.

Art. 14º - A Prefeitura do Município de Mauriti estabelecerá preços públicos
para:
I. Registro por meio de chip eletrônico ou por outro meio adequado de identificação;
II. Fornecimento de documento para o animal, inclusive para trânsito na cidade;
III. Fornecimento de segunda via do certificado de registro.

Art. 15º - O procedimento para registro de animais será regulado por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DA VACINAÇÃO
Art. 16º - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar anualmente seu cão, gato ou herbívoro contra a raiva.
§1º. O órgão responsável pelo controle de zoonoses poderá realizar, campanhas de vacinação gratuitas de cães e gatos.
§2º. A falta de campanhas de vacinação não exclui qualquer responsabilidade do proprietário do animal pela manutenção de sua imunização.
§3º. Havendo epidemia de qualquer zoonose que possa ser prevenida por vacina, os proprietários ficam obrigados a efetuar a devida imunização, conforme protocolos técnicos a serem seguidos.

SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 17º - Os proprietários são responsáveis por todos os cuidados necessários a seus animais, inclusive pela garantia da prestação a eles de quaisquer atendimentos médico-veterinário.
§1º. Os proprietários encaminharão seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses somente em casos de comprovada suspeita de raiva ou outra doença de interesse da saúde pública, assim definida em regulamento.
§2º. Aos proprietários incumbe arcar com os custos de todo e qualquer tratamento indicado pelo médico veterinário, ainda que seja de eutanásia.

Art. 18º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, exceto quando forem especialmente dedicados aos animais.

Art. 19º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia, e conduzidos por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único – Os cães mordedores e bravios somente poderão sair as ruas devidamente contidos, com o uso de método de contenção adequado, como guia ou similar e focinheira.

Art. 20º - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.
Art. 21º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães, gatos e outros animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada de dejetos.
§1º. Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir ou agredir pessoas ou outros animais.
§2º. É de responsabilidade do proprietário de animais ou do proprietário de imóvel onde vivam animais, mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que, funcionários das empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.
§3º. Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível a leitura à distância, e em local visível ao público.

§4º. Constatado por autoridade o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou em seus parágrafos 1º ao 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:
Intimação para a regularização da situação com prazo para cumprimento
estabelecido pela autoridade sanitária.

Art. 22º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 23º - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso da autoridade sanitária e do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 24º - Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, na forma do que dispuser o regulamento e demais atos aplicáveis.
Art. 25º - Qualquer animal que esteja evidenciado sintomatologia clínica suspeita de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e após a morte, seu encéfalo encaminhado ao laboratório oficial para diagnóstico de raiva.

SEÇÃO VI
DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 26º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos errantes, condição esta constatada por médico veterinário ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial.

Art. 27º - Poderá ser apreendido todo e qualquer animal:
Solto nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, quando não identificados de pronto seus proprietários ou quando estes, a despeito de orientados e advertidos, não tomarem a providência de recolhe-los a sua residência ou ao domicílio;
No caso de reincidência à condição prevista no inciso anterior;
Suspeito de raiva ou outra zoonose que comprometa a saúde pública, quando houver omissão de seus proprietários de encaminhá-los para atendimento médico-veterinário;
Quando surpreendido solto em via de trânsito, oferecendo risco de acidente de trânsito.
SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 28º - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado nesta Lei poderão, a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, sofrer as seguintes destinações:
Resgate – Após o reconhecimento pelo proprietário e ausência de sinais clínicos sugestivos de doença infectocontagiosa ou raiva. No ato do resgate, os cães e gatos, serão vacinados contra a raiva;
Adoção – Os interessados na adoção de animais deverão preencher a ficha de intenção de adoção do animal, adquirida no Serviço de controle de Zoonoses, ficando isentos do pagamento de quaisquer taxas públicas no ato da adoção, sendo analisada e aprovada ou não por este órgão, sendo necessário laudo do responsável do setor;
Doação – A doação ficará a critério do médico veterinário responsável pelo Serviço de controle de Zoonoses. Os interessados deverão preencher termo de doação e de responsabilidade pelos animais doados;
Eutanásia – Nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas, incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais e nos casos de animal com histórico de mordedura injustificada caso o mesmo não seja adotado em 90 dias.

Art. 29º - Os animais apreendidos deverão ser mantidos no órgão municipal de controle de zoonoses pelo prazo mínimo de 10 (dez)dias.
§1º. Os animais apreendidos deverão ser mantidos em instalações adequadas no serviço de controle de zoonoses, conforme normas do Ministério da Saúde, em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, ninhada, espécie e estado de saúde, sendo que os visivelmente doentes, receberão atendimento adequado pelo médico veterinário desse órgão.
§2º. A destinação dos animais não resgatados deverá ser de adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais legalmente estabelecidas.
§3º. No caso de animais portadores de doenças/e ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, independentemente do prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo.

SECÃO VIII
CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 30º - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de controle Reprodutivo de animais domésticos, através de educação da população e esterilização, por meio cirúrgico, de cães e gatos.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti, poderá estabelecer parcerias ou convênios para o correto desempenho de ação mencionada no caput deste artigo com Universidade, clínicas veterinárias particulares, organizações não governamentais de proteção ao animal, OSCIPs e outras instituições públicas e privadas, podendo ser terceirizadas as atividades em questão, obedecida a legislação atinente à espécie.

SEÇÃO IX
DA COMERCIALIZAÇÃO E ALOJAMENTO

Art. 31º - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães/e ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias, obedecidas as convenções de condomínio.
§1º. De acordo com avaliação de órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte de animais, tratamento, espaço e

condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficarão alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação da autoridade.
§2º. Quando a autoridade sanitária constatar, em residência particular ou apartamento particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo deverá:
I. Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação.
II. Iniciar processo administrativo com lavratura de auto de infração.

Art. 32º - Todo canil, gatil ou criadouro de espécie animal comercial ou não descrita neste artigo, localizado no município de Mauriti deverá possuir responsável técnico em conformidade com legislação estadual e federal pertinente.

Art. 33º - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerente dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde.
§1º. Os cães guias para deficientes visuais terão livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.
§2º. O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou em sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores.

SECÃO X
SEMANA EDUCACIONAL DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA
Art. 34º - Fica instituída a Semana Educacional da Posse Responsável de Animais Domésticos no Município de Mauriti, a realizar-se na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 35º - O evento, mencionado no caput do artigo anterior, consiste na realização de atividades educacionais e de esclarecimento, através de debates e palestras e na distribuição de material informativo, sobre a posse responsável de animais domésticos.
§1º. Esta semana educacional será coordenada pelo órgão municipal de controle de zoonoses, em conjunto com outros órgão da Prefeitura.

§2º. As atividades serão realizadas preferencialmente em escolas e espaços comunitários e poderá contar com o apoio e parcerias de entidades e empresas para sua realização, obedecendo-se a legislação atinente ao tema.

Art. 36º - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população sobre a posse responsável de animais domésticos e eliminação de animais sinantrópicos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção ao animal e ambiental e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, bem como escolas e movimentos religiosos.

SECÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - É proibida a criação e manutenção de animais com finalidade econômica, em áreas urbanizadas do Município, tais como: suínos, bovinos, equídeos, caprinos, ovinos e aves de granja, exceto:

§1º. Os equídeos, quando destinados à finalidades recreativas, esportivas, sociais e de tração, poderão ser mantidos na zona urbana, após vistoria e aprovação das autoridades competentes, obedecidos o seguinte:

I - Os dejetos dos animais, bem como os resíduos de alimento e materiais utilizados na confecção de camas, devem ser tratados e devidamente destinados, de forma a não permitir a proliferação de animais de fauna nociva ou sinantrópica;

II - Os abrigos deverão ficar à distância mínima de 50 (cinquenta) metros de terrenos vizinhos ou passeios púbicos;

III - O abrigo deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene, não sendo permitida a ocorrência de insalubridade ou de incômodo a vizinhança, tais como: desprendimento de odores, poluição sonora ou presença de fauna nociva ou sinantrópica.

§ 2º. Serão permitidas pequenas criações de aves domésticas desde que mantidas as condições dispostas no § 1º em seus incisos I e III, do artigo supra.

SECÇÃO XII
DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 38º - Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de animais de fauna sinantrópica.

Art. 39º - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos, em estabelecimentos comerciais, nas residências, quintais, terrenos (lotes) e outros locais.

Art. 40º - As atividades concernentes à prevenção de roedores e outros animais sinantrópicos, artrópodes nocivos, vetores e animais peçonhentos compete ao serviço de controle de zoonoses, cabendo-lhe a orientação técnica e vigilância.

Art. 41º - Os estabelecimentos comerciais que estoquem ou comercializem pneumáticos, sucatas e outros materiais, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 42º - Nas obras de construção civil é obrigada a drenagem permanente de coleções líquidas, originada ou não pelas chuvas de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 43º - Ficam os proprietários de imóveis, assim como os cessionários de usos, locatários, usufrutuários, arrendatários, ou ainda, aqueles que possuam, a qualquer título, obrigados a mantê-los em condições sanitárias que impeçam o desenvolvimento do vetor Aedes aegypti, na seguinte conformidade:

I. Livre de recipientes, de qualquer tipo ou espécie, que apresentem, em razão da respectiva localização, condições de recebimento e permanência de água, de qualquer fonte e por qualquer período, como piscinas, tanques, carcaças ou peças de veículos, tambores, garrafas, pneus, pratos de vasos de planta, xaxins, bacias, latas copo e tampas de garrafa, dentre outros.

II. Com caixas d'água, cisternas poços ou outros depósitos de água necessários á utilização, humana ou animal, devidamente limpos, e hermeticamente tampados;

III. Com a laje da construção livre de locais que possibilitem o acúmulo de água parada.

SEÇÃO XIII
DAS SANÇÕES, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - A desobediência ou inobservância ao disposto nesta e lei e suas regulamentações é considerada infração sanitária.

Art. 45º - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, inseridos em suas funções fiscalizadoras, denominados "autoridade sanitária", são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde, nos termos da legislação federal, estadual e/ou municipal atinentes ao tema.

Art. 46º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:87F7FE65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 670/2021

PORTARIA NO 670/2021

DÁ CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o disposto em Decisão Judicial transitada em julgado emitida aos Autos Processuais nº 0008846-30.2016.8.06.0122, ação movida por servidora pública em desfavor da municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ampliação de jornada a Servidora Municipal Efetiva **MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, Professora da Educação Básica, Matrícula nº 010817-0, nos moldes previsto em dispositivo decisório processual.

Art. 2º - Cabe ao Setor de Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, proceder as anotações pertinentes e a Secretaria Municipal de Educação realizar a lotação da Servidora Pública.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 10 de AGOSTO de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE em Exercício.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2D3AFB43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/GP/2021

PORTARIA Nº 671/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CEI. TIPO – E, CARROSSEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. VALNEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO, CPF: 983.901.983-04, para ocupar o cargo de **CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CEI. TIPO – E, CARROSSEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 10 de agosto de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D400F322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/GP/2021

PORTARIA Nº 672/GP/2021

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – (CMDM) DE MAURITI CEARÁ – BIÊNIO 2021/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL N° 795, de 10 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado, com efeito, a partir de 11/08/2021, a representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Mauriti – Ceará, conforme segue:

Órgão Governamental

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Titular: Maria do Desterro Querino

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no diário oficial dos municípios do estado do Ceará.

Mauriti, 11 de agosto de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:86C2D83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 674/GP/2021

PORTARIA NO 674/GP/2021

NOMEIA SEM ÔNUS OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. MÁRCIO ROBERTO LOPES DE LIMA**,** CPF NO 730.663.113-68, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 12 de agosto de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FBC6FF81

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL N° 01/2021

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO DO EDITAL N° 01/2021, de 30 de Julho de 2021.
EDITAL PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO A PROPOSTAS QUE COMPORÃO A MOSTRA MUSICAL MAURITIENSE

RESULTADO
CLASSIFICADOS
EXPEDITO ELIAS DA SILVA
ANTONIO BARBOSA FELIPE NETO
MIGUEL DENILSON BARBOSA DA SILVA
CICERO GERONIMO SIMIÃO DE ARAUJO
ISRAEL BATISTA DE SANTANA
MIQUEIAS FELIPE DA SILVA
ERALDO JUSTINO LIMA
JOSÉ GIUEDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

HERMIS MAURICIO DA COSTA
MACIEL TAVARES MUNIZ
VALERIA MARTINS DE SOUZA
ANALIA KALINE PEREIRA SILVA

CLASSIFICÁVEIS
CICERO JOAQUIM DA SILVA
THALES DANTAS DA SILVA
LUIZ CESARIO NETO
VINICIUS JUSTINO HENRIQUE
FRANCISCO WELSON DE SOUZA BRITO
FRANCISCO ACACIO GONÇALVES DA SILVA
CICERO HERLLYS MAURICIO
JOSE ATILA FERREIRA DOS SANTOS
MATEUS DE SOUZA FERREIRA
LUIZ HENRIQUE CARNEIRO
ROBERTO CONCEIÇÃO DE BRITO
COSMO DE BRITO
EVANDRO JUSTINO LIMA
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
JOSÉ WELLINGTON ALVES DOS SANTOS
JOÃO DOS SANTOS
CICERO WELINTON DE SOUZA BRITO
MARGARIDA SOFIA CAVALCANTE CAMPOS HENRIQUE
JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ANA CAROLINE ZUZA BARBOSA
MARCELO SOARES DA SILVA
KAIO PATRIK DE OLIVEIRA SILVA
ANDERSON INACIO DE SOUZA
ALISON RAMALHO DO NASCIMENTO
APOLÔNIO BRUNO DE ALMEIDA BARBOSA
DANIEL BARBOSA DA SILVA
DANILO BARBOSA DA SILVA
GENEILTON JUCA VIEIRA

DESCLASSIFICADOS	MOTIVO
GERALDO MAGELO SILVA SOARES	VIDEO ENVIADO FORA DO PRAZO
JOSÉ WEBERTON DE SOUSA BRITO	VIDEO NÃO ENVIADO
JOÃO VITOR JUSTINO HENRIQUE	VIDEO NÃO ENVIADO
HERNANDES MAURICIO DA COSTA	VIDEO NÃO ENVIADO

Mauriti-CE, 17 de Agosto de 2021.

CLAUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F86F9333

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.07/GAB

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através do Gabinete do Prefeito e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 39.151,00 (Trinta e Nove Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:B8859FD5

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.05/SEFAZ

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 32.528,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:989883D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.06/SEAMA

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 18.433,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4AACE298

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.17.01/TP. OBJETO: Construção de Cerca de Proteção e Casa de Bomba no Matadouro Municipal. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 03/09/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 17 de agosto de 2021.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:812C7BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.02/SME

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de EDUCAÇÃO e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 55.447,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FCDA8838

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.17.01/SME

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa PROVIDENCE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de Coleção de Livros destinados a atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino do Município de Mauriti/CE. VALOR: (R$ 660.880,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 17 de Agosto de 2021.

Signatários: *FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA* e NAYANA MOREIRA RODRIGUES.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:C334F28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.04/SEINFRA

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 9.399,00 (nove mil e trezentos e noventa e nove reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:73295743

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.01/SMS

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 20.790,00 (vinte mil e setecentos e noventa reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:D5A1BCBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE.Pregão Eletrônico N.º 2021.08.16.01/PE. Objeto: Aquisição de Pulverizador Nebulizador para atender as demandas dos Agentes Comunitários de Endemias, junto à Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 01/09/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação.

Mauriti/CE, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DB31AE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Pregão Eletrônico N.º 2021.08.16.02/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Cadeiras de Rodas, destinadas aos pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 01/09/2021 às 14h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8D89AA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.05.07.01/PE. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. EMPRESA VENCEDORAS: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS, vencedora do Item 01 - VALOR GLOBAL (R$ 6.590,00). M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI, vencedora do item 04, VALOR GLOBAL (R$ 3.800,00). MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI, vencedora 06 - VALOR GLOBAL (R$ 1.112,00). D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, vencedora do item 07 - VALOR GLOBAL (R$ 775,00). PROMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, vencedora dos itens 08 e 10 – VALOR GLOBAL (R$ 7.134,00). Homologo o Processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 11 de Agosto de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:799580BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.06.03/SMAS

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR GLOBAL: R$ 34.252,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 06 de Agosto de 2021.

Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e Maria Izabelly Mesquita Oliveira.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:70850FE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1507.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1507.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1507.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 10.616.533/0001-56, no valor global de R$ 174.860,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 17 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:9BB5A9CD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2307.01/2021, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE, EM MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N° 879731/2018, JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME; FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354 – ME; D SOUSA RIOS – ME; FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370 – ME; FRANCISCO DANIEL MESQUITA FIGUEREDO 03781141314 – ME; CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI – ME; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME; N LANDY BOTO PORTELA – ME; AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e MAKRO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. EMPRESA HABILITADA: SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das “Propostas de Preços”, caso não haja interposição de recursos para o dia 27.08.2021, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 16 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
PCL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:36E242A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021EDUC-CP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO** Edital de Concorrência Pública nº **001/2021EDUC-CP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**. OCORRE QUE POR CONTA DE MEDIDA CAUTELA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, **PROCESSO Nº 18381/2021-6**, CONFORME ANEXOS, **SUSPENDE-SE O REFERIDO PROCESSO.** Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 17/08/2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária da Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B8785F03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021EDUC-CP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO** Edital de Concorrência Pública nº **002/2021EDUC-CP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, TENDO POR BASE TÍTULO JUDICIAL OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 005061627.1999.4.03.6100 DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**. OCORRE QUE POR CONTA DE MEDIDA CAUTELA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, **PROCESSO Nº 18381/2021-6**, CONFORME ANEXOS, **SUSPENDE-SE O REFERIDO PROCESSO**. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 17/08/2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária da Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:380D816A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021SASS-TP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SASS-TP-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Operativa para Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial Social da Assistência Social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça**. Abertura dia 03/09/2021 às 09:00h, na sala da CPL, sito à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88) 3583-1997.

Mombaça - CE, 17/08/2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:EE003ABE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2021DIVE-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. OCORRE QUE EM FUNÇÃO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA BRISANET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, A IMPUGNAÇÃO EM TELA FOI DISPONIBILIZADA PARA APRECIAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO, A MESMA SE MANIFESTOU POR ACATAR AS CONSIDERAÇÕES DA REFERERIDA EMPRESA, E SOB SUA ORIENTAÇÃO SOLICITOU-SE AO SETOR TÉCNICO DA PREFEITURA QUE ELABORASSE NOVA REDAÇÃO PARA OS ASPECTOS CONSIDERADOS NA IMPUGNAÇÃO.**"TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA READEQUADO EM ANEXO". MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL INALTERADAS. Por força do Artigo 21, § 4º, da lei Federal Nº 8.666/93, fica desde já a abertura de sessão pública de abertura das propostas REMARCADA para o dia 31 de agosto de 2021 as 09hs.**

É a informação.

Mombaça/CE, aos 17 de agosto de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:8279E3D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010623/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDRO ALEX MARQUES DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALEX MARQUES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE LAZER E RECREAÇÃO,** lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9B28D64F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160702/2021 - DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wilame Teixeira da Silva**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731415, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 80,00 para viajar a cidade de Fortaleza/Ce, nos dias, 18/07, 23/07, onde Transportará pacientes para Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 16 de JULHO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:69BEF319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190701/2021 - DIARIA A SERVIDORA FRANCISCA ADVANEIDE MENDES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sra. Francisca Advaneide Mendes de Lima**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4731458, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a Cidade de Tauá/CE, no dia 20 de julho de 2021, onde **irá acompanhar um menor de 2 anos para exame pericial no núcleo de Perícia Forence da Região dos Inhamuns.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 19 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ACE082B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190702/2021 - DIARIA A SERVIDORA ANATALIA BRITO BATISTA SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sra. Anatalia Brito Batista Sousa**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4731490, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a Cidade de Tauá/CE, no dia 20 de julho de 2021, onde **irá acompanhar uma menor, para realizar exame de corpo de delito.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 19 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:944DA12C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200701/2021 - DIARIA AO SERVIDOR THIAGO DE ANDRADE MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 40,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 21/07, 30/07, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 20 de julho 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:57E91E30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220701/2021 - DIARIA AO SERVIDOR ANATALIA BRITO BATISTA SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sra. Anatalia Brito Batista Sousa**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4731490, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a Cidade de Tauá/CE, no dia 23 de julho de 2021, onde **irá acompanhar uma menor, para realizar exame de corpo de delito.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 22 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9C8C23FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220702/2021 - DIARIA A SERVIDORA AURENIR DA SILVA MORAIS LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sra. Aurenir da Silva Morais Lima** , ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4727476, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a Cidade de Tauá/CE, no dia 23 de julho de 2021, onde **irá conduzir uma menor para realizar exame de corpo de delito.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 22 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:35AE3DF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230701/2021 - DIARIA AO SERVIDOR AGOSTINHO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Agostinho Luiz Silva do Nascimento**, ocupante do cargo de **Monitor da Assistência Social,** lotado na **Secretaria de Assistência Social**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 150,00, perfazendo um valor total de R$ 300,00

para viajar a Cidade de Fortaleza, nos dias 26 e 29 de julho de 2021, onde **irá confeccionar identidades para o município.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 23 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:386854DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230702/2021 - DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 40,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 24/07, 28/07, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 23 de julho de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED87027B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230703/2021 - DIARIA AO SERVIDOR SAMUEL MOREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. SAMUEL MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 01 (uma) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 26/07, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 23 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79C5CAE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230704/2021 - DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 01 (uma) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 25/07 onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 23 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DB976220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220701/2021 - DIARIA AO SERVIDOR FRANCIMAURO REGO EVANGELISTA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCIMAURO REGO EVANGELISTA**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico,** lotado no **Gabinete do Prefeito,** conforme portaria N° 010117/2017, 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 150,00, perfazendo um valor total de R$ 150,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/CE, **no dia 23 de julho 2021,** onde irá **Acompanhar Contratos De Repassse Do Município De Mombaça, Junto A Regov/Jn.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 22 de JULHO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E9F04416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270701/2021 - DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, no dia 28/07, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 27 de JULHO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:349D8E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290701/2021 - DIARIA A SERVIDORA LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder a servidora **Sra. Liane Evangelista de Alencar**, ocupante do cargo de **Secretária de Saúde,** lotada na **Secretaria de Saúde,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 200,00, perfazendo um total de R$ 400,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias 30 e 31 de Julho, onde participará do IV Encontro "Você faz o COSEMS-CE"..

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 29 de JULHO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F01B8852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110801/2021 - DIARIA AO SERVIDOR AGOSTINHO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Agostinho Luiz Silva do Nascimento**, ocupante do cargo de **Monitor da Assistência Social,** lotado na **Secretaria de Assistência Social**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 150,00, perfazendo um valor total de R$ 300,00 para viajar a Cidade de Fortaleza, nos dias 16 e 31 de AGOSTO de 2021, onde **irá confeccionar identidades para o município.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 11 de agosto de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:731A27EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 16 a 23 de agosto de 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Morada, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo

remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1ºPermanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021 do Governo do estado.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 09h às 23h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 22 horas, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de agosto de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:649DD8E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 896/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU À VISTA, PREVÊ PARCELAMENTO DO PAGAMENTO, INSTITUI A CAMPANHA IPTU QUE DÁ PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, SR. ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2002, de 24 de dezembro de 2002, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o desconto para pagamento de IPTU à vista, prever parcelamento do pagamento e instituir a campanha IPTU QUE DÁ PRÊMIOS, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que o pagamento de IPTU em cota única, até a data do vencimento terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único: A data de vencimento da cota única a que se refere o Art. 2º será dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º - O pagamento do IPTU poderá ser dividido em até três parcelas, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único: Quanto ao pagamento parcelado, as datas de vencimento serão:

I – 20 (vinte) de setembro de 2021;
II – 20 (vinte) de outubro de 2021;
III – 20 (vinte) de novembro de 2021;

Art. 4º - Fica instituída a Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2021, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Campanha tem por objetivo incentivar o contribuinte a cumprir com suas obrigações fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

I - conscientização da população quanto a importância do tributo e sua função social;
II - concessão de prêmios através da realização de sorteios e outros instrumentos promocionais;
III - motivação à participação da sociedade visando o cumprimento de suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

Art. 6º - Poderá participar da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS" toda pessoa física regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Nova Olinda, doravante denominada "PARTICIPANTE", que, atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - seja contribuinte do IPTU no Município do Nova Olinda/CE;
II - realize o pagamento em cota única ou de forma parcelada do IPTU relativo ao exercício de 2021, até as respectivas datas de vencimento;

Art. 7º - Em favor dos contribuintes, aptos a participarem da Campanha, será gerada uma numeração que corresponderá ao código de contribuinte no cadastro municipal, tal código será único, independente da quantidade de imóveis que esteja vinculado ao CPF do participante.

Art. 8º - A lista dos participantes, que, preencherem os requisitos e encontrarem-se regularmente concorrendo ao sorteio, será divulgada até o dia 10 de dezembro de 2021 no site da prefeitura municipal de Nova Olinda e redes sociais.

Art. 9º - O sorteio de que trata a presente Campanha será realizado no dia 15 de dezembro de 2021, por meio eletrônico, às 16:00h, na Praça da prefeitura.

Art. 10 - A entrega do prêmio estará condicionada a apresentação de conta bancária para a Comissão Organizadora, observadas as condições do presente regulamento, e o depósito será feito prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização do respectivo sorteio.

Art. 11 - Na hipótese do contemplado não reivindicar o prêmio em até 30 (trinta) dias após a data de cada sorteio, o direito ao referido prêmio prescreverá, sendo o mesmo incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Art. 12 – Deverá ser formada uma Comissão Organizadora da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS", composta por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores da Administração Pública Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 13 – Estão proibidos de a participar da Campanha:

I - o Prefeito e o Vice;
II - os secretários municipais e equiparados a estes;
III - os servidores lotados no Departamento de Tributos e na Secretaria Municipal de Finanças;
IV - os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;
V - os membros do Poder Legislativo; e
VI - os membros das Comissões Organizadora e Fiscalizadora da Campanha.

Art. 14 – A Premiação da Campanha IPTU QUE DA PREMIOS se dará da seguinte forma:

I – primeira rodada: 10 prêmios de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – segunda rodada: 04 prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – terceira rodada: 04 prêmios de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
IV – quarta rodada: 01 prêmio de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
V – quinta rodada: 01 prêmio de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Parágrafo Único: O custo da premiação totalizara o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 15 - Os contemplados no Sorteio da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS", autorizam o Município do Nova Olinda/CE a fazer uso de seu nome e imagem em campanhas publicitárias a serem realizadas através dos diversos meios de comunicação para divulgação deste evento, a qualquer tempo, sem que isso traga qualquer tipo de ônus para Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Parágrafo Primeiro: Os contemplados no sorteio de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar conta bancaria de sua titularidade junto a Comissão Organizadora, para que seja feito o depósito do prêmio;

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, poderá ser aceita conta bancária em nome do pai, da mãe ou do cônjuge mediante apresentação de documento probatório;

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de recursos próprios do Município.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:3DB7AAB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 897/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao vigente orçamento do Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, SR. ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos da Lei

Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

Órgão: 0505 – Secretaria de Educação Básica
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação Básica
Função: 24 – Comunicações
Subfunção: 131 – Comunicação Social
Programa: 0082 – Comunicação Social
Dotação Orçamentária: 05.05.24.131.0082.2.094 - Modernização Administrativa da Rádio Emissora Educativa

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica		7.350,00
TOTAL			**7.350,00**

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º da presente Lei, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

Órgão: 24.00 – Fundo Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 24.00 – Fundo Municipal de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0307 – Difusão Cultural
Dotação Orçamentária: 2424.13.392.0307.2.092- Manutenção das Atividades Culturais

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001	7.350,00
TOTAL			**7.350,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:834F8CAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 574/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
CONSIDERANDO que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho dos cargos, conforme disposto no Artigo 20 da Lei 574/2009;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 047/2019 que regulamenta o processo de avaliação dos servidores empossados nos cargos oferecidos no Edital 01/2015;
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Administração Nº 21/2019, de 13 de junho de 2019 que nomeou os servidores Francisco Jussiê Cordeiro Junior, matrícula 3295; Lucicleide Cordeiro, matricula 292 e Hylnara Morais de Brito, matrícula 952, todos efetivos, com a finalidade de proceder a Avaliação do Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação que **APROVA** os servidores a seguir relacionados, no Estágio Probatório a que estão submetidos desde o início do exercício no cargo de provimento efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
MARIA MAGNOLIA BATISTA FLORENCIO	PROFESSORA	2999
MARIA RANIELLY ALCANTARA PINHO	PROFESSORA	3005
ELIENE ALVES DA COSTA	PROFESSORA	3001

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:90E26128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, §2º, na Lei Municipal nº 895/2021, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional de Coordenação de Ações de Governo, nos termos do Art. 2º, inciso I, c/c art. 6º, §2º, da Lei nº 895/2021, de 06 de Agosto de 2021:

1.FRANCISCA GIRLÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº034.676.893-45, Matricula 2998, Chefe de Gabinete;
2.ANTONIO WAGNEY MATOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 833-582-423-15, Matricula 190, Motoqueiro;
3.ANTONIO CEZAR SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 263.238.418-43, Matricula 1231, Agente Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:3BE2EE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, §2º, na Lei Municipal nº 895/2021, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional de Assessoramento e Controle, nos termos do Art. 2º, inciso II, c/c art. 6º, §2º, da Lei nº 895/2021, de 06 de Agosto de 2021:

1.FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 037.611.663-38, Matricula 1240, Secretário de Administração;
2.ARMANDO FERNANDES VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 670.940.313-00, Matricula 1249, Controlador Geral;
3.JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 050.194.043-06, Matricula 3297, Secretário de Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B21DC71A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, §2º, na Lei Municipal nº 895/2021, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Administrativo, nos termos do Art. 2º, inciso III, c/c art. 6º, §2º, da Lei nº 895/2021, de 06 de Agosto de 2021:

1.LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 874.020.413-87, Matricula 3719, Secretária de Assistência Social;
2.ANTONIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 971.071.743-04, Matricula 303, Secretária de Meio Ambiente;
3.ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 295.352.098-84, Matricula 2509, Assistente Social.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:9687FA77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, §2º, na Lei Municipal nº 895/2021, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Educacional, nos termos do Art. 2º, inciso IV, c/c art. 6º, §2º, da Lei nº 895/2021, de 06 de Agosto de 2021:

1.MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 588.365.193-34, Matricula 2314, Assessor Pedagógico;
2.MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 874.241.693-00, Matricula 2339, Assessor Pedagógico;
3.LUIZ ANTONIO PEREIRA NETO, inscrita no CPF sob o nº 023.432.023-03, Matricula 2973, Diretor de Merenda Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:BF248A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, §2º, na Lei Municipal nº 895/2021, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional da Saúde, nos termos do Art. 2º, inciso V, c/c art. 6º, §2º, da Lei nº 895/2021, de 06 de Agosto de 2021:

1.KALINE BARBOSA CAVALCANTI, inscrita no CPF sob o nº 936.653.263-20, Matricula 2586, Secretária de Saúde;
2.MARCIA LOPES BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 042.207.923-50, Matricula 3032, Atendente;
3.FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 017.455.093-64, Matricula 2391, Agente Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:D4D2DA64

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

Convoca candidato aprovado em seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária dos cargos do Anexo I deste edital.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada de nº 001/2021, através do Decreto 050/2021 de 03 de agosto de 2021, para contratação temporária de servidores públicos do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá (ão) comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **20 de agosto de 2021, a partir das 08:30hs**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Jeremias Pereira, n°497, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura da Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
3. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.
4. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-CE, aos 17 de agosto de 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1° CLASSIFICADO	009	ANA BEATRIZ RODRIGUES JACINTO

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Ensino Médio
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;
J) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional para o Cargo de Psicólogo.

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:E68D26C3

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ELIAS BATISTA DE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF: 603.841.183-40, ocupante do cargo de **TECNICO EM AGROPECUARIA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da I Feira da Agricultura Familiar de Caririaçu-CE, **no dia 18 de agosto de 2021**, na Praça Padre Augusto, Caririaçu – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:FE331D5E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **EURIDES FEITOSA DA SILVA**, inscrito no CPF: 603.839.403-62, ocupante do cargo de **TECNICO EM AGROPECUARIA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da I Feira da Agricultura Familiar de Caririaçu-CE, **no dia 18 de agosto de 2021**, na Praça Padre Augusto, Caririaçu – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:906018A8

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **DENIS TELES BRITO**, inscrito no CPF: 074.581.063-28, ocupante do cargo de **ASSESSOR TECNICO EM AGROPECUARIA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), para participar da I Feira da Agricultura Familiar de Caririaçu-CE, **no dia 18 de agosto de 2021**, na Praça Padre Augusto, Caririaçu – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:64FADFC6

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **HILDEBERTO NERGINO OLIVEIRA FILHO** inscrito no CPF: 605.989.173-06, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), para participar da I Feira da Agricultura Familiar de Caririaçu-CE, **no dia 18 de agosto de 2021**, na Praça Padre Augusto, Caririaçu – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:0435F670

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 18 de agosto de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE011/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃODOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A DEMANDA DE EXAMES, INCLUINDO O PESSOAL DA COLETA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31 DE AGOSTO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 31 DE AGOSTO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 17/08/2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D1F8185A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 070, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid–19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 16 a 22 de agosto de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção de eventos sociais e buffets, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.
VIII – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
IX – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujus", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
X – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujus" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
XI – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
XII – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 2º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, no horário das 00h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 5º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Nova Russas, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Municipal nº 050, de 14 de junho e 2021.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo

sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 09h às 23h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV – veículos de animação (trenzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 8º. Durante o período de 5 a 15 de agosto de 2021, data em a Igreja Católica realiza cultos religiosos voltados à Padroeira desta Municipalidade, com a finalidade de prevenir possíveis aglomerações de pessoas, fica proibido a colocação de barracas de vendas, brinquedos ou parques de diversão oriundas de outros municípios.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

I - I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
III - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
V - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
VI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:84C8F75C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 03 DE MARÇO DE 2021 QUE INSTITUIU O PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de adesão ao Programa Bolsa Universidade, instituído pela Lei Municipal nº 1.255, de 03 de março de 2021.

Art. 2º O Programa Bolsa Universidade terá sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Executiva do Programa que será instituída pelo Executivo Municipal mediante Portaria, com nomeação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – encaminhar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo o levantamento do número de candidatos, por cursos pleiteados, cujo número será fixado de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
II – elaborar o edital de seleção de adesão ao Programa Bolsa Universidade;
III – a gestão de todo o processo de seleção dos candidatos ao Programa Bolsa Universidade;
IV – o acompanhamento, a execução e a fiscalização do Programa Bolsa Universidade, de modo a garantir a transparência e o cumprimento das exigências pelos beneficiários.

Art. 4º Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universidade, o aluno deverá:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ter domicílio eleitoral há mais de 2 (dois) anos no Município de Nova Russas-CE, salvo se menor de 18 (dezoito) anos;
III - ter cursando todo o ensino médio em escola pública;
IV – apresentar documentos idôneos em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior – IES, declarando que o pretenso beneficiário ao Bolsa Universidade esteja devidamente matriculado na Instituição Educacional;
V – não possuir outro diploma de graduação;
VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudos devido ao descumprimento das exigências ou por fraude;
VII – ter renda familiar mensal per capta abaixo de ½ salário mínimo.

Art. 5º O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
II – ter no máximo 01 (uma) reprovação em qualquer disciplina durante o curso;
III – não abandonar os estudos ou efetuar o trancamento da matrícula durante o período de vigência do benefício obtido, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva, bem como em caso de demissão sem justa causa;
IV – manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos e disciplinares com a instituição de ensino.

Art. 6º O benefício do Programa Bolsa Universidade será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em mais de 01 (uma) disciplina;
II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;
III – por solicitação do beneficiário;
IV – por morte do beneficiário.

Art. 7º O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universidade que trancar a faculdade ou deixar de comparecer ao curso da Instituição de Ensino Superior, será obrigado imediatamente a comunicar à Secretaria Municipal de Educação para que esta tome as devidas providências.

Parágrafo Único. O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universidade que não cumprir o determinado no *caput* deste artigo e continuar percebendo o benefício sem fazer jus será obrigado a ressarcir ao erário público municipal os valores recebidos

indevidamente sem prejuízo das cominações legais, administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º O limite de concessão do Programa Bolsa Universidade fica condicionado ao limite de 100 (cem) bolsas anuais, sendo observada a disponibilidade de orçamento.

Art. 9º O valor do pecuniário recebido pelos beneficiários do Programa Bolsa Universidade será de:

I - R$200,00 (duzentos reais), para os alunos que comprovadamente necessitarem residir no município onde cursam o ensino superior, mediante comprovação documental;
II - R$100,00 (cem reais) para os alunos que residem no Município de Nova Russas e que se deslocam diariamente para outros municípios, visando uma formação acadêmica.

Art. 10 As bolsas serão concedidas semestralmente, sendo válidas, portanto, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As bolsas poderão ser renovadas até a conclusão do curso superior, obedecidas as exigências e compromissos assumidos pelos beneficiários, bem como a programação financeira.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D1DD82AD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO SEXTO ADITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SI-TP020/20

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.011*.

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99.*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 10 de agosto de 2021 a 09 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON FERNANDES COSTA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D6BFEB24

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/21

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor MICHAEL FRANCISCO DE SOUSA COSTA, para Prestação dos Serviços de **CADASTRADOR/ DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **ST-CH001/21**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 02/08//2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:DBAAB75D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ST-DL001/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ST-DL001/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação, a seguir:
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
OBJETO: Contratação da Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, conforme identificados no Termo de Referência, para capacitação e qualificação profissional visando à inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nos Programas Sociais de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas;
FAVORECIDO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08., com sede na Rua Pereira Filgueira, nº 1070, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-194, Fortaleza/CE;
VALOR GLOBAL: R$ 410.296,24 (quatrocentos e dez mil, duzentos e noventa seis reais e vinte e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XIII e art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de agosto de 2021;

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2AACB207

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.A Comissão delicitaçãotorna público que no próximo dia 31 DE AGOSTO DE 2021 às 14:00 horas, estará abrindolicitaçãona modalidade**PREGÃO PRESENCIAL Nº SAAE-PP04/21**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. O edital completo poderá ser adquirido nos dias úteis após esta publicação das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h na sala delicitaçõesà Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro.

Nova Russas/CE, 17.08.2021.

ANSELMO THEODORO DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:5BF7BC1A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 055, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO e NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA TAVARES**, portador do CPF nº 975.094.183-72 e RG nº 99098068848 ao cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, e **NOMERAR** ao cargo comissionado de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE E LOGISTICA**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de julho de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:21118F20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 056, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO MATEUS DO NASCIMENTO HONORATO**, portador do CPF nº 608.370.253-46 e RG nº 2015093358-9, ao cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:B9EC9AED

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 057, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOÃO VICTOR MOURÃO FARIAS**, portador do CPF nº 603.787.413-14 e RG nº 33.759.906-2 ao cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo ASS-I - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Assessorias, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:493045B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO MAURICIO DA SILVA,** ocupante do cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, matrícula: 906484, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/06/2020 A 31/05/2021, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Agosto de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DFFAF5DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DO CARMO DOS SANTOS BESERRA,** ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 902632, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 23/03/2019 A 22/03/2020, para gozo no período de 02/08/2021 A 31/08/2021.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Agosto de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9964BA2C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTIAGO,** ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 904864, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/09/2021 A 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Agosto de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0784AEBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA SONILENE DE ARAÚJO,** ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, matrícula: 902497, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2020 A 31/07/2021, para gozo no período de 01/09/2021 A 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Agosto de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:02D12326

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2021-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **REGIANE DE DEUS DAMASCENO FRANKLIN,** ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, matrícula: 905550, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/09/2021 A 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 17 de Agosto de 2021.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5868F6FE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 16.08.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901172, Classe **PEB 1 A3,** pelo período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:01900827

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 16.08.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **FRANCISCA OTACILIA DE LIMA SOARES,** Cargo de **Professora,** Matrícula 905399, Classe **PEB 1 C2,** pelo período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B22C54F2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 16.08.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS,** Cargo de **Professora,** Matrícula 903523, Classe **PEB 1 C4,** pelo período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A5458E7D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 16.08.004

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901636, Classe **PEB 1 B2,** pelo período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E361613D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 16.08.005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA RUBENAIDE SOBRINHO,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901121, Classe **PEB 1 B2,** pelo período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:51523395

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 16.08.006

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PASCOAL,** Cargo de **Professora,** Matrícula 903906, Classe **PEB 1 B6,** pelo período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AEE1D720

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.130/2021 PALHANO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas no Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **18 de Agosto até 24 de Agosto de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h, conforme no Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021.

II – De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h às 17 horas.

III – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão horário de funcionamento das 6h às 22 horas, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, permitido apenas som ambiente, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery, conforme §9º, Art. 6º do Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021, prevalecendo os horários aqui definidos.

IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 60% (cinquenta por cento) da capacidade até 22:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

VI – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos no Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021 e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

VII – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas" e brinquedos infantis, na forma do Art. 3º do Decreto Estadual n° 34.196, de 07 de agosto de 2021 e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.1123.2021 e Anexo I do presente.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios, a exceção dos regulamentos deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1127/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021
PROTOCOLO COVID-19 PARA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS
BRINQUEDOS E MINIPARQUES INFANTIS

1 - FICA LIBERADA A REABERTURA/INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS COLETIVOS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM A DEVIDA GARANTIA DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA POR PARTE DOS

RESPONSAVEIS/PROPRIETÁRIOS (PULA-PULA, SIMILARES E ESPAÇOS ABERTOS ULTILIZADOS PARA TAL PRÁTICA).
2 - A INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS E FUNCIONAMENTO EM LOCAIS PÚBLICOS DEVEM SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELOS ORÇÃOS COMPETENTES, PODENDO SEREM CASSADAS LICENÇAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA.
3 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS POR PARTE DE TODOS OS FREQUENTADORES.
4 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL GEL 70% COM FACILIDADE DE ACESSO A TODOS.
5 - LIMITAR QUANTIDADE DE 02 (DUAS) CRIANÇAS EM BRINQUEDOS QUANDO DE NÚCLEO FAMILIAR DIFERENTES OU ATÉ 03 (TRÊS) CRIANÇAS QUANDO DO MESMO NÚCLEO FAMILIAR.
6 - A SECEJ (SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE) E VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL FICAM RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA EM LOCAIS PÚBLICOS (PRAÇAS, RUAS, CALÇADAS).
7 - EXPOR INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE FACIL VISUALIZAÇÃO, SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, USO INDIVIDUAL DE COPOS, GARRAFAS, E DEMAIS OBJETOS DE USO PESSOAL.
8 - VEDAR O ACESSO A QUALQUER PESSOA QUE APRESENTE SINTOMAS RELACIONADOS AO COVID-19.
9 - NOTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UM DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, RELACIONADOS AO COVID-19, POR MEIO DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL.
10 - MANTER O ESPAÇO ULTILIZADO HIGIENIZADO DE PREFERÊNCIA COM ÁGUA SANITÁRIA NO INTERVALO DE TROCA DAS CRIANÇAS/PESSOAS.
11 - VEDAR O USO DE MATERIAIS/ACESSÓRIOS DENTRO DOS BRINQUEDOS A FIM DE FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO.
12 - VEDAR O USO DE CALÇADOS POR PARTE DAS CRIANÇAS QUE UTILIZEM OS BRINQUEDOS.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2F8EFAF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais e o Dia Municipal dos Protetores de Animais e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1ºFica instituída a "Semana Municipal de Proteção Animal", a ser celebrada, anualmente, na semana que se comemora a emancipação política do Município de Paramoti-CE.

Art. 2ºA semana instituída pelo art. 1º desta Lei poderá conter campanhas:

a***)***de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção visando o não abandono;

b***)***de vacinação dos animais;

c***)***para o controle reprodutivo de cães e gatos;

d***)***de palestras educativas nas escolas municipais.

"Parágrafo único – Em caso de férias escolares durante a semana instituída nesta Lei, deverão as Escolas Municipais adotar providências para o seu cumprimento tão logo dado início do ano letivo".

Art. 3ºA "Semana Municipal de Proteção Animal" passará a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º Simultâneo a Semana Municipal de Proteção Animal, fica instituído o Dia Municipal dos Protetores dos Animais a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de janeiro.

§ 1º O Dia Municipal dos Protetores dos Animais tem por objetivo homenagear as pessoas que atuam como protetores de animais.

§ 2º Entende-se por protetores dos animais as ONGs, bem como o protetor

independente que é um cidadão engajado, altruísta, que sente compaixão pelos animais.

Art. 5ºEsta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 17 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 012/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:49799A7D

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2021

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, conforme o Art. 90, § 2º V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

Art. 1°. Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti ao Padre Francisco das Chagas Martins, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – Ce, conforme justificativa em anexo.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 17 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto Nº 004/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:4E3DEA83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2° - Fica prorrogado, **do dia 18 a 31 de agosto de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.

§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 5° As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário das 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.

Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher” no horário das 00h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo aquelas previstas neste Decreto.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
III - o funcionamento biblioteca, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas;
IV – liberação de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:
a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 1,5m;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.
§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias funcionarão até as 23h, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) fica permitido música ambiente, inclusive com músicos; vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, bem como som automotivo;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV
Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 8º – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive areninhas, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 10 – Estão liberados as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.
§ 1º Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

Disposições finais
Art. 11 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em

Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:94886861

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Cícera Moura de Oliveira, portadora de CPF 807.361.303-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:637F5783

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Roseli Paz de Castro, portadora de CPF 688.732.043-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E43A3E22

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Gean Lopes de Souza, portador de CPF 009.300.373-08, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:559CA214

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Cícero Eudes Pinheiro Carvalho, portador de CPF 777.767.393-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, a Licença Simplificada para bovinocultura na cidade de Piquet Carneiro, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:25BD38A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 37 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETONº37, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE,CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDOa decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CEe demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 35, de 26 de julho de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **22de agosto de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.196**, **de 07 de agosto de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.
Art. 2°. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, inclusive com a vedação de serestas e música ao vivo em restaurantes e congêneres;
II -manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6ºe 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
III -recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV -vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção depacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V -proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;

VI -dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04de março de 2021;
VII -incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situaçãodo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
VIII -recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decretonº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providênciasnecessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância dasmedidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolveremhabitantes de uma mesma residência.
§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante oisolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos município de Potengi/CE, de segunda a domingo, no horário de 00h às 05h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividadesliberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II -vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual oucoletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Art. 5º.Permanecem autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o EnsinoFundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusivede avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.
§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunosa opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolhapela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliaçãoremota ou presencial.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, alémdo que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.
Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e5º, deste artigo;
II – restaurantes poderão funcionar de 09h às 23h, limitada em 50%(cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes, vedado, em todo o caso, a realização de serestas ou música ao vivo em geral;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e asregras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamenteda forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de teatros.
§ 5º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I - o funcionamento se dê por horário marcado;
II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurantee observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às normassanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares, ressalvado o disposto neste Decreto.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévioagendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecidono "caput", deste artigo.
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviçode entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimentode não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficandopermanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciaisda pandemia.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade

máxima de 50% (cinquentapor cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte porcento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamentodos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa paraa Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
IV - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidadede 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
V - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoaspara reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimode 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
VII -a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio, conforme Decreto Estadual vigente;
VIII -o funcionamento de teatros, observadas as mesmas condições e protocolos sanitários previstos para os cinemas;
IX -operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE,concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviçopúblico, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19,buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º. Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos de futebol regional e esportes coletivos universitários, se for o caso, bem como treinos e competições de tênis, basquete, ciclismo e natação.
Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Restaurantes e pousadas:
a)proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, espaços de pousadas e outros estabelecimentos similares, sejaaberto ou fechado o ambiente;
b)Proibição de realização de serestas e música ao vivo em geral;
c) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – Pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b)Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
d) aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 11.A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 12. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.
Art. 13. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DEPOTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE AGOSTODE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:1663710C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 36 - REGULAMENTA A VALIDAÇÃO DE ATESTADOS E AVALIAÇÕES MÉDICAS

DECRETONº36, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DE ATESTADOS E AVALIAÇÃO MÉDICA, POR PROFISSIONAL MÉDICO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SAÚDE E ATOS CORRELATOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDOque vigora no Município de Potengi/CE o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
CONSIDERANDO os direitos dos servidores públicos municipais, previstos na Lei Municipal nº. 151/97 e alteração posterior, e necessidade de absorção, por parte do Município, de atestados médicos para concessão de afastamentos/licenças de saúde;
CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de servidor por motivo de doença, bem como a existência de situações dessa natureza no âmbito administrativo de Potengi/CE;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de avaliação e acompanhamento, por parte da Administração Pública Municipal, das situações acima especificadas;

RESOLVA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os afastamentos/licenças de saúde concedidas a servidores públicos municipais, sendo necessária, para sua concessão, a avaliação ou validação de laudos ou atestados por Médico ou Junta Médica do Município, cuja especificação será feita mediante portaria.
Art. 2°. Os exames/atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados pelos servidores municipais deverão ser submetidos à avaliação de que trata o artigo anterior, devendo ser convalidados por Médico do Município para que sejam aceitos pela administração para fins de concessão da licença.
Parágrafo Único. O descumprimento ou não convalidação acarretará no registro de faltas e consequente desconto na remuneração dos dias não trabalhados.
Art. 3º. A avaliação ocorrerá por médico disponível, semanalmente, às terças e sexta-feiras, das 8h às 12h e de 13h às 18h, no Hospital Municipal de Potengi/CE, ocasião na qual os servidores deverão apresentar exames/laudos e demais documentos referentes ao fato gerador da licença pretendida.
Parágrafo único. Em caso de constatação de incapacidade laboral superior a 15 (quinze) dias, deverá o servidor ser encaminhado ao INSS, nos termos da legislação em vigor.
Art. 4º. Nos pedidos de licença por motivo de doença de pessoa da família, sempre que for possível, o servidor interessado deverá realizar a apresentação do ente familiar junto ao médico do Município para fins de avaliação, cabendo ainda a possibilidade de apresentação de exames complementares, não excluindo a necessidade do preenchimento dos demais requisitos legais.
Parágrafo único. Não sendo possível a apresentação do ente familiar junto ao médico do Município para fins de avaliação, caberá ao servidor apresentar laudos médicos comprovando a enfermidade, devendo ainda preencher os demais requisitos legais.
Art. 5º. A repetição de atestados médicos seguidos, de um mesmo servidor e por uma mesma enfermidade, dentro de período razoável a ser observado pelo Município, e que represente impedimento ao exercício da função ou cargo ou para o qual foi aprovado em concurso públicos, poderá ensejar na readaptação do servidor, na forma da lei.
Art. 6º. Poderá a Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, publicar ato de convocação para análise da situação específica dos servidores readaptados atualmente existentes – ou que venham a existir – no Município, para ratificação por parte do profissional médico, sob pena de que seja restituída a situação inicial do servidor, conforme o caso e na forma da lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DEPOTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:56DDC911

GABINETE DA PREFEITA
LEI 422 - DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS

LEI MUNICIPAL Nº 422/2021, de 16 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EXTREMA POBREZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município autorizada a distribuir absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.
Art. 2º. Os produtos poderão ser disponibilizados nas unidades básicas de saúde, bem como entregues pelos agentes de saúde e equipes de PSF, sem prejuízo de outros locais e modalidades que melhor atinjam à finalidade desta lei, observando-se sempre o princípio da isonomia e impessoalidade.
Parágrafo Único. A distribuição de que trata esta Lei será feita preferencialmente para mulheres de famílias inscritas no Cadastro Único.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:C12716E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI**, através da Secretária de Administração e Finanças, **CONVOCA** através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 17/2021, de 29/03/2021, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Potengi/CE, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionados, contratados, que deixaram de comparecer ao recadastramento realizado entre 21 e 29 de junho de 2021, para em segunda e última chamada comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos entre 18/08/2021 e 16/09/2021, 30 (trinta dias), para realizarem Recadastramento Funcional, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h
Consta do Anexo Único a relação dos servidores efetivos que não compareceram ao recadastramento e que, obrigatoriamente, deverão se apresentar por ocasião desta segunda e última chamada.
No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
· Carteira de identidade;
· CPF;
· Título de Eleitor;
· Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para os contratados por empresa terceirizada, devidamente licitada pelo Município;
· Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio);
· Registro de nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 a 6 anos);
· Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
· Carteira de Habilitação (se motorista);
· Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
· Comprovante com o número do PIS/PASEP;
· Comprovante de endereço;
· Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
· Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
· Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
· Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
· Portaria de Nomeação ou Termo de Posse;
· Cópia do Último Contracheque.
Observações:
1. Serão válidas para essa segunda e última chamada do recadastramento todas as prescrições objeto do edital original, especialmente a obrigatoriedade de comparecimento pessoal do servidor. A exceção é feita à prorrogação dos prazos.
2. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste edital de segunda e última chama terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 29 de julho de 2021.

LAYLA MAYSSE EVANGELISTA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:5B501BCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.008/2021

ATO Nº 02.08.008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **WARNEY PEREIRA RABELO,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos, Simbologia DAS-10,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F9384431

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.009/2021

ATO Nº 02.08.009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO WASHINGTON GOMES DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1978F9DE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.016/2021

ATO Nº 02.08.016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE GEOVANE PINHEIRO E SILVA,** do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-5,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E5607152

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.014/2021

ATO Nº 02.08.014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RODRIGO DELFINO NOGUEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Projetos, Simbologia DNS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AB643CCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06.08.001/2021

PORTARIA Nº 06.08.001/2021

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FABIO RONNI MIRANDA BATISTA, portador (a) do CPF 025.675.833-60, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 01/08/2012, matrícula 00901510 no cargo de Motorista, Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 06 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FFEDF4DC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.017/2021

ATO Nº 02.08.017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FABIANA DE HOLANDA MIRANDA,** do cargo em comissão de **DIRETOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5C41091E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.012/2021

ATO Nº 02.08.012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ BRITO DE SOUSA,** do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B83449EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA. O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2021-PERP: **nº 08.004/2021-01SME** - Valor global: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Contratada: ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI, através de seu representante legal, o Sr Antônio Alexandre Ferreira Xavier. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: prestação de serviços de manutenção e conservação de escolas, creches e demais prédios da Secretaria da Educação (manutenção predial), com o objetivo de prevenir desgastes, planejar a conservação e engajar a comunidade escolar na detecção de problemas e garantir uma boa gestão dos recursos físicos e materiais, de acordo com as tabelas unificadas da SEINFRA 27.1 – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos que se encontram disponíveis nos *sites* www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, de interesse da Secretaria de Educação do município de Quixadá-Ce**.** Prazo de vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021. - Data da assinatura do Contrato: 12 de agosto de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1528D2F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica a empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** vencedora junto ao certame na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.07.01.1**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e orgânico do Município de Quixelô/CE**, CONVOCADA** para apresentação da documentação exigida conforme item 11.2 do Edital Convocatório, no de prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento desta, sob pena de desclassificação. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 17 de Agosto de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F0B470DD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.03.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2021.08.03.1, sendo o

seguinte: as empresas: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI - ME,** sagrou – se vencedora junto ao lote 01 e **DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME** sagrou – se vencedora junto aos lotes 02 e 03. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 17 de Agosto de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1DDF1B48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA (REPUBLICADA) N° 0147/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de **FORTALEZA**, a fim de SOLICITAR JUNTO A DEPUTADA FERNANDA PESSOA, EM REUNIÃO, PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS PARA AS SEGUINTES COMUNIDADES E DISTRITOS: **BOTICA** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 100 FAMÍLIAS), **CARNAÚBAS** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 30 FAMÍLIAS), **UBAIA** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 80 FAMÍLIAS), **BARREIRAS** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 30 FAMÍLIAS), **RASTEIRA** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 25 FAMÍLIAS), **LAGOA DA CASCA** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 30 FAMÍLIAS), **BAIXA DO FÉLIX** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 15 FAMÍLIAS) E **TOMÉ** (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 300 FAMÍLIAS), BEM COMO APRESENTAR OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO, **NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021,** em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7795A4B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2807.01/2021**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), CEO E CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.087.877/0001-61**, vencedora do lote 01 (único) com valor global de R$ **53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.

Quixeré–Ce 17 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:340FC466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré, Sr. **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DE MANDATOS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO,** processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0308.01/2021** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **M.M MEDICAMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.561.725/0001-59**, vencedora dos seguintes lotes conforme especificação a seguir: **LOTE 01** - vencedora com o maior desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no valor máximo estimado de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**; **LOTE 02**, vencedora com o maior desconto percentual de 13% (treze por cento), no valor máximo estimado de R$ **87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**; **LOTE 03**, vencedora com o maior desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no valor máximo estimado de R$ **19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** e **LOTE 04**, vencedora com o maior desconto percentual de 13% (treze por cento), no valor máximo estimado de R$ **52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global máximo estimado para todos os lotes a importância de R$ **170.700,00 (cento e setenta mil e setecentos reais).**

Quixeré–Ce, 17 de agosto de 2021

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:FBAD6A4B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE Nº 10/2021 - RESULTADO FINAL DA FASE DE EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE comunica aos candidatos atualmente participantes da fase de exame de avaliação física do Concurso Público Municipal, para o cargo de agente da guarda municipal de trânsito, conforme previsto no Edital de nº 001/2018, de 18 de julho de 2018, promovido pela CETREDE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE, bem como no site da instituição que promoveu o mencionado certame, para, dar ciência do resultado final da fase acima mencionada, conforme relações abaixo:

CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA
ELNATA DE SENA SILVA	APTO
GEOVANY BARROS DE SOUZA	APTO
AGON JUNIOR SOARES	APTO
IEDA PRISCILA MELO SILVA	APTA
JOSÉ EDELMAR RODRIGUES SOUSA	APTO
WANESSA SANTIAGO DO CARMO	APTA
CÍCERA NAYANDRA SANTIAGO SOARES	APTA
MATIZA LORENA DA LUZ ARAÚJO	APTA
NATINE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	APTO
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES DA SILVA	APTO
JOSÉ RENDALISSON FERREIRA DE LIMA	APTO

O candidato DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS, também ficou apto no exame de avaliação física, ao qual fora convocado para a referida fase do concurso em cumprimento a concessão de medida liminar, no processo de nº 0050960-29.2021.8.06.0115 (Sub judice).

Os candidatos, trazidos na relação abaixo, não foram aptos na fase de exame de avaliação física, estando consequentemente eliminados e não participarão da próxima fase do concurso público:

CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA
MÁRCIO ALMEIDA MARTINS	INAPTO
JOSÉ VALDERLAN RODRIGUES TEXEIRA	INAPTO
MARIA LUCIETE DE BRITO SOUSA	INAPTA

Os candidatos, trazidos na relação abaixo, não compareceram a fase de exame de avaliação física e foram desclassificados, consequentemente eliminados e também não participarão da próxima fase do concurso público:

CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA
DENNIS CRISTYAN SOARES DE SOUSA	Não compareceu (eliminado)
ALEXSANDRO FELIPE DE MEDONÇA	Não compareceu (eliminado)
ANTÔNIO EUGÊNIO NUNES PEREIRA	Não compareceu (eliminado)
PAULO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA	Não compareceu (eliminado)

Aos candidatos aptos informa que a próxima fase: Curso de Formação, a ser realizado pelo DETRAN-CE, haverá edital de convocação a ser divulgado, em data a ser designada pelo DETRAN-CE, oportunidade em que também será enviada a convocação de forma individual, para cada candidato para os e-mails e endereços cadastrados pelos mesmos na inscrição do concurso público, além de divulgação do Diário do Município de Quixeré-CE (Diário da Aprece), site da Prefeitura de Quixeré-CE e site da organizadora do concurso público, informando ainda, que até o próximo dia 23 de agosto de 2021 será protocolado o pedido do mencionado curso de formação junto ao DETRAN-CE com pedido de urgência (brevidade) para a realização da última etapa do concurso público para o cargo de agente da guarda municipal de trânsito.

Por fim, para a última fase do concurso público haverá a convocação do número de vagas dispostas no edital de nº 01/2018, quais sejam: de 05 (cinco) vagas, das quais uma é destinada para candidatos portadores de deficiência, e em não se mantendo a liminar concedida para participação na última fase do candidato: DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS haverá a convocação de JOSÉ EDELMAR RODRIGUES SOUSA, sendo que, durante a validade do concurso, de dois anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, poderá haver a convocação dos classificáveis.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 16 de agosto do ano de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:758D162A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.09.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) em estágio probatório (a) THALITA SOARES RIMES, cargo Enfermeiro da Família, matrícula 124208-3 para o Município de Limoeiro do Norte-Ce, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de ASSESSORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, pelo período de 09 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 09 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95F412C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058.02.08.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA DE FATIMA DO NORTE OLIVEIRA, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 02.08.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9F70AB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.09.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) em estágio probatório (a) JANARA MATIAS BEZERRA, cargo Secretário Escolar, matrícula 123621-0 para o Município de Potiretama-Ce, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DO CENSO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, pelo período de 09 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 09 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:601C80F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.313, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Convoca a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, junto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Públicas para as Mulheres no Município

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2021, tendo como tema central: **"Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";
Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixeré-CE, 16 de agosto de 2021

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

REBECA BRITO DE FREITAS
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54850AB8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 064/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA, RG n° 96025004063 SSP/CE, e CPF n.° 879.130.463-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F04FAA16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 065/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA, RG n° 2006099028425 SSPDS/CE, e CPF n.° 066.971.373-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

***2.* _____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A90A57E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 066/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARA LIDIA ESTACIO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARA LIDIA ESTACIO SILVA, RG n° 2007094643-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.311.913-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARA LIDIA ESTACIO SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01193535

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 067/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA HELENA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG n° 2002029128061 SSP/CE, e CPF n.° 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

NATALIA HELENA DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CAC1A9BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 068/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, RG n° 200711950524 SSP/CE, e CPF n.° 047.423.553-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3781EB18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 069/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISVANIA DE BRITO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ERISVANIA DE BRITO MARTINS, RG n° 2002030077858 SSP/CE, e CPF n.° 026.400.083-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ERISVANIA DE BRITO MARTINS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59C5A18B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 070/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS RG n° 2007816736-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.645.403-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B20FCCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 071/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA RG n° 2006030018986 SSP/CE, e CPF n.° 048.614.333-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28AB7054

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 072/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA KALINE DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANA KALINE DE LIMA RG n° 003186390 SSPDS/RN, e CPF n.° 604.676.843-83, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANA KALINE DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A136C2A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 073/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2CE2C1A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 074/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, RG n° 2007340729-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.722.293-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:460F159C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 075/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA RG n° 2005030053228 SSP/CE, e CPF n.° 040.823.143-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 11 de setembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

VALDENIZA DE LIMA PEREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81CD4C8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 076/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO, RG n° 2007527414-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 949.127.183-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B4F1C3A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 077/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO, RG n° 95021028385 SSP/CE, e CPF n.° 856.367.203-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 16 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO
Contratado(A)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF2A3335

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 078/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA, RG n° 34435412000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9EAA1145

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 079/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO, RG n° 2007868946-0 SSP/CE, e CPF n.° 062.718.593-21, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD5F888F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 080/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA, RG n° 20077866422 SSP/CE, e CPF n.° 054.371.583-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95D90232

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 081/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 2004002204669 SSPDS/CE, e CPF n.° 007.969.863-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA
Contratado(A)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66C9A95D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 082/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 247335293 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7563901D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 083/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, RG n° 2006099026856 SSP/CE, e CPF n.° 058.613.523-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

TESTEMUNHAS:
***1.*_____**
***2.* _____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88F6FEBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 084/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a)

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:992D1C02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 085/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES, RG n° 2006099025353 SSP/CE, e CPF n.° 058.655.313-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F222FE4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 086/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, RG n° 2018108134-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 477.678.203-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Contratado(A)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:078BA602

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 088/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n° 2006099024276 SSP/CE, e CPF n.° 050.299.513-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53EC9154

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 087/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DIEGO OLIVEIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, RG n° 2000099173736 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.093.313-79, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7AE78570

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 089/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEILA ADRIANA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a LEILA ADRIANA DE SOUSA, RG n° 2004030057888 SSP/CE, e CPF n.° 033.213.883-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

LEILA ADRIANA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D66B93CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 090/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANTONIA DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a MARIA ANTONIA DE MATOS, RG n° 2002030049242 SSPDS/CE, e CPF n.° 013.718.503-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA ANTONIA DE MATOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67839952

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 091/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA RG n° 2000099169658 SSP/CE, e CPF n.° 021.691.323-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BBB8E6E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 092/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA, RG n° 2016308319-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.735.373-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F87F5C61

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 093/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA JARA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANA JARA SILVA LIMA, RG n° 2006014007711 SSP/CE, e CPF n.° 038.929.973-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Menino Jesus de Praga e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANA JARA SILVA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2F728DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 094/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA, RG n° 2004030051871 SSP/CE, e CPF n.° 039.866.343-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99728902

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 095/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ELAINE RODRIGUES SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ELAINE RODRIGUES SOUSA, RG n° 2006030054869 SSPDS/CE, e CPF n.° 037.796.053-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ELAINE RODRIGUES SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CE965B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 096/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PAULA SILVANIA BRITO GOMES

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) PAULA SILVANIA BRITO GOMES RG n° 20081037150 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.954.703-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 26 de novembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

PAULA SILVANIA BRITO GOMES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:682EE8DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 097/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/CE, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 15 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANTONIA D'ARC DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9961A79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 098/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RONNYÊ LIMA BEZERRA **.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) RONNYÊ LIMA BEZERRA, RG n° 2007010411923 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.246.743-37, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CVT-PSID e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

RONNYÊ LIMA BEZERRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FC26A32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 099/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA GLAUCIANA ALVES DE PAULO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANTONIA GLAUCIANA ALVES DE PAULO, RG n° 20078380361 SSPDS/CE, e CPF n.° 066.579.703-66, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANTONIA GLAUCIANA ALVES DE PAULO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32BF10C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 100/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA, RG n° 232572992 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7E5944E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 101/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA, RG n° 34982152000 SSPDS/CE, e CPF n.° 015.989.643-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 28 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6140523B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 102/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA VANIA LIMA, RG n° 2005030040193 SSPDS/CE, e CPF n.° 033.388.563-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de agosto de 2021.

MARIA VANIA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8466926

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 103/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA RG n° 2000099175070 SSPDS/CE, e CPF n.° 042.562.233-98, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de SECRETÁRIO ESCOLAR, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição, EEB Menino Jesus de Praga e EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 10 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 10 de agosto de 2021.

CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83C9ACBC

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01 /2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Cria Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n0 847/2021, de 12 de Março de 2021, em Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2021, considerando que o Prefeito de Quixeré-CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 1.313, de 16 de agosto de 2021, a I Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a realizar-se em Quixeré, Ceará, no dia 25 de agosto de 2021, tendo como **Tema Central** ***"Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"***, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";
Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres, composta pela Presidenta, Vice-Presidenta e conselheiros do COMDIM de Quixeré-CE,

- Rebeca Brito de Freitas (Presidenta);
-Jorgeane Savia Oliveira Andrade (Vice-Presidenta);
-Jaqueline Brito Silva (Conselheira);
-Marcela Bezerra Guimaraes Carneiro (Conselheira);
-Naiane Maria de Santiago Gomes Alves (Conselheira);
-Marília Queiroz Silva (Conselheira);
-Carine Pinto Fernandes (Conselheira);
-Daniele Santos Lima (Secretária Executiva do COMDIM); e
-Aparecida de Freitas Araújo (Técnica de Vigilância).

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente e pela Vice-Presidente do COMDIM de Quixeré-CE, e terá como competência:
I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, STDS;
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS;
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;
V - Organizar e coordenar a I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;
VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII - Manter o COMDIM de Quixeré-CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

Art. 3º - Para operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do COMDIM;
II - Unidades do CRAS e STDS;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação, e as demais participantes do COMDIM;
IV – Entidade que trabalhem na defesa dos direitos da Mulher;
V - Sindicato dos Servidores Municipais;
VI - Associações Comunitárias;
VII – Movimento de Mulheres, outros.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da I Conferência Municipal de Política para as Mulheres.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Quixeré-CE, 16 de agosto de 2021

REBECA BRITO DE FREITAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A79441E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Saboeiro e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Saboeiro, na forma estabelecida na Lei Municipal n° 68/1995, de 02 de outubro de 1995, conforme a seguir:
I. PRESIDENTE: Jackson Alencar Nocrato, inscrito no CPF sob o n° 045.215.723-40;
II. VICE –PRESIDENTE: Vera Lucia Martins do Carmo, inscrita no CPF sob o n° 107.078.148-71.
III. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE
a) Maria Alzenir Alencar Neta, inscrita no CPF sob o n° 606.336.353-08 na condição de titular;
b) Maria Deuvanir de Sousa Cardoso, inscrita no CPF sob o n° 746.657.823-34 na condição de suplente.
IV. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
a) Vera Lucia Martins do Carmo, inscrita no CPF sob o n° 107.078.148-71 na condição de titular;
b) maria Cecília Fernandes Oliveira Sousa, inscrita no CPF sob o n° 876.593.523-34 na condição de suplente.
V. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE
a) Páscoa Raquel Araújo Braga de Sena, inscrita no CPF sob o n° 003.286.363-20 na condição de titular;
b) Gabriely de Oliveira Pereira Sousa, inscrita no CPF sob o n° 604.412.053-80 na condição de suplente.
VI. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
a) Adberg Santos Cavalcante, inscrito no CPF sob o n° 163.124.733-68 na condição de titular;
b) Brás de Sousa Olinda, inscrito no CPF sob o n° 325.516.653-53 na condição de suplente.
VII. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO
a) Gleiciane Feitosa de Sousa, inscrita no CPF sob o n° 611.214.723-89 na condição de titular;
b) Francisco Batista Bezerra filho, inscrito no CPF sob o n° 491.951.153-15 na condição de suplente.
VIII. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
a) Antonio Eldo Rodrigues Bastos, inscrito no CPF sob o n° 053.954.183-42 na condição de titular;
b) Ilderlandio Ferreira Araujo, inscrito no CPF sob o n° 846.897.573-72 na condição de suplente.
IX. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
a) Waldemir Alves Gomes, inscrito no CPF sob o n° 827.469.664-68 na condição de titular;
b) Ropson Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 035.222.014-77 na condição de suplente.
X. MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
a) Sivanildo Gomes de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 604.421.803-14 na condição de titular;
b) Francisco Hilton Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o n° 005.206.033-03 na condição de suplente.
XI. MEMBROS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO CRAS
a) Maria Leonarda Rodrigues, inscrita no CPF sob o n° 136.837.103-63 na condição de titular;
b) Maria de Fátima de Lima Gonçalves, inscrita no CPF sob o n° 925.590.263-68 na condição de suplente.
XII. MEMBROS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUCAMBIM
a) Gregório Fernandes Vieira Neto, inscrita no CPF sob o n° 059.778.683-67 na condição de titular;
b) Francisca Francilene Gregório do Carmo, inscrita no CPF sob o n° 794.227.643-07 na condição de suplente.
XIII. MEMBROS REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA
a) Cilia Costa dos Santos Bastos, inscrita no CPF sob o n° 604.417.603-39 na condição de titular;
b) Antonia Mariza Neres dos Santos Brito, inscrita no CPF sob o n° 475. 626.993-04 na condição de suplente.
XIV. MEMBROS REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ
a) Maria Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o n° 010.670.943-77 na condição de titular;
b) Maria de Fátima Norões Medeiros, inscrita no CPF sob o n° 003.051.773-70 na condição de suplente.
XV. MEMBROS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANAL
a) Francisco Aristides de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 387.812.633-68 na condição de titular;
b) Francisco Martins Filho, inscrito no CPF sob o n° 465.633.773-00 na condição de suplente.
III. MEMBROS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS
a) Mary Marcia Silva Aldino, inscrita no CPF sob o n° 054.081.013-47 na condição de titular;
b) Jackson Alencar Nocrato, inscrito no CPF sob o n° 045.215.723-40 na condição de titular.
c) Claudete Sousa dos Santos de Oliveira, inscrita no CPF sob o n° 925.702.323-00 na condição de titular.
d) Eustáquio Neto Santos Costa, inscrito no CPF sob o n° 604.606.743-07 na condição de suplente;
e) Antonio Edinardo de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 058.638.523-13 na condição de suplente;
f) Maria Celiane Sousa, inscrita no CPF sob o n° 035.754.063-83 na condição de suplente;
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 16 de agosto de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:6593F8AD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.08.002-01/2021-PMS.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05. **OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 09.07.001/2021-PMS. **VALORES:** global dos lotes: I, II, III, IV, V - R$ 125.890,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:**Ciro Alencar de Andrade - Sócio Proprietário. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 09 de agosto de 2021

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F313648A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05.**OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 09.07.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:09.08.001-01/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 09/08/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global dos lotes: I, II, III, IV, V - R$ 62.816,10 (sessenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e dez centavos) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Ciro Alencar de Andrade - Sócio Proprietário. Data da Assinatura do contrato: 09 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:7F31ACE6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00.**OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 09.07.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:09.08.001-02/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 09/08/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global do lote VI: 21.575,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**José Inácio de Oliveira Filho - titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 09 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:32C2B6C7

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 29.06.001/2021-PMS. A CPL torna público o resultado de julgamento de propostas da Tomada de Preços acima numerada. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 01. A I L CONSTRUTORA LTDA; 02. MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; 03. CONSTRUTORA EXITO EIRELI; 04. GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 05. GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA; 06. REAL SERVIÇOS EIRELI; 07. S&T CONSTRUÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIRELI-ME; 08. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; 09. VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 10. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES, as demais empresas foram desclassificadas. **EMPRESA VENCEDORA:** GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Saboeiro-CE, 17 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:78CFA995

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.08.002-02/2021-PMS.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00. **OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 09.07.001/2021-PMS. **VALORES:** global do lote: VI - R$ 43.150,00 (quarenta e três mil e cento e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**José Inácio de Oliveira Filho - titular da empresa. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 09 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B4E8BA29

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.08.002-01/2021-PMS.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através das Secretarias: Infraestrutura e Educação do Município de Saboeiro-CE.**CONTRATADA:**JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55. **OBJETO:**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, de primeira linha e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos pesados das Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-Ce, conforme termo de referência. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 02.07.001/2021-PMS. **VALORES:** valor estimado de R$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 e 0601.12.361.0039.2.015, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**CONTRATANTES:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde e Francisco Cândido Silva Junior, Secretário da Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco José Mota Luciano, titular da empresa. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C37365DB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.08.002-02/2021-PMS.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através das Secretarias: Infraestrutura e Educação do Município de Saboeiro-CE.**CONTRATADA:**DIEGO ROMANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.197.032/0001-76. **OBJETO:**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, de primeira linha e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos pesados das Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-Ce, conforme termo de referência. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 02.07.001/2021-PMS. **VALORES:** valor estimado de R$ 326.400,00 (trezentos e vinte seis mil e quatrocentos reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 e 0601.12.361.0039.2.015, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**CONTRATANTES:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde e Francisco Cândido Silva Junior, Secretário da Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Romano da Silva – Titular da empresa. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 28 05/05/2021.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:38C8A029

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**CONTRATADA:**JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55. **OBJETO:**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, de primeira linha e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos pesados das Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-Ce, conforme termo de referência. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 02.07.001/2021-PMS.**Nº CONTRATO:** 05.08.001-01/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 05/08/2021 a 31/12/2021.**VALOR:**valor global estimado de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco José Mota Luciano, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B399BE5C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**CONTRATADA:**JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55. **OBJETO:**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, de primeira linha e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos pesados das Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-Ce, conforme termo de referência. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 02.07.001/2021-PMS.**Nº CONTRATO:** 05.08.001-02/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 05/08/2021 a 31/12/2021.**VALOR:**valor global estimado de R$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.361.0039.2.015 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Francisco José Mota Luciano, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:BCE0DED3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**CONTRATADA:**DIEGO ROMANO DA SILVA, CNPJ sob o nº 36.197.032/0001-76. **OBJETO:**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, de primeira linha e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos pesados das Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-Ce, conforme termo de referência. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 02.07.001/2021-PMS.**Nº CONTRATO:** 05.08.001-03/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 -

10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 05/08/2021 a 31/12/2021.**VALOR:**valor global o valor estimado de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Romano da Silva, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:438F88A4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**CONTRATADA:**JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.798.911/0001-55. **OBJETO:**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, de primeira linha e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos pesados das Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Saboeiro-Ce, conforme termo de referência. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 02.07.001/2021-PMS.**Nº CONTRATO:** 05.08.001-04/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal Nº 8.666/93 - 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 028/2021.**VIGÊNCIA**: 05/08/2021 a 31/12/2021.**VALOR:**valor global estimado de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.361.0039.2.015 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Diego Romano da Silva, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:57D49E1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 046/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

CONVOCA A 10ª (décima) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, junto com o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistênci**a** Social no Município**.**

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:
EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Cariri/ CE, em 18 de agosto de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

PAULO FABIANO ALBERTO NUNES
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:EDF9BB3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.007, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Denomina a via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA JESUS DE OLIVEIRA COLARES**, artéria urbana localizada no Bairro Joaquim Fernandes Colares, no sentido Norte/Sul, iniciando na Rua José Rogério Moreira Colares, paralela às Ruas Paraíso da Igualdade e Rua sem denominação oficial (conforme croqui em anexo).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de agosto de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F63292DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados em anexo, como executores das ações estratégicas de combate e enfrentamento à COVID-19, conforme Decreto nº 017, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Tabuleiro do Norte e ratifica medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Cabe aos servidores supramencionados executar as ações estratégicas de combate e enfrentamento ao COVID-19, elencadas abaixo:
I. Participar de ações de orientação para enfrentamento ao COVID-19;
II. Monitorar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
III. Realizar exames e coletas de material de suspeitos de COVID-19;
IV. Realizar atendimento dos pacientes acometidos de COVID-19, junto às unidades de Saúde;

V. Realizar as transferências de pacientes acometidos de COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
SETOR 137 – CONTRATADOS COVID-19
Parte integrante da Portaria nº 179/2021, de 03 de maio de 2021.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
5155	BERNADETE MAIA MALVEIRA
4590	DEUCIRENE LINHARES LIMA
4572	DIANA KERLEY CABÓ MAIA
3770	FRANCISCA DANIELLE DE LIMA MAIA
4778	GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS
5241	HELAYNE MOREIRA CLAUDINO
4659	JÉSSICA ANDRADE GADELHA
4636	JOSÉ ALEXANDRE DE MACEDO SOARES
5272	JOSE UILACI CHAVES
5117	LARISSA BANDEIRA CHAVES
5327	MYLENA RODRIGUES BEZERRA DE ALENCAR
5188	THALITA CLAUDIA GUIMARAES DE LIMA

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II
SETOR 139 – CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19
Parte integrante da Portaria nº 179/2021, de 03 de maio de 2021.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
5205	ELIS TAYANNE CANDIDA FREIRE
5212	FÁBIA MARIA MAIA MOREIRA
5323	FELIPE CONRADO MAIA
5199	FRANCIMARIA DE LIMA FREIRE
5216	FRANCISCO LÁSARO FERREIRA MAIA
5325	GABRIEL MARQUEZ MOURA MOREIRA
5118	HERLAYNE MEDEIROS MAIA
5057	JÉSSICA SOUZA MEDEIROS
4997	LAIANE CHAVES GADELHA
5209	LÍVIA MARIA MORAES DAMASCENO
5215	MILLENA JÉSSICA DE OLIVEIRA
4593	NILMA MAIA DA COSTA
5204	RAFAEL NETO TRAJANO DA SILVA
4851	WILMA PUREZA DE SOUZA FREITAS

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO III
SETOR 147 – MONITORAMENTO E RASTREAMENTO COVID-19
Parte integrante da Portaria nº 179/2021, de 03 de maio de 2021.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
5304	ANA CLARA COSTA MENDES
3474	BRUNA RAFAELA DA SILVA DE FREITAS
5315	FABIANA MARIA HOLANDA CHAVES
5303	FRANCISCA ILDÊNIA PEREIRA
5314	GERCINA IASMIM VIANA CAVALCANTE
4902	JESSIKA LESLLIA FREIRE
5302	LEILANNE MARCIA NOGUEIRA OLIVEIRA
1263	LUANA LIMA FEITOZA
5301	MARIA CINTIA DE MACEDO SOARES
5305	MARIA EDUARDA DE LIMA RODRIGUES
5239	MEIRIANE MOREIRA DA SILVA
5306	WLADIA RIBEIRO CAVALCANTE

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8F495873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.150, de 04/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2021/2023:
I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ana Vitória Maia Lima – Titular
Francisco Jairo Júnior Oliveira Lima – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Naianna Freire de Sousa – Titular
Hilkia Magalhães Chaves – Suplente

Secretaria de Saúde
Aline da Silva Salgado Brito – Titular
Renata de Lima Bizerra – Suplente

Secretaria de Administração
Francisca Elizangela Nobre da Silva – Titular
Tárcia Luna de Freitas Chaves – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte – FACOTAN (Entidade de usuários ou defesa de direitos dos usuários da Assistência Social)
Raimundo Duda de Sousa – Titular
Eliene Viana Lima – Suplente

Associação Cristo é a Esperança (Entidade prestadora de serviço da área da Assistência Social)
Lieda Maia Moreira de Andrade – Titular
Valdecira Muniz de Araújo Santana – Suplente

Usuários (Responsável familiar PAIF, PAEFI, SCFV/PETI, BPC e PROJOVEM)
Rosimeire Moreira de Melo – Titular
Maria Rosa Freitas Souza **–** Suplente

Krízia Kely de Oliveira da Costa – Titular
Liduína Maria Batista – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0585B9B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.151, de 04/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2021/2023:
I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fabrícia Viana Gondim – Titular
Fátima Maria Maurício Costa – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Kelly Karine Maia Alencar – Titular
Naianna Freire de Sousa – Suplente

Secretaria de Saúde
Larissa Bandeira Chaves – Titular
Karolyne Chaves Santiago – Suplente

Secretaria de Administração
Maria Josélia Lima – Titular
Maria Deuzina Maia – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Pastoral da Criança (Entidade não governamental de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente)
Maria de Fátima Moreira de Almeida – Titular
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira – Suplente

Grupo de Teatro e Dança – Jovens em Cena/Olho D'água da Bica (Organização de usuários)
Geiza Dantas do Nascimento – Titular
Antônia Marília da Silva de Freitas – Suplente

Associação Cristo é a Esperança (Entidade prestadora de serviço da área da Assistência Social)
Marniere Chaves Santos – Titular
Patrícia Kelly dos Reis Caldeira – Suplente

Usuários (PAIF Sede/Rural, PETI, CeSA)
Maria Andresa Rodrigues da Silva – Titular
Paulo Honorato de Araújo Neto – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4AD5D28F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.155, de 16/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal do Idoso - CMI, biênio 2021/2023:
I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Adriana Machado Maia – Titular
Natália Ribeiro Soares – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Maria Miraci de Lima – Titular
Adriana Alves Porfírio do Amaral – Suplente

Secretaria de Saúde
Tayná Andrade Gadelha – Titular
Thalita Cláudia Guimarães de Lima – Suplente

Câmara Municipal
Clenilda Chaves Aprígio – Titular
Francisco Feitosa Guimarães – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Pastoral do Idoso (Entidade de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do Idoso)
Maria Almeida Maia – Titular
Maria do Socorro de Almeida Alencar – Suplente

Associação Comunitária dos Agentes de Saúde (Organização de usuários)
Aline Sonayde Filgueira de Lima – Titular
Adriana Núbia Maia – Suplente

Trabalhadores do SUAS (Representantes da SMAS/CRASs e CREAS)
Michelle Gadelha Xavier – Titular
Gerliane Freire da Silva – Suplente

Usuários (PAIF Sede/Rural e Pastoral do Idoso)
Francisca Maria Gama / Serviço de Convivência/Idosos/PAIF Rural – Titular
Rita Targino Costa Chaves/ Serviço de Convivência/Idosos/PAIF Urbano – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F6336CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.149, de 04/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, biênio 2021/2023:

I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Juliana de Oliveira Lima – Titular
Lucirlândia Chaves Gondim – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Fátima Maria Moura – Titular
Irla Nayara Targino Guerreiro – Suplente

Secretaria de Saúde
Jéssica Andrade Gadelha – Titular
José Alexandre de Macedo Soares – Suplente

Secretaria de Administração
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa – Titular
Francisca de Oliveira Lima – Suplente

Câmara Municipal
Clenilda Chaves Aprígio – Titular
Evaldemberg Viana Chaves – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde - AACS
Marlene Enes Maia – Titular
Maria Eliene Lima – Suplente

Associação Comunitária da Baixa do Juazeiro
Ana Cláudia Moraes de Souza – Titular
Jovelina Maria de Souza Oliveira – Suplente

Associação Comunitária Mãe Maria de Cajueiro
Vanusa Guerreiro dos Santos – Titular
Maria Neutânia Soares – Suplente

Associação Comunitária do Olho D'água da Bica
Raimundo Duda de Souza – Titular
Thacila de Moraes de Oliveira – Suplente

Associação Comunitária de Campos
Maria Sandicleusa de Sousa – Titular
Adriana de Oliveira Chaves – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9D36271B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, biênio 2021/2023:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Francinalva Gondim de Freitas

Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB
Fátima Maria Moura

Secretaria Municipal de Saúde - SEMS
José Alexandre de Macedo Soares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fátima Maria Maurício Costa

Conselho Tutelar - CT
Bruna Vaneska Freitas Guimarães

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Francisco Jairo Júnior Oliveira Lima

Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR
Raimundo Duda de Sousa

Conselho Municipal de Saúde – CMS
Charles Campelo de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:26DDF4C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

Nomear o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-TN, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.332, de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas pela categoria representada, para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-TN, para o biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Patrício da Silva de Freitas - Titular
Ilze Mara Alves de Lima - Suplente

Secretaria de Educação Básica
Fernanda Thays de Oliveira de Lima – Titular
Irinélia Olímpio Maia - Suplente

Secretaria de Saúde
Luanne Soares Maia - Titular
Francisco Huiranilson de Oliveira Maciel - Suplente

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária
Samara Kílvia Roque Araújo da Silva - Titular
Francisco José de Almeida Oliveira - Suplente

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Marileide Rodrigues Alves - Titular
José Ernesto Castro Andrade - Suplente

Câmara Municipal
Marconi Gadelha Santos Andrade - Titular
Antério Fernandes Moreira – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte
Izabel Moreira de Souza – Titular
Registela Diógenes de Almeida – Suplente
Associação Comunitária de Gangorrinha
Eurivan Viana Lima – Titular

José Ailton Fernandes Moreira – Suplente

Associação Comunitária de Pedra Preta
Gleuber Kennedy da Costa de Brito – Titular
Lindomar Silvestre de Brito – Suplente

Associação Comunitária de Campos
Maria Sandicleusa de Sousa – Titular
Adriana de Oliveira Pinto – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Francisca Joselena Braúna de Sousa – Titular
Franciele Fabrícia dos Santos Pereira – Suplente

Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido
Wealey de Oliveira Souza – Titular
Raimundo César de Almeida Souza – Suplente

Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte - FACOTAN
Antônia Rosirene Oliveira da Silva – Titular
Antônio Soares de Sousa – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CCCE99F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, conforme ANEXO I para contratação temporária de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na citada secretaria, situada a Rua Maria Vitória, 32- Centro, **no dia 19 de agosto, das 8h às 13h** do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.

Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos se tiver.
Uma (01) foto recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O (A) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.
Todos os candidatos também serão notificados via whatsapp.

Várzea Alegre-Ceará, 17 de agosto de 2021.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
EDUCAÇÃO BASICA / PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5°	A DESIGNAR	FRANCISCA PEREIRA DE AMORIM
		ANTONIA SOUZA BRITO
		FRANCISCA ALVES BATISTA
		CRISTIANE DE OLIVEIRA VITO
		RITA DE CASSIA ALVES LIMA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre – Ceará, 17 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A24DBC97

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL EDITAL Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Homologo o Resultado Final do Processo Seletivo de Pessoal regido pelo Edital nº 01/2021, realizado pela Secretaria municipal de finanças e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/) no dia 17/08/2021, edição nº 2766 para que produza os desejados efeitos legais.

Várzea Alegre, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:19A5E2CB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.17.1

A Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação, toma público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, tombada sob nº 2021.08.17.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de terraplanagem e contenção nos terrenos das CMRS, do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, conforme projetos e orçamentos anexos ao Edital Convocatório. Data e horário da abertura: 03 de Setembro de 2021 , às 14h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CETL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para aabertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderãoler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: http://cpmrsrscs.ce.gov.br e http://www.tce.ce.gov.br. Maiores informações: (88) 2132-0487.

VárzeaAlegre/CE, 17 de Agosto de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F1F5E82D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.26.5

Extrato do 1º Termo Aditivo - Realinhamento de Preços, **Contrato nº 2021.04.26.5**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 2021.03.18.1**. **Partes**: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SANCHOS COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da Merenda Escolar das Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre – CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes em itens dos lotes: 05, 07 e 08. **Vigência**: até 31/12/2021. **Signatários**: Antônio Fernandes de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. **Data de Assinatura do Aditivo**: 12 de Agosto de 2021.

Várzea Alegre – CE, 12 de Agosto de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:94D1DFA3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.12.1 - CONCORRÊNCIA Nº 2021.06.29.1

Extrato do Contrato n° 2021.08.12.1, referente à licitação na modalidade Concorrência n° 2021.06.29.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Estimado Total:** R$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais).

Vigência do Contrato: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Bruno Romero Pedrosa Monteiro. **Data da Assinatura do Contrato:** 12 de Agosto de 2021.

Várzea Alegre – CE, 12 de Agosto de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6D397FB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
INSCRITOS APTOS E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS SELEÇÃO UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE

INSCRITOS APTOS E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS
SELEÇÃO UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Gabinete do Prefeito		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTÔNIA ELIONEIDE MARTINS PIRES	19
02	FRANCISCA MILENA SANTIAGO SILVA	16
03	BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA	04
04	LEANDRO SOUSA ALVES	20
05	JERLY DOS SANTOS CORREIA JUNIOR	22
06	MARIA JAIANE TOBIAS DE ABREU	20
07	ANNAILTON LIMA MONTEIRO	00
08	ELVYS DA SILVA BRITO	24
09	JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO	20
10	FRANCISCO MAYKON PEREIRA MENDES	12,5
CARGO: Motorista Categoria "B"		
LOCAL: Gabinete do Prefeito		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ RAILSON ZUZA DE ABREU	02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Finança		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA LOURDINETH DA SILVA CAPISTRANO	24
02	DYHONY ALVES DE LIMA COSTA	28
03	ANTÔNIO VITOR MORAIS DA SILVA	14
04	FRANCISCA JAIANE DA SILVA BATISTA	11,5
05	FRANCISCO RUAN DOS SANTOS CANUTO	14
06	MANUEL CRISTIANO MARREIRO SAMPAIO	17
07	LUIZA JORDANIA FREITAS SILVA	12,5
08	VITOR BATISTA PEREIRA	20,5
09	FRANCISCO DE PAULA SOUZA CAETANO	02
10	FRANCISCA EUZIFRAN FERREIRA DA SILVA	14
11	FRANCISCO JUNIERLE RUFINO DA SILVA	28,5
12	FELIPE SILVA DE SOUZA	02
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
CARGO: Técnico Agrícola		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	AMILTON TOMÉ DA SILVA	20
02	ALEXANDRE MARREIRO GOMES	28
CARGO: Engenheiro Agrônomo		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RICARDO JOSÉ DA COSTA SILVA JUNIOR	07
02	RAFAELLY DE AGUIAR DA SILVA	08
CARGO: Agente Administrativo		

LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	THAINÁ CANUTO DA SILVA LOURENÇO	00
02	ERIVALDO TAVARES DA SILVA	28
03	ROCHELE CARLOS DA SILVA	1,5
04	JOÃO PAULO GERMANO DA SILVA	24,5
05	VITÓRIA GOMES DAMASCENO	16
06	PEDRO HUDSON CHAVES DE ASSIS	12,5
07	FRANCISCO ELIAS SOUSA PAIVA	16
CARGO: Motorista – Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ISABEL CRISTINA DA SILVA BARROS	17
02	FRANCISCO TEMISTOCLIS ALVES	23,5
03	ANTÔNIO CARLOS ALVES COELHO FILHO	8,5
04	STEFANNY JERÔNIMO PASSOS	9,5
05	FRANCISCO FELIPE SOUZA FERREIRA	18
06	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SANTOS	28
07	FRANCISCO JOSÉ MACEDO PAULA	20,5
08	PAULO AFONSO PEREIRA MARTINS	17
09	RAQUEL DAS GRAÇAS FREITAS SANTOS	06
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA	08
02	MATEUS LOURENÇO OLIVEIRA	4,5
03	RICARDO PRUDENCIO SILVA	08
04	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA	02
05	JOÃO VITOR CHAVES ASSIS	02
06	EDVANDA SANTOS LOPES	3,5
07	FRANCISCO VITÓRIO DOS SANTOS SILVA	00
08	NOELIA DA SILVA BATISTA DE ABREU	7,5
09	JOÃO CARLOS BENTO LOPES	2,5
10	JOSÉ CONCI DE PINHO MARTINS	04
11	JOSÉ ANDERSON CRUZ BANDEIRA	04
12	ANTONIO ARAÚJO BARBOSA	02
13	TAIANIA ALVES NOGUEIRA	12
14	ANTONIA GLAUCIENE MARREIRO SILVA	08
15	FRANCISCO GINARDO GERMANO DA SILVA	06
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO DJAIR SOUSA OLIVEIRA	4,5
02	ANTÔNIO VALDELIANO DE OLIVEIRA FREITAS	17,5
03	JOSÉ WELLINGTON DE LIMA MARTINS	10
CARGO: Gari		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA LIDIANE FERREIRA DE SOUSA	8,0
02	JOÃO MATEUS FERREIRA DE SOUZA	8,0
03	ROBERTO TAVARES DE CASTRO	00
04	ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA	06
05	WILLAMY GERÔNIMO BARROSO	00
06	JOÃO BATISTA OLIVEIRA ASSIS	04
07	MARIA DEICIANE FREITAS DA COSTA	00
CARGO: Motorista – Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Assistência Social		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FABIOLA DOS SANTOS SILVA	00
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Assistência Social		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	IZABEL CRISTINA MELO PAZ	18
02	VALDILANE SANTOS ALEXANDRE	7,5
03	MICAEL MORAIS DE QUEIROZ	04
04	DANILA RAFAELA SANTOS TAVARES	18
05	JÚLIA PAZ MEDEIROS	10
06	SAMIRA FERREIRA SILVA	1,5
07	MARIA DE LARA SANTOS CORREIA	06
08	MARIANA QUIRINO BURGOS	22
09	ANTÔNIA CLARISSE DA SILVA	24
10	FRANCISCO ALAN CANUTO DE LIMA	28
CARGO: Assistente Social		
LOCAL: CRAS		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO DEIVID DE OLIVEIRA MARTINS	06
02	ANTÔNIA CÍCERA PEREIRA COSTA	14,5
03	DEICIANE LIMA DE ARAÚJO SOUZA	09
04	LEIDIANE DA SILVA MARTINS	06
05	MARIA ISABEL AVELINO DE CASTRO	16,5
CARGO: Orientador Social		

LOCAL: CRAS		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ROSEANE COSTA LIMA	5,5
02	JANIELE PEREIRA MENDES	17
03	JOÃO MATEUS DA SILVA SOUZA	09
04	GLEICIANE FREITAS DA COSTA	3,5
05	MARIA NIVANDA MARTINS MONTEIRO	23,5
06	LARA DE SOUZA CANUTO	20
07	MARIA ANISLAY QUIRINO BURGOS	24
08	DANIELA EUGÊNIO DA SILVA	22
09	FRANCISCA MÁRCIA QUEIROZ CANUTO	19
10	ELIZIANA MEDEIROS FREITAS	22
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Turismo e Cultura		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELIGIANE BANDEIRA PEREIRA	00
02	GEDINAR DA CRUZ VICENTE	02
03	FRANCISCA DIEYLA GOMES CARNEIRO	00
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Turismo e Cultura		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RIODELENE DOS SANTOS SILVA	17,5
02	WANNA LORRAYNA PEREIRA DA SILVA	1,5
03	REGINA MARINHO DOS SANTOS	11
04	SAMARA PEREIRA DA SILVA	12,5
05	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS	28
06	MARCIA KELLY GOMES BRAZ	00
07	WELLINGTON DE ABREU VASCONCELOS	08
08	FRANCISCA ESTEFANE FREITAS SOUZA	12
09	LUIZ PAULO MELO ASSIS	09
SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Gestão da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ARIANE MACIEL CASTELO	09
02	JAQUELINE SOUZA SILVA	13,5
03	FLÁVIO FERREIRA DUARTE JUNIOR	02
04	SARAH TAÍS MARREITO COLARES	14
05	KAREN ARAÚJO DA SILVA	12
06	IZABELA MELO TAVARES	1,5
07	VILEIDE FERREIRA DA SILVA	10
08	ANA KELY CONSTANCIO CORIOLANO	18
09	MARIA AULENICE FERREIRA DE MESQUITA	07
10	TAYANE FIRMINO MARTINS	12
11	LUCAS TAVARES GOMES	03
12	RODRIGO GALDINO DOS SANTOS	17
13	ISRAEL FERNANDES DA SILVA	9,5
14	FRANCISCA MÁRCIO DIAS MOUREIRA	06
15	FRANCISCA AMANDA SANTOS BARBOSA	04
16	JOSIELDA DA SILVA MARINHO	08
17	RILDSON RICHARD ANGELO DA SILVA	1,5
18	JULIANA BARBOSA ANASTÁCIO	11,5
19	MARIA DALILA REIS DOS SANTOS BARRETO	9,5
20	JOANA MAGUINA LIMA CRUZ PAULINO	14
21	THIERRY VINICIUS SILVA SANTOS	06
22	EDUARDO FERREIRA DE ASSIS	00
23	TALITA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	06
24	JOICY KELLY PEREIRA DA SILVA	14
25	MARIA ANDREZA MARREIRO ALEXANDRE	09
26	CAMILE GOMES SANTOS	04
27	JOSÉ WILSON GOMES NETO	22
28	ROSELINE FERREIRA PAULO NUNES	22
29	TARCIANE FERREIRA RAQUEL	20
30	GRAÇA VITÓRIA SANTOS LOURENÇO	02
31	MARIA AUXILIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA	00
32	JÉSSICA DA SILVA CHAVES	14
33	AGNALDO HELDER SILVA MELO	22
34	CARLOS GABRIEL DOS SANTOS ARAÚJO	30
35	DELIANE LIMA DE ARAÚJO	02
36	EVA NENZINHA MELO VIEIRA	02
37	DANNIELLY BERNARDINO DE SOUZA	08
38	AMAIANE DOS SANTOS BARBOSA	04
39	EWERTON DA SILVA MONTE	00
40	MARLEILSON DOS SANTOS SILVA	00
41	FRANCISCO ANDRÉ DOS SANTOS RABELO	1,5
42	ANDRÉ LUIZ DE CRISTO RAMOS	12
43	ANTÔNIA SAMARA MARTINS TAVARES	09
44	AMANDA DA CRUZ MEDEIROS	26
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Gestão da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ALALLCE PEREIRA GERMANO	14
02	LUIZA HAYDA GUEDES DE LIMA	16
03	FERNANDA PEREIRA DE SOUSA	14
04	RICHELE MAGALHÃES DE CASTRO PEIXOTO	12,5
05	NEURILNE GERMANO DA SILVA	19
06	NARA JAIANNE FERREIRA MELO	09
07	HARMILLA HADLLA PAZ PAIVA	20,5

08	LANNA MICHELLY COUTINHO DE FREITAS	01
CARGO: Motorista Categoria "B"		
LOCAL: Bloco de Gestão da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	SHARLY DENIS SILVA TAVARES	11,5
02	GERMANO SILVA BARRETO	22
03	LAUDENIR LIMA DA SILVA	00
04	JAKSON DA SILVA CHAVES	12
05	FRANCISCO FERNANDO FREITAS GERALDO	15,5
06	HÉLIO MARTINS DE SOUSA	00
07	JOÃO PAULO ABREU TAVARES	11,5
08	FRANCISCO VAGNER DA SILVA	10,5
09	JOSÉ WITALO MOREIRA DA SILVA	01
10	FRANCISCO RODOLFO DA ROCHA ALVES	03
11	FRANCISCO ILTON MARTINS CAPISTRANO	16
12	TERILANE DOS SANTOS GOMES	9,5
13	EDILON DA SILVA ALVES	13,5
14	JAIR MARTINS DE SOUSA	3,5
15	FRANCISCO WALLYSON VASCONCELOS DE LIMA	1,5
16	WRADIMIR VIANA COLARES	18
17	ANTÔNIO HÉLIO POAZ DOMINGOS	22
18	LUIZ RAFAEL ARRUDA PAULINO	00
19	WALISON ARTENIS MARREIRO SAMPAIO	19
20	RAIMUNDO CLEBIANO BATISTA DA SILVA	22
21	LAION SOUZA PEREIRA	14
22	JOSÉ HAMILTON MENESES DE SALES	00
23	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FREITAS	02
24	THALLES DA SILVA SOUZA	06
BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA NÍVEL SUPERIOR SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família - Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ERMIZA ALVEZ	21,5
02	JEANKILHE DE OLIVEIRA SILVA DE ARAÚJO	8,5
03	ELOISE DA SILVA BARBOSA	10
04	MARIA IMACULADA LOURENÇO MEIRÚ	19,5
05	KESIA SANTOS MACIEL	03
06	MOELLY ANDREZA ALVES DA SILVA	4,5
07	FRANCISCA KAROLINY MENDES COELHO	02
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família- Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	08
02	SHÉRIDA MARTINS DE LIMA	19,5
03	MARIA DENISLANE TEMOTEO FERREIRA	07
04	MIRTES DE OLIVEIRA COSTA	13
05	ANA CARLA MARCELINO DE OLIVEIRA	06
06	CIRLANIA RODRIGUES DE AQUINO	04
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde – Estratégia de Saúde da Família- Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RENATA POFÍRIO FERREIRA	13
02	RICARDO MATEUS MOTA SOUSA	01
03	MAYARA PEREIRA DA SILVA	20
04	MARCOS DE LIMA SOUSA	06
05	ELIANE PAZ DA SILVA	18
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde – Estratégia de Saúde da Família – Barriguda		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DARA BARBOSA DOS SANTOS	15
02	MARIA DEUZARINA DOS SANTOS PEREIRA	12
03	FERNANDA COLARES DOS SANTOS	10
04	MIQUELINE MENDONÇA MARTINS LIMA	18
CARGO: Médico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Médico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família- Pai João		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Médico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde – Estratégia de Saúde da Família- Serra Verde		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E MÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Técnico de Enfermagem		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	LUCIARA COSTA BRAGA DE OLIVEIRA	16
02	CLAUDIANE FELISMINO DOS SANTOS	00
03	DAIARA DOS SANTOS FERREIRA FREITAS	02
04	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	08
05	FRANCISCA RENATA CARDOSO DE SOUZA	17
06	ANTÔNIA GEISE MARI DE SOUZA DOS SANTOS	00
07	ERIUÇA BRASIL VALDIVINO	14
08	VANDERLI CHICUTE DA SILVA	10
09	FRANCISCA MICHELE DA SILVA LIMA	08
10	JAÍNA LÚCIO DA SILVA	00
11	VANESCA VERA ANGELO	20,5
12	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE LIMA	22
Agente Administrativo		

CARGO:		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família - Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	KATIANE LUCAS DA SILVA	00
02	FRANCISCA TATIANA PEREIRA OLIVEIRA	14
03	ANDRESSA MACENO DE LIMA	1,5
04	CRIZIANE MEDEIROS SOARES	14
05	MAYKON RENEDY SANTOS SILVA	09
06	DANIELA MUNIQUE ANDRADE MARTINS	04
07	MARCIO JUNIOR DE LIMA ANDRADE	12
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MICAEL NASCIMENTO PEREIRA	02
02	FRANCISCA MACUIELY EUSEBIO DE BARROS	12
03	GLEYBER DIAS OLIVEIRA	14
04	ATAIDES DA SILVA SOARES	20
05	PAULA QUEIROZ DA SILVA	18,5
06	ALEXIA VICTORIA DE SOUZA MENEZES	20
07	MARIANA PEREIRA LIMA	18
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIA NASCELIA DA CRUZ SILVA	06
02	IVINA MARTINS GOMES	00
03	ALDELIDIA ARRUDA DA CRUZ	00
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Barriguda		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO GEFESON DE LIMA PEREIRA	16,5
02	FRANCISCA JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	5,5
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAQUEL ALVES LIMA MARTINS	04
02	DANIEL DE LIMA QUEIROZ	08
03	FRANCISCA LÍGIA ALVES ALENCAR	05
04	MADALENA MACIEL DA SILVA	10
05	FRANCISCA ADRIANA MARTINS SOUZA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Mundo Novo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	EDIONETE MORAIS DA SILVA	08
02	FRANCISCA MIRTES CANUTO DA SILVA	00
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO RONES CARDOSO DE SOUZA	12
02	JOAQUIM SANTOS RODRIGUES	7,5
03	EMANUEL MENDES DE LIMA	00
04	FRANCISCO JAKSON SANTOS DE OLIVEIRA	12
05	DEICION FERREIRA PEREIRA MARTINS	00
06	FRANCISCO HERBESON MARTINS DA SILVA	11
07	FRANCISCO IDEULAN DE SOUZA BORGES	3,5
08	FRANCISCO WAGNER LEITÃO SILVA	02
09	FRANCISCO ERIVANDO SOUZA PAIVA	20
10	FRANCISCO ALDERLAN VASCONSELOS PEREIRA	4,5
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MAURO BRAGA SOUZA	16,5
02	FRANCISCO NERI DA SILVA SANTOS	9,5
03	CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	7,5
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DANIEL JUNIOR MARTINS CAPISTRANO	04
02	JOSÉ HAILTON CAVALCANTE COLATES	00
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Barriguda		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAIMUNDO ERINALDO ALVES SOUZA	06
02	FRANCISCO ALESSANDRO SARAFIM CRUZ	02
03	CARLOS RÉGIS DE OLIVEIRA SOUZA	00
04	ANTONIO VALTENBERG OLIVEIRA DOS SANTOS	04
CARGO: Técnico de Higiene Dental		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria De Saúde - Estratégia de Saúde da Família –		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	BÁRBARA SANTOS SILVA	28
02	GÉSSICA ALVES DE SOUZA	14
03	ANA CLÉBIA BRITO DE CASTRO	08
04	ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA	13,5
05	ROSIENE BARROSO DA SILVA	04
06	DAMIANA DA SILVA BARROSO	02
CARGO: Atendente Odontológico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria De Saúde - Estratégia de Saúde da Família –		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente de Endemias		

LOCAL: Endemias da Secretaria de Saúde – Combate as Endemias		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MIQUEIAS DE OLIVEIRA BARBOSA	23
02	FRANCISCO WALMIS SOUZA PEREIRA	4,5
03	LARISSY GERMANO DE FREITAS	02
04	JOSUÉ YRION ALVES MARTINS	08
05	ANDENILSON ESTEVAN DO NASCIMENTO	26
06	JOYCINARA SOUZA ALVES	1,5
07	WARNEY DE BRITO OLIVEIRA	1,5
08	FRANCY WEVERLLON DE LIMA CUNHA	28
09	IGO RODRIGUES BARRETO	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Endemias da Secretaria de Saúde – Combate as Endemias		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARCÍLIA NASCIMENTO PEREIRA	08
02	FRANCISCA GLEICIANE MARTINS OLIVEIRA	1,5
03	FRANCISCO ARLEN MEDEIROS DE SOUZA	1,5
04	FRANCISCA VALDECI FREITAS DE ALMEIDA	10,5
05	CRISLAN MEDEIROS TOMÁS	10,5
06	ALANA SILVA ARAÚJO	08
07	MARIA GELIANE SOUZA BORGES	08
MAC DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: MAC da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANQUELINE PEREIRA ABREU	15,5
02	RAIANE MARTINS DA SILVA	12
AGENTE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente de Saúde		
LOCAL: Agente de Saúde da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ ARI JUNIOR	14,5
02	FLÁVIA FREITAS TEIXEIRA SANTIAGO	6,5
03	IZABELE PEREIRA MAC-DOWELL GONDIM	03
CARGO: Agente de Saúde		
LOCAL: Agente de Saúde da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JAQUELINE MENDONÇA MARTINS RAQUEL	02
02	VALÉRIA DE CASTRO LIMA	21,5
03	TAYS ESTEVAN PEDROSA	04
04	ANTONIA TÁRCIA ESTEVAN PEDROSA	12
05	MARCIA LIDIANA ABREU SANTOS	09
06	SANDY GOMES CRUZ	11
07	VANESSA RODRIGUES BANDEIRA ALVES	3,5
BLOCO SUPERIOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Veterinário		
LOCAL: Bloco Superior da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária - VISA/SEDE		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	GEORGE CÂNDIDO NOGUEIRA	15,5
02	ALYSON MYKAEL FERREIRA BARROS	03
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ESTEFANY NUNES MELO DE FREITAS	06
02	SEBARTIÃO DA SILVA PAULINO	10
03	MARIA LIANA MARQUES	08
04	VIANETE MORAES ROQUE	7,5
05	FRANCISCA GEANI DA SILVA BARBOSA	00
06	MARIA CRISTIANE SANTOS RODRIGUES	9,5
CARGO: Farmacêutico		
LOCAL: Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JERLYSON COELHO MENDES	06
02	NAIRA BERNARDIDO SAMPAIO	03
03	HARDALLA HALEXANDRA PAZ PAIVA	15
MAC – FISIOTERAPIA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Fisioterapeuta		
LOCAL: MAC – Fisioterapia da Secretaria de Saúde – Centro de Fisioterapia		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MONALISA GOMES SANTOS	11,5
02	KARINE FERREIRA CÂMARA	17
03	RINARA MARIA PACHECO ALVES	14
04	MARIA EMILENA SALES NUNES	14
05	MARIA SOLANGE UCHÔA MUNIZ	5,5
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: MAC – Fisioterapia da Secretaria de Saúde – Centro de Fisioterapia		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	BRENA CLESIA MACENO LIMA SALES	14
02	MARCIA BRENDA SILVA NASCIMENTO	00
03	MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES	18,5
SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Odontólogo		
LOCAL: Saúde Bucal da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde Bucal		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JÉSSYK SANTIAGO DE ASSIS	8,5
02	JOSÉ LOURENÇO DE ASSIS BOTELHO	14
03	ALANNA THAÍS OLIVEIRA SILVA	11
04	FRANCISCO LEANDRO PEREIRA	17

05	LÍDIA NARA FERNANDES EVANGELISTA	7,5
06	JAMYSON LOPES DE SOUSA	12
07	CÉSAR AUGUSTO SABOIA ALVES	09
08	ANANIAS SANTANA DE LIMA	9,5
09	MILA CRISTIAN GOMES FREITAS	09
10	JANILSON ALVES DOS SANTOS	09
11	BRENA KÉSSYA BARBOSA SOUSA	3,5
12	HELOYSE MARIA ROCHA ARRUDA	01
EQUIPE MULTIFUNCIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Nutricionista		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOYCE ARAÚJO MARTINS	00
02	FRANCISCA ANTÔNIA LOPES MARREIRO	24
CARGO: Fisioterapeuta		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAIMUNDA JULIANE NUNES DA SILVA	07
02	SANDY MARIA AGUIAR DA SILVA	4,5
03	MARIA GERLIANE CAVALCANTE DOS SANTOS	12
04	GISLAYNE MONTEIRO GRAGA	21,5
05	TAISNARA PEREIRA DOS SANTOS	02
06	SILVA LETÍCIA FERREIRA GOMES	06
CARGO: Psicólogo		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA VANIELLY CARDOSO NASCIMENTO	16,5
02	RAIMUNDA VIRGÍNIA PEREIRA DE OLIVEIRA	13
03	FRANCISCA GIUMARA MAGLAR SANTOS FREITAS	20,5
CARGO: Fonoaudiólogo		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAONI ALVES DA SILVA	18,5
CARGO: Educador Físico		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DHEYSON GERMANO DE FREITAS	10
02	ANTONIO GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	11
SETOR ESPECIAL – COVID 19 DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Técnico de Enfermagem		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA CARMÉLIA CARDOSO DE FREITAS	00
02	ELENIR PEREIRA PAIVA	24
03	ELANE DE OLIVEIRA FERREIRA	21
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELINEUDA DOS SANTOS SILVA	02
02	JOSÉ EDNALDO DE LIMA SILVA FILHO	01
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	EDNA MARIA MARCELINO MARTINS RAQUEL	09
02	VIVIAN SANTOS SILVA	17
03	MARCÍLIA CRUZ DA SILVA	22
04	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BERNARDIDO	04
05	JONAS KALYD MOREIRA PAULINO	08
06	FRANCISCO LUAN LIMA ALVES	19
07	FRANCISCO VALDERLAN PEREIRA DO SANTOS	21
08	GLEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	06
CARGO: Fisioterapeuta		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	14
02	EVELANE GERMANO NUNES	15,5
03	BRUNA ANDRIELE GOMES FREITAS	12
04	MARIA TAINÁ SOUZA TAVARES	14
05	IRISLENE DE ABREU BASILINO	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, MÉDIO E SUPERIOR		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	PAMELA BARROS DA SILVA	06
02	IURY MATHELLY JERONIMO FERREIRA	00
03	ANTONIO IGOR OLIVEIRA ALVES	5,5
04	CAMILA KATRINE LIMA ERMINIO	22
05	ÁGDA VALESCA ARAÚJO PEREIRA	00
06	MACILIANE PEREIRA MORAIS FREITAS	10
07	SARAH VIANA BERNARDIDO	18
08	BRENDON NIKOLAS ANDRADE DOS SANTOS	08
09	ROMÁRIO BEZERRA DA CRUZ	16
10	PRISCILA VASCONCELOS GUIULHERMINO	18
11	ELIZANDRA FERREIRA DE ASSIS	3,5
12	FRANCISCO HELDER CANUTO LISBOA	16
13	JÉSSIE GOMES CORREIA	5,5
14	NEIANE PEREIRA DA SILVA	06
15	FRANCISCA DAIANE PEREIRA CANUTO	5,5

16	HEBER SARAIVA MONTEIRO	18
17	TAMIRES DIAS FREITAS	15
18	HYMMARA SAMILLI ALVES DE AQUINO	20
19	DARLANE DE OLIVEIRA COSTA	14
20	VALCLEICE NASCIMENTO DOS SANTOS	0,5
21	MARIA WELIDA EUFRÁSIO ESTEVAN	14
22	RITA DE CÁSSIA LIMA CORIOLANO	25,5
23	FÁTIMA TAIS DE OLIVEIRA SILVA	14
24	ANTONIA LARA BEATRIZ LIMA ABREU	02
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURÃO	19
02	VANESSA CLARA DA SILVA CRUZ	00
03	MARIA RILMARA SILVA NASCIMENTO	10,5
04	MARIA MALENA SANTIAGO SILVA	17,5
05	VANESSA DA SILVA SANTOS	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANA KALLY FREITAS GUEDES	00
02	ADRIELE ALVES DOMINGOS	1,5
03	AIRTA LIMA DA SILVA	16,5
04	EGELLUS SAMPAIO DANTAS	13
05	IOLANDA LISBOA DA SILVA	12
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	NATIEL CAMPOS SOUZA	11,5
02	FRANCISCA REGILENE DO SANTOS PRUDÊNCIO	13
03	PEDRO BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR	22
04	MARCELO DOS SANTOS SILVA	03
05	PAULO ROBERTO FELISMINO DOS SANTOS	9,5
06	DESABILITADO	--
07	ANTONIA MEIRILENE LIMA CARDOSO	00
08	GIRLANE GOMES DE CASTRO	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JONAS ALVES DE SOUZA	19
02	JOSÉ HAIRTON DE SOUZA RIBEIRO	00
03	ANTONIO WIRLY DE SOUZA LIMA	20
04	DESABILITADO	--
05	JOABY LIMA DUARTE	24
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF José Mendesda Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DONIZETE DELFINO OLIVEIRA	00
02	JANAINE CASTRO DA SILVA	14
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil –Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	TELMA MARIA GERMANO FERREIRA	18
02	FRANCISCO VITOR GERMANO DOS SANTOS	1,5
03	FRANCISCA KARINE MENDES DE OLIVEIRA	16
04	PAULO SÉRGIO SILVA CRUZ	1,5
05	ANTONIA ANAQUELHA DO CARMO GAUDINO	00
06	JAILA TAVARES DA SILVA	15
07	CARLOS EDUARDO SILVA BRASIL	22
08	GESSILANE DE SOUZA LOPES	20
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELIANA LIMA DUARTE	15,5
02	EMERSON ALVES DA SILVA	8,5
03	JARYSON MARTINS VIANA	1,5
04	JOSÉ FLAVIANO FERREIRA DE ALENCAR	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Maria Edite –Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANDREA DE LIMA RIBEIRO SANTOS	11,5
02	RAIUMUNDO MATEUS ALVES DE OLIVEIRA	18
03	ANTONIA LILIANE BARROS SILVA	15
04	FRANCISCA MONARA DA SILVA	30
05	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAIVA	04
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA MARLEIR MONTEIRO DOS SANTOS	1,5
02	ANGELA CRISTINA SEVERINO LOPES	08
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JÉSSICA SILVA NASCIMENTO	00
02	FRANCISCA LINDALVA DOS SANTOS BARROS	14
03	FRANCISCA MARCIA SOUSA NASCIMENTO	08
04	RAIUMUNDA CLAÚDIA RAQUEL DE SOUZA	12
05	FRANCISCA NEIVA LOPES DA SILVA	02
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		

LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELIETE DELFINO OLIVEIRA	00
02	MARIA DE JESUS ALVES CRUZ	1,5
03	FRANCISCA ODETTY CARLOS MARREIRO LOPES	1,5
04	GUILHERME DE ANDRADE PEREIRA DA SILVA	13,5
05	OLINEUDA DIAS CAPISTRANO	15,5
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco Nunes Neto -Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAFAEL FERREIRA LIMA	00
02	JOSÉ DANIEL DA ALMEIDA LIMA	06
03	ROSANA DOS SANTOS SILVAS	14
04	ANTONIA BRIGIDA PEREIRA DOS SANTOS	03
05	MANOEL ADILSON CRUZ DIAS	02
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA WLÁDIA ABREU MARREIRO	20,5
02	FRANCISCO ALAN BERNARDINO DE SOUZA	20,5
03	SUYANE SAMPAIO OLIVEIRA	06
04	NATÁLIA JULIANA MORAES RAQUEL	00
05	REGINA SANDRA SILVA LUIZ	09
06	FRANCISCA JANAÍNA PEREIRA SILVA	1,5
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAUL FAGNER PAULINO ALVES	7,5
02	ANGELA BATISTA MENDES	00
03	CAROLINE DOS SANTOS BARBOSA	1,5
04	DANIELY BARBOSA SILVA	06
05	TEREZA CRISTINA LOPES ALVES	06
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ALAN GUILHERMINO BARROS	1,5
02	FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS	03
03	FRANCISCO ERINALDO LIMA DE MENEZES	08
04	ANTONIO SILVA MARTINS	5,5
05	FRANCISCO AURINETO SANTOS MOREIRA	03
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes - Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	IZIDIO ANDRÉ SILVA DOS SANTOS	11,5
02	JOEL DA SILVA MARTINS	00
03	JOSÉ ALEX TAVARES DE OLIVEIRA	00
04	ALDO RÉGIS SILVA NASCIMENTO	04
05	FRANCISCO WANDERSON SANTIAGO	09
06	MATEUS DOS SANTOS BRITO	09
07	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	4,5
08	FRANCISCO GERSON FERREIRA COSTA	7,5
09	RAIR BARROSO DA SILVA	02
10	ISAIAS CRUZ DA SILVA	1,5
11	FRANCISCO ALBERTO MENDES	14
12	FRANCISCO LUCIVAN CORREIA DO NASCIMENTO	3,5
13	FRANCISCO VAGNER PEREIRA LOPES	03
14	FÁBIO GOMES SILVA	10
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ERIVANDO ALVES SOUZA	10
02	NELSON NETO PEREIRA DO NASCIMENTO	7,5
03	GERSON SANTOS FREITAS	02
04	GILSON PEREIRA MORAIS	5,5
05	FRANCISCO ADRIANO ALVES DOS SANTOS	1,5
06	FRANCISCO MATEUS COSTA PEREIRA	08
07	CICERO VIEIRA ALVES	14
08	MARCOS ANTONIO LIMA CARDOSO	11
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge de Oliveira - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO VALDIVINO GERÔNIMO DO NASCIMENTO	00
02	EDVAN QUEIROZ LIMA JUNIOR	4,5
03	FRANCISCO JARDSON ROCHA ALVES	11
04	MARCEL FRANCELINO GOMES	7,5
05	MICHAEL BATISTA DA SILVA	14
06	DAVID SOUSA SILVA	9,5
07	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA ALENCAR	06
08	BRUNO SOUSA FREITAS	04
09	ANTONIO CLENIO SARAIVA SOUTO	04
10	ARIVANIO BRAGA VIANA	00
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO REGINALDO SANTOS NUNES	14
02	FRANCISCO IAGO RAQUEL BRITO	1,5
03	JOÃO PAULO GERMANO RAQUEL	09
04	FRANCISCO JORGE LIMA	00
05	CLAUDIO DA SILVA SANTOS JUNIOR	22

06	DAVI CAMILO FERNANDES	4,5
07	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA OLIVEIRA	00
08	FRANCISCO VLADIMIR DOS SANTOS COSTA	06
09	JOSÉ DIOGO ALVES MEDEIROS	00
10	LUAN DE SOUZA ESTEVES	14
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil –Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	AIRTON LOURENÇO DE SOUZA FILHO	06
02	BRUNO DE MOURA MARTINS	7,5
03	FRANCISCO ROGÉRIO DA ROCHA ALVES	00
04	VANDERLAN OLIVEIRA MARREIRO	00
05	FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO MARREIRO	4,5
06	ALDELIANO ARRUDA DA CRUZ	04
07	FRANCISCO RONIER MARREIRO SILVA	1,5
08	ANTONIO MATEUS DA SILVA ROCHA	00
09	ANTONIO WELLINGTON LIMA MARTINS	14
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	GIDEÃO DE SOUZA TAVARES	7,5
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ELONEIDA RIBEIRO NASCIMENTO	9,5
02	ANTONIA MARTINS DOS SANTOS CARLOS	02
03	LUZIA SILVA FREITAS	1,5
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO LINDOMAR PEREIRA LOPES	00
02	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS GONÇALVES	4,5
03	ANTONIA AURENICE DASILVA BATISTA	4,5
04	NATALIA CORREIA DOS SANTOS	06
05	JOSÉ NAILSON MARTINS LOPES	9,5
06	SALVIANO DA SILVA	4,5
07	FRANCISCA LIDIANE SILVA PEREIRA	03
08	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAULINO	00
09	MARIA GRACIANE CRUZ SILVA	00
10	GEOVANIA VICENTE DA SILVA	05
11	GLAUCILENE FERREIRA RODRIGUES	00
12	ANA PAULA VALDIVINO LIMA	00
13	NORBERTO JÚNIOR BRAZ DOS SANTOS	00
14	FRANCISCO DAMIÃO GOMES DA SILVA	00
15	NIVEA DA SILVA PEREIRA	1,5
16	FRANCISCO JEAN NASCIMENTO DA SILVA	7,5
17	FRANCISCO GLEISON DA SILVA OLIVEIRA	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANA CÉLIA PEREIRA MONTEIRO	06
02	MARCIO TERTO MARTINS	03
03	NAYANE GOMES DA SILVA	1,5
04	RITA DA CASSIA FERNANDES DE OLIVEIRA	9,5
05	ANTONIA EDINÉLIA TAVARES PEREIRA	08
06	MARIA LUCILENE BARROS MO0RAIS	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ROSILANE DOS SANTOS PRUDENCIO	11,5
02	ANA CLAUDIA SILVA SOUZA	00
03	ANTONIA EDVANIA EUFRASIO DO NASCIMENTO	1,5
04	ANTONIA JAMILE PEREIRA GALDINO	03
05	MARIA JULIANA CORDEIRO MARTINS	00
06	ISABEL CRISTINA PAZ PIRIS	10
07	RAISSA SILVA CHAVES	06
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge de Oliveira - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIA GERUSA DE SOUZA SILVA	12,5
02	MARIA JANAINA RODRIGUES DA SILVA	21
03	ANTONIO JOSÉ FLOR DE ARAÚJO FILHO	00
04	MICHELLY NEGREIROS DA SILVA	00
05	FRANCISCA SUELY DA SILVA ALVES	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ALAILSON SILVA FREITAS	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ ADAILSON FREITAS AUGUSTINHO	06
02	FRANCISCA CLESIANE RODRIGUES PEREIRA	08
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA DARLENE FERREIRA ALVES	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco Nunes Neto - Pindoba		

Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	IARA BRITO SANTOS	11,5
02	FRANCISCA LIDIANE AGOSTINHO CHAGAS	08
03	MARIA HISRAELE EUGENIO DA SILVA	08
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto –Anexo Heitor Maciel - Brejo		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	RAIANE ALVES HONORATO	00
02	VITORIA NOGUEIRA DA SILVA	00
03	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1,5
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	MARIA LEIDIANE ARAÚJO ALVES	00
02	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	08
03	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	04
04	MARIA SAMPAIO DA SILVA	00
05	JAQUELINE FERNANDES DA SILVA	06
06	IRLENE SEVERINO DA SILVA	00
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	JOSIANA ALMEIDA FERREIRA	08
02	LEILIANE ROSALINO DE SOUZA	4,5
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho –Marés		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ROSELEIDE MATIAS PEREIRA	08
02	GÉSSICA LIMA PEREIRA	02
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco José de Freitas – Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	DAMIANA SANTOS DE OLIVEIRA	6,5
02	FRANCISCA ALCIONE DO NASCIMENTO ALVES	06
03	ROSIMEIRE FREITAS DA ROCHA	06
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	FRANCISCA GLEICIANE SANTOS ALVES	28
02	EMANUELA SOARES DE BRITO	9,5
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto – Mundo Novo		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto –Anexo Heitor Maciel - Brejo		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	CAMILA CHAGAS DA SILVA	00
02	MISRAEL DE SOUZA FREITAS	02
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil –Tope		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Secretaria Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	AGLAILCE SILVA VALDIVINO	16
02	AURILEIDE MARREIRO COLARES	22
CARGO: Secretaria Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco José de Freitas -Barreiros		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Secretaria Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Assistente Social		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	EDUARDA MORAIS ABREU	00
02	MARIA EDNA NASCIMENTO FERNANDES DE CASTRO	15
03	IZAELLY DA SILVA ALEXANDRE	4,5
04	IDALINA ROCILDA DA SILVA	6,5
CARGO: Psicólogo		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	JÚLIA JANAI DA SILVA LIMA	14,5
02	BRUNA CARÍCIA BEZERRA DOS SANTOS	10
03	MARCÍLIO JERÔNIMO PEREIRA	00
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ANTONIO WEBER SOUSA DA SILVA	18
02	RAIMUNDO COELHO ARAÚJO	15
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	FRANCISCO CARLOS DE ABREU SANTOS	15,5
02	ROBERVANY DA SILVA ROCHA	08
03	NAZARENO VICTOR VARELO PINHEIRO	15
04	ARIVANIO CRUZ DA SILVA	28,5
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		

Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	JOSÉ LUCIANO DIAS MACIEL	14
02	ROBÉRIO LEITÃO RABELO	16
03	ANTONIO NILTON BARROS MARTINS	21,5
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ERANDI FERREIRA LIMA	16
02	FRANCISCO EUDIS GOMES DOS SANTOS	17
03	KENNEDY DE LÁZARO COLARES ALVES	08
04	FRANCISCO WAGNER CORNELIO DE ASSIS	12
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia – Pinto- Mundo Novo		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	GLEIDSON RODRIGUES DA SILVA	22
02	GLEIZIANO PEREIRA LUZIA	19
03	ECLESIO NAZARENO MATOS PEREIRA	04
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho –Marés		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	JOSÉ VINICIUS GERMANO	06
02	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL DA ROCHA	7,5
03	ANTONIO SANTOS LIMA JUNIOR	16
04	RODOLFO PEREIRA LISBOA	10
05	ANTONIO LUCAS SOUZA DA CRUZ	12
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	JOÃO GERLANO ALVES DA SILVA	9,5
02	ANTONIO JOSIVAN MOURA PORFÍRIO	12
03	FRANCISCO FÁBIO BRITO BARROSO	04
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Escola Maria Julia Pereira Batista		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	FRANCISCO WAGNER ALMEIDA MORAIS	18
02	GEORGE HENRIQUE JUNIOR	06
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEI Escola Maria Julia Pereira Batista		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	GULHERME DE FREITAS MARTINS	00
02	VICTOR NATANAEL ABREU GUERRA	00
03	FRANCISCO GEISON PAIVA DA SILVA	06
04	ANTONIO RENATO DOS SANTOS SILVA	00
05	GEANI ALEXANDRE ABREU	01
06	MARCILIANA SILVA GOMES	02
07	JOANA DARK CORDEIRO	08
08	FRANCINAIDE DA SILVA LEMOS	7,5
09	CARMEM LÍGIA DE OLIVEIRA ALVES	00
10	JÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS	00
11	PEDRO HELDER DA SILVA SOARES	00
12	FRANCISCA LARISSA DE ARAÚJO LIMA	00
13	MARIA MADALENA SANTOS SILVA	06
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	CLAUDILANIO FIDELIS DE SOUZA	05
02	LÚCIA MARIA DA SILVA BASTISTA	08
03	EDINILCE TEODOSIO TERTO SILVA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ORLIANY SILVA DA ROCHA	5,5
02	RAIMUNDA MACIEL PEREIRA	00
03	ANTONIA LIVIA ALVES OLIVEIRA	12,5
04	FRANCISCA NAIANE ALVES PEREIRA	16
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Maria Edite– Marés		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	MARIA JOSÉ LIMA PEREIRA	08
02	RENATA MAGALHÃES SALES	06
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEF Luiz Gervasio Colares – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	FERNANDA LIMA DA SILVA	08
02	DANIELA ALENCAR DA SILVA PAULINO	00
03	FRANCISCA ALINE LIMA DO NASCIMENTO	00
04	PATRÍCIA QUEIROZ DA SILVA FREITAS	9,5
05	CARLOS BRAGA SOUZA	00
06	MARCELO BRAGA SOUZA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge de Oliveira - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	MARIA CAROLINA FREITAS DA SILVA	03
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR

01	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ DA SILVA	00
02	NAIARA LAURENTINO SILVA	00
03	ERLANIA DA ROCHA ALVES	00
04	DAYANE ALVES DA SILVA	00
05	FRANCISCA BIANCA SANTOS RAQUEL	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA EMANUELI DA SILVA TAVARES	05
02	ANA CLAUDIA DA SILVA GALDINO	10
03	FRANCISCA ALEXANDRE ALMEIDA	10
04	CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA MICHELY DA SILVA TAVARES	02
02	MARIA ILANA PEREIRA DELFINO	02
03	NANIELI PEREIRA DELFINO	3,5
04	ERICA MARIA SOUZA SILVA DE LIMA	4,5
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JARDEL SILVA OLIVEIRA	8,5
02	FRANCISCO WEVERSON ABREU DA CRUZ	12,5
03	NARALINE FERNANDES DE LIMA DIAS	09
04	HILTON BRAGA ANGELOS	13
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto –Anexo Heitor Maciel - Brejo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA GILCIANA NOGUEIRA DOS SANTOS	05
02	JANE MEIRE LAURENTINO DOS SANTOS	12,5
03	TEREZA MIRANDA DA SILVA ALVES	1,5

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8B4D1DAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2021 - SEMAS

O **GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal 058/2012, Lei Complementar Nº 192/2021, Resolução 17 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, NOB SUAS/RH 2012 e na Resolução 018/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ainda no Caderno técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e LOAS Art. 6º**.** TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas ao provimento de Funções Públicas, e formação de cadastro de reserva conforme disposto no Anexo I, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes no âmbito desta Secretaria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato da Secretaria Municipal de Assistência Social;
1.2 O processo de que trata o item 1.1 deste Edital visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível médio e superior, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com as Lei Municipal nº 058/2012 e Lei Complementar Municipal nº 192/2021.
1.3 A quantidade de vagas, carga horária, vencimento básico e unidade administrativa, para provimento das funções, ora ofertadas, são as descritas no Anexo I, deste Edital;
1.4. Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo II, deste Edital;
1.5. O certame desenvolverá as suas fases de acordo com o cronograma constante no Anexo VII deste Edital.

2. - DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições serão efetuadas nos dias 19 e 20 de Agosto de 2021, das 07h30min às 11h30 min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Raul Nogueira, 56, Centro, Cariús-CE, CEP: 63530-000.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;
2.2.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
2.2.3. Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
2.2.4. Ter idade mínima de 18 anos;
2.2.5. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo II, deste Edital, comprovante de regularidade da inscrição no respectivo conselho de classe;
2.2.6. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;
2.3. O candidato que optar concorrer às vagas destinadas a Pessoa com deficiência – PCD apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação

internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para o qual pretende se candidatar.
2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por intermédio de procuração pública.
2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1 a 2.2.6.
2.6. O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
2.8. São considerados documentos de Identidade: Carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identificação;
2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através do preenchimento da **Ficha de Inscrição**, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no anexo III, deste Edital;
2.10. Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante do Anexo IV-A e IV-B, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2.1 a 2.2.6., autenticados, a fim de serem conferidos no ato da inscrição.
2.11. Os documentos deverão estar autenticados em cartório e em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
2.12. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3 – DO PROCESSO SELETIVO
3.1. A seleção será composta por etapas classificatórias, consistente na análise do *"Curriculum Vitae"* do candidato e entrevista.
3.2. Portaria a ser expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social nomeará os membros da Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
3.3. A análise do curriculum compreende a avaliação da experiência profissional na área, bem como os cursos técnicos e/ou profissionalizantes pertinentes ao serviço pleiteado, realizados pelos candidatos.
3.3.1 Ao currículo deverão ser anexados:
a) as cópias autenticadas dos documentos que comprovem os cursos realizados;
b) comprovantes em cópia autenticada da experiência profissional. Declarações de emprego serão aceitas, desde que reconhecida a firma da assinatura do declarante/empregador.
3.4 Os certificados dos cursos informados que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizadas não serão aceitos.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
4.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, com pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, obedecendo a seguinte ordem:
4.1.1. **PRIMEIRA ETAPA**: Análise de capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo 50 (cinquenta) pontos, conforme disposto no Anexos IV-A e IV-B, deste Edital, cujos documentos devem ser entregues no ato da inscrição.
4.1.2 **SEGUNDA ETAPA**: A segunda etapa consistirá em Entrevista, valendo 50 (cinquenta) pontos, para os Candidatos de Nível Superior e Nível Médio (Orientadores Sociais, Facilitadores e Entrevistadores), a ser realizada no dia 24 de Agosto de 2021 por membro da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado ou profissional devidamente credenciado pela Secretaria Municipal e Assistência Social.
4.1.3. Para os candidatos que concorrerão às vagas que envolvam atividades de oficinas, será exigida uma apresentação prática de 03 (três) minutos, conforme a área de atuação.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
4.2.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado nos Anexos IV-A e IV-B, deste Edital, devendo ter em anexo:
4.2.2. Cópias autenticadas de todos os títulos;
4.2.3. Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação. Observado o que dispõe a alínea "b" do item 3.3.1 deste Edital.
4.2.4. Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no Anexo V deste Edital;
4.2.5. A nota final do candidato será a somatória dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nos Anexos IV-A ou IV-B e V.

5. DO RESULTADO FINAL DO PSS
5.1 A nota final dos candidatos será adquirida através do somatório da pontuação decorrente da análise curricular e da Entrevista, sendo considerados aprovados aqueles com maior pontuação.
5.2 A classificação final será disponibilizada na sede da Secretaria de Assistência Social de Cariús/CE, mediante Edital, e observará a ordem decrescente das notas dos candidatos, constando os aprovados e os classificados no cadastro de reserva, que poderão ser convocados para suprir necessidades supervenientes do serviço público.
5.3 Em caso de empate na nota final terá preferência sucessivamente o candidato:
a) que tiver idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição desta seleção, nos termos do art. 27 do Estatuto do Idoso;
b) maior pontuação na segunda etapa;
c) maior pontuação na primeira etapa;
d) maior tempo de experiência profissional na área de atuação ao qual compete;
e) Que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
6.1 Será excluído da seleção o candidato que:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inverídica;
b) desrespeitar membro da comissão responsável pelo processo seletivo;
c) descumprir qualquer dos termos do presente edital;
d) for considerado não aprovado na primeira etapa;
e) de qualquer forma embaraçar indevidamente o prosseguimento regular do presente processo seletivo.

7. DOS RECURSOS
7.1 Caberá a interposição de recurso administrativo à Secretaria de Assistência Social:
a) do indeferimento da inscrição;
b) do resultado da avaliação pertinente à análise curricular;
d) do resultado final do processo seletivo simplificado.
7.2 Todos os recursos deverão ser obrigatoriamente fundamentados, assinados pelo recorrente, seguindo o padrão previsto no modelo constante no anexo VI deste edital e encaminhados à Secretaria de Assistência Social.
7.3 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, durante os dias úteis da semana, R Raul Nogueira, 56, Centro, Cariús-CE, CEP 63.530-000, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 15:30h.
7.4 O prazo do recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado constante do item 5.2.
7.5 Não serão avaliados recursos que não sejam fundamentados no item 7.2. deste edital.
7.6. Serão rejeitados liminarmente os recursos apresentados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

8. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO
8.1 O Processo Seletivo terá validade de 12 (Doze) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, prorrogável por igual período, ficando a critério da Administração o prazo de vigência do contrato administrativo
8.2 A contraprestação salarial do contratado será a estabelecida no Anexo I do presente Edital,

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1 A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
9.2 Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado na seleção pública;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
e) ter idade mínima de 18 anos completos;
f) declarar não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual e municipal;
g) apresentar a qualificação exigida para a vaga, nos termos deste Edital.
9.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar em dia e hora previamente designados com a documentação exigida nos termos deste Edital, sob pena de ser tornada sem efeito a sua convocação.
9.4 Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão se apresentar na Secretaria de Assistência Social, portando os documentos exigidos para a contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Os candidatos serão informados sobre o resultado final da presente Seleção através da afixação de Edital específico para este fim na sede da Secretaria de Assistência Social de Cariús/CE.
10.2 Em nenhuma hipótese haverá a convocação pessoal do candidato aprovado, sendo todos convocados por ato único e impessoal.
10.3 A aprovação e classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, assim como o interesse e a conveniência da administração pública.
10.4 Casos omissos ou duvidosos referente s ao processo de seleção serão resolvidos pela comissão responsável pelo certame simplificado.

Cariús/CE, 17 de agosto de 2021.

MARIA IVONE PALÁCIO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

- NIVEL SUPERIOR - QUADRO GERAL POR ÁREA DE ATUAÇÃO (CRAS)

Área de atuação	Vagas para Ampla Concorrência *	Vagas para Pessoa com Deficiência	Carga Horária	Remuneração R$
Psicóloga (o)– CRAS/Sede	01	-	40 horas	**2.400,00**
Psicóloga (o) – CRAS/Caipu	01	-	40 horas	**2.400,00**
Assistente Social – CRAS/Sede	01	-	30 horas	**2.400,00**
Assistente Social - CRAS/Caipu	01	-	30 horas	**2.400,00**
TOTAL	**04**	-	-	-

****ALÉM DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A EVENTUAIS NECESSIDADES POSTERIOR DO SERVIÇO PUBLICO.***

2- NIVEL SUPERIOR - QUADRO GERAL POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Área de atuação	Vagas para Ampla Concorrência *	Vagas para Pessoa com Deficiência	Carga Horária	Remuneração R$
Psicóloga (o) –	01	-	20 horas	**1.200,00**
Assistente Social –	01	-	15 horas	**1.200,00**

****ALÉM DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A EVENTUAIS NECESSIDADES POSTERIOR DO SERVIÇO PUBLICO.***

3 - NIVEL MÉDIO - QUADRO GERAL POR ÁREA DE ATUAÇÃO (CRAS)

Área de atuação	Vagas para Ampla Concorrência *	Vagas para Pessoa com Deficiência	Carga Horária	Remuneração R$
INSTRUTOR DE OFICINAS DE, TEATRO, ARTES, DANÇA, ESPORTES E ARTESANATO – CRAS/Sede	**06**	-	40 horas semanais	**1.100,00**
INSTRUTOR DE OFICINAS DE VIOLÃO, TEATRO, ARTES, DANÇA, ESPORTES E ARTESANATO — CRAS/Caipu	**03**	-	40 horas semanais	**1.100,00**
ENTREVISTADOR	**03**	-	40 horas semanais	**1.100,00**
-FACILITADOR DE OFICINAS – CRAS	**01**	-	40 horas semanais	**1.100,00**
TOTAL	13	-		

ALÉM DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A EVENTUAIS NECESSIDADES POSTERIOR DO SERVIÇO PUBLICO.

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2021 - SEMAS

ÁREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS

1 - ÁREA DE ATUAÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS SEDE Rua Raul Nogueira II – Bairro: Esplanada.

FUNÇÃO: Assistente Social
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro Profissional

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS; Mediação de grupos de famílias do PAIF e grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV das áreas referenciadas pelo CRAS; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência do CRAS; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial; Avaliação de situação socioeconômica das famílias para fins de concessão de benefícios; Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de Órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive, a criança e adolescentes em situação de trabalho infantil; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; Realização de relatórios socioeconômicos e pareceres sociais; Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Participar de audiências no acompanhamento a adolescentes em situação de conflito com a lei; Realizar relatórios mensais das atividades. Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais. Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referente ao serviço social. Supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários. Fazer triagem dos casos apresentados, procurando a sua reintegração. Organizar e ministrar cursos de treinamento social. Orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejam receber ou adotar crianças. Fazer levantamentos socioeconômicos das famílias, com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades. Prestar assistência aos apenados, bem como às suas respectivas famílias. Promover a reintegração do apenado na família e na sociedade. Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional. Realizar e interpretar pesquisas sociais. Cooperar com as autoridades e Instituições, na aplicação dos recursos correspondentes às necessidades de indivíduos ou grupos desajustados. Cooperar com as autoridades, visando a medidas de alcance social. Indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais. Organizar fichários e registros de casos investigados. Identificar e mobilizar recursos comunitários. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares. Executar outras tarefas semelhantes.

FUNÇÃO: Psicólogo
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro Profissional

ATRIBUIÇÕES: Realização de atendimentos psicossociais, entrevistas e orientações às famílias pertencentes ao território de abrangência do CRAS; Desenvolvimento de ações como: acolhida, prestação de informações aos usuários, encaminhamentos para a rede sócio assistencial, referenciamento e contrarreferenciamento; Realização de visitas domiciliares às famílias referenciadas pelo CRAS; Análise das condições econômicas e sociais das famílias para concessão de benefícios eventuais; Mediação de grupos de famílias do PAIF e grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV das áreas referenciadas pelo CRAS.Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias nas áreas de abrangência do CRAS; Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos e ações voltadas à atenção e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social; Registro das ações desenvolvidas, organização e atualização de prontuários, instrumentais e encaminhamentos das famílias assistidas pelo CRAS; Participação e contribuição no planejamento, execução e avaliação das ações de trabalho, da rotina de atendimento e funcionamento do CRAS (reuniões sistemáticas realizadas juntamente com a equipe interdisciplinar).
FUNÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

FUNÇÃO: Orientador Social
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES: Planejar em conjunto com os Facilitadores de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Informar ao técnico da equipe de referência a

identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. Planejar, em conjunto com os Facilitadores de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

FUNÇÃO: Entrevistador/Programa Bolsa Família
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES: Organização logística de cadastramento através de planilhas do EXCEL ou de software específico. Digitação em sistema específico do Cadastro Único; Realizar cadastramento, conforme orientações determinadas em formulários padrão; Elaborar relatórios acerca das atividades de acompanhamento do Programa Bolsa Família, dentre estas: grupos realizados nos CRAS e monitoramento da coleta de frequência escolar das crianças e jovens de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Auxiliar o acompanhamento intersetorial do Programa Bolsa Família, auxiliando na elaboração de projetos de acompanhamento das famílias beneficiárias.

FUNÇÃO: Instrutor de Oficinas
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio e Experiência Profissional na área de atuação

ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades relacionadas ao ensino, através de aulas práticas e teóricas para habilitação básica, na área de Canto/Coral, instrumentos musicais e afins, cujo objetivo é promover o resgate de crianças e adolescentes de situações de risco, através de habilidades artísticas culturais. Viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento.
FUNÇão: Facilitador de Oficinas
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES:
Habilidades para desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho.
ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SEMAS

Nº INSCRIÇÃO_____
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:_____.

ENDEREÇO (RUA, Nº. BAIRRO, CIDADE): _____.

RG Nº._____ SSP/ (UF)_____ CPF:____.____._____-____

VAGA PRETENDIDA:_____
Pessoa com Deficiência: Sim ( ) Não ( )

Em caso positivo, indicar os meios necessários à realização do certame._____

Cariús-CE, _____ de _____de 2021.

_____
Assinatura do Candidato

- -
PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 001/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Via do Candidato(a)
Secretaria de Assistência Social
Nome do candidato:_____
Cargo a que concorre:_____
Nº folhas entregues:_____ Nº Inscrição:_____

Cariús-CE,____ de _____de 2021.

_____
Nome Do Funcionário Responsável Pelo Recebimento
Secretaria Municipal de Assistência Social, Situada na R Raul Nogueira, 56, Centro- Cariús-CE

FOTO

3X4

ANEXO IV - A
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021-SEMAS

CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO – NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____, candidato (a) à Função Pública de _____, área de atuação _____, contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

1. Título de especialização, dentro da sua área de atuação, atestado por certificado ou declaração, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso, sendo **07 pontos.**
Nome do curso e Carga Horária
_____

2. Título de mestrado, dentro da sua área de atuação, atestado por certificado ou declaração, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso, sendo **10 pontos.**
Nome do curso e Carga Horária
_____

3. Título de doutorado, dentro da sua área de atuação, atestado por certificado ou declaração, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um curso, sendo **15 pontos.**
Nome do curso e Carga Horária
_____

4. Certificado e/ou declaração de capacitação na área de atuação, com carga horária mínima superior a 120 h/a, limitado a dois (02) curso, sendo **04 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga Horária
_____.

5. Certificado e/ou declarações, cursos, congressos, assembleias, estágios e seminários na área de atuação, com carga horária mínima de 60h/a, limitando-se a (02) dois cursos, sendo **03 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga Horária
_____.

6. Experiência de trabalho no exercício da atividade junto: ao Serviço Socioassistencial almejado (PAIF/CRAS), a Prestação de Serviços Especializados junto ao Assessoramento à Gestão da Política de Assistência Social e outros projetos, programas e serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social, Vigilância Socioassistencial e Habitação com no mínimo 06 (meses), limitado a vinte e quatro (24) meses, sendo **2,0 pontos** por cada ano.
Nome da Instituição e Período de atuação
_____.

Cariús (CE), _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV-B
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 – SEMAS

CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO – NÍVEL MÉDIO

Eu, _____, candidato (a) à Função Pública de _____, área de atuação _____, contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

1. Certificado e/ou declaração de capacitação na área de atuação, com carga horária mínima de 120h/a, limitado a dois (02) cursos, sendo **10 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga Horária
_____.
2. Certificado e/ou declarações, cursos, congressos, assembleias, estágios e seminários na área de atuação, com carga horária mínima de 60h/a, limitando-se a (02) dois cursos, sendo **08 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga Horária
_____ .

3. Certificado e/ou declarações, cursos, congressos, assembleias, estágios e seminários na área de atuação, com carga horária mínima de 30h/a, limitando-se a (02) dois cursos, sendo **05 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga Horária
_____

4. Experiência de trabalho no exercício da atividade junto: Ao Serviço Socioassistencial almejado (PAIF/CRAS), a Prestação de Serviços Especializados junto a Política de Assistência Social e outros projetos, programas e serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social com no mínimo 06 (meses), limitado a vinte e quatro (24) meses, sendo **02 pontos** por cada ano.
Nome da Instituição e Período de atuação
_____.

Cariús (CE), _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SEMAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTREVISTA
Critério:

Habilidade de Comunicação (10 pontos):
· Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade;
· Possuir consciência e controle da linguagem corporal;
· Ser convincente, criar empatia e gerar interesse;
· Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.

Capacidade para trabalhar em equipe (15 pontos):
· Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade;
· Ser confiante e seguro na tomada de decisão;
· Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.

Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação (15 pontos):
· Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida;
· Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.

Comprometimento (10 pontos):
· Apresentar real interesse em exercer a função pretendida;
· Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar;
· Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.

5) CONTEÚDO ABORDADO NA ENTREVISTA:
As 10 competências socioemocionais da BNCC;
Currículo alinhado a BNCC (de acordo com a área escolhida anteriormente)
Aulas remotas em tempo de pandemia (habilidades no uso de aplicativos)

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021-SEMAS

RECURSO

( ) Análise de Capacidade Profissional ( ) Entrevista ( ) Inscrição
1 - SELEÇÃO PÚBLICA 01/2021
Nome:_____
Cargo:_____ Data: ____/_____/_____
CPF:_____
2- No caso de Recurso da etapa de Analise de Capacidade Profissional, preencher*:
Área de atuação:_____
Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:_____
3- Fundamentação do recurso:
_____
4- Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:
_____

Orientações:
1-Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 01/2021 – SEMAS.
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SEMAS

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
Publicação do Edital	**18/08/2021**
Período de inscrições	**19 e 20 de agosto de 2021**
Divulgação do Resultado do Deferimento das Inscrições e Análise de currículo no final da tarde.	**23/08/2021**

Recursos contra Indeferimento de Inscrições	**24/08/2021**
Divulgação dos julgamentos dos recursos	**26/08/2021**
Entrevista	**27e 30 de agosto de 2021**
Divulgação do Resultado Parcial	**31/08/2021**
Recursos	**01/09/2021**
Divulgação do resultado final	**03/09/2021**

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5B086C21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento, Infraestrutura e Controladoria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Administração Viária, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ar condicionados, bem como instalação de ar condicionados, incluindo material necessário, junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2021.07.20.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ de Nº 08.654.228/0001-07, com o valor global de **R$ 358.760,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais),** referente aos Lotes I, II, III, IV e V, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

LOTE I – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	AMALGAMADOR	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS	8	MÊS	12	R$ 6.000,00	**R$ 72.000,00**
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA		13				
3	CANETAS ALTA ROTAÇÃO		11				
4	CANETAS BAIXA ROTAÇÃO		11				
5	CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA		13				
6	EQUIPO ODONTOLÓGICO		13				
7	FOTO DE PREVENÇÃO		8				
8	FOTO PALMERIZADOR		11				
9	GLICOSIMETRO		8				
10	OTOSCÓPIO		8				
11	PEDAL DE AR ODONTOLÓGICO		13				
12	REFLETOR ODONTOLÓGICO		13				
13	SERINGA TRIPLICE		13				
14	SONAR PORTATIL		16				
15	SUGADOR DE SALIVA		13				
16	NEGATOSCOPIO		8				
17	AUTO CLAVE		11				
18	RAIO X ODONTOLOGICO		8				
19	ULTRASSOM PERIODONTAL		8				
20	CONTRA ÂNGULO		11				
21	MICRO MOTOR		11				
22	MOCHO ODONTOLOGICO		13				
23	COMPRESSOR		13				
LOTE II – MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	8	MÊS	12	R$ 1.001,00	R$ 12.012,00
2	VENTILADOR		16				
3	GELADEIRA		8				
4	GELÁGUA		8				
5	MINI FREEZER		8				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	FOGÃO INDUSTRIAL	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	1	MÊS	12	R$ 301,00	R$ 3.612,00
2	VENTILADOR		3				
3	GELADEIRA		1				
4	GELÁGUA		1				
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
	ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	FREEZERS/GELADEIRAS	CEI IRIS SILVIA - SEDE	4	MÊS	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
2		CEI ADELITE - DISTRITO DE MISSÍ	1				
3		CEI - TIA NEGA-SEDE	1				
4		CEI-TIA DIVA-SEDE	1				
5		CEI - RAIMUNDA CECI ALVES ROCHA - SEDE	2				

6		CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE IRAUÇUBA - CREII - SEDE	3				
ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	GELÁGUAS/BEBEDOURO	CEI IRIS SILVA - SEDE	8	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
2		CEI ADELITE - DISTRITO DE MISSI	2				
3		CEI - TIA NEGA - SEDE	1				
4		CEI TIA DIVA - SEDE	2				
5		CEI - RAIMUNDA CECI ALVES ROCHA - SEDE	3				
CEFEJA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	FREEZER/GELADEIRA	CEFEJA	1	MÊS	12	R$ 60,00	R$ 720,00
CEFEJA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	GELÁGUAS/BEBEDOUROS	CEFEJA	2	MÊS	12	R$ 118,00	R$ 1.416,00
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	GELÁGUAS/BEBEDOUROS	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ANTONIO BARBOSA BRAGA - SEDE	4	MÊS	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
2		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIL BATOS - SEDE	5				
3		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUN. LUCAS FERREIRA - SEDE	3				
4		ESCOLA DE ENSINO FUN. PAULO BASTOS - SEDE	3				
5		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUN. JOSEFA CLOTILDE TABOSA BRAGA - DISTRITO DE MISSI	2				
6		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INF. E FUNDAMENTAL JULIO CESAR DE AZEVEDO - MISSI	2				
7		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INF. E FUND. JULIO PINHEIRO BASTOS - DISTRITO DE COITE	2				
8		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUND. MIGUEL FERNANDES - DISTRITO DE JUA	1				
9		ESCOLA MUN. DE ENS. INF. E FUND. DR MARCELO SANFORD - DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORE	2				
10		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. FRANCISCO ARAUJO CHAVES - LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ	2				
11		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF E FUND. MANOEL COELHO DA CRUZ - LOCALIDAE DE CAMPINAS	1				
12		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INF. E FUND. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - LOCALIDADE DE ALMAS	3				
13		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. FRANCISCO PACHECO DE CASTRO - LOCALIDADE DE PASSARINHO - JUÁ	1				
14		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. JOSEFA CECI TABOSA BRAGA - DISTRITO DE MISSI	1				
15		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. PEDRO BARBOSA DE AZEVEDO - LOCALIDADE DE FUNDÕES	1				
16		ESCOLA MUN. JOÃO FERREIRA DA SILVA - LOCALIDADE DE BARREIRAS/CAMPINAS	1				
17		ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RUFINO DOS SANTOS - LOCALIDADE DE CARNAUBINHA/JUA	1				
18		ESCOLA MUN. IELDA TEIXEIRA FERNANDES - DISTRITO DE JUÁ	1				
19		ESCOLA MUN. ANTONIO VIDAL - LOCALIDADE DE MANDACARÚ	1				
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	FREEZERS/GELADEIRAS	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ANTONIO BARBOSA BRAGA - SEDE	4	12	MÊS	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
2		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIL BATOS - SEDE	5				
3		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUN. LUCAS FERREIRA - SEDE	3				
4		ESCOLA DE ENSINO FUN. PAULO BASTOS - SEDE	3				
5		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUN. JOSEFA CLOTILDE TABOSA BRAGA - DISTRITO DE MISSI	2				
6		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INF. E FUNDAMENTAL JULIO CESAR DE AZEVEDO - MISSI	2				
7		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INF. E FUND. JULIO PINHEIRO BASTOS - DISTRITO DE COITE	2				
8		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUND. MIGUEL FERNANDES - DISTRITO DE JUA	1				
9		ESCOLA MUN. DE ENS. INF. E FUND. DR	2				

		MARCELO SANFORD - DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORE					
10		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. FRANCISCO ARAUJO CHAVES - LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ	2				
11		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF E FUND. MANOEL COELHO DA CRUZ - LOCALIDAE DE CAMPINAS	4				
12		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INF. E FUND. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - LOCALIDADE DE ALMAS	1				
13		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. FRANCISCO PACHECO DE CASTRO - LOCALIDADE DE PASSARINHO - JUÁ	2				
14		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. JOSEFA CECI TABOSA BRAGA - DISTRITO DE MISSI	1				
15		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. PEDRO BARBOSA DE AZEVEDO - LOCALIDADE DE FUNDÕES	2				
16		ESCOLA MUN. JOÃO FERREIRA DA SILVA - LOCALIDADE DE BARREIRAS/CAMPINAS	2				
17		ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RUFINO DOS SANTOS - LOCALIDADE DE CARNAUBINHA/JUA	1				
18		ESCOLA MUN. IELDA TEIXEIRA FERNANDES - DISTRITO DE JUÁ	3				
19		ESCOLA MUN. ANTONIO VIDAL - LOCALIDADE DE MANDACARÚ	1				
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 77.760,00**
LOTE III - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (POR MÊS)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE BOA VISTA (5) *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	5	MÊS	12	R$ 3.022,00	R$ 36.264,00
2	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - LOCALIDADE DE CAMPINAS (5) *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		5				
3	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE COITÉ (5)*(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		5				
4	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO DO CRUZEIRO - SEDE (11)*(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		11				
5	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ENOCA RAMOS - SEDE (5)*(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		5				
6	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO DA ESPERANÇA - SEDE (6)*(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		6				
7	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE JUÁ (5) *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		5				
8	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE MISSÍ (9) *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).		9				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (CAPS)QUAT.03 *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	3	MÊS	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (SEC.SAÚDE) QUANTIDADE DE 08 *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	SECRETARIA DE SAÚDE	8	MÊS	12	R$ 553,00	R$ 6.636,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (CAF) QUANT.04 *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	CAF	4	MÊS	12	R$ 260,00	R$ 3.120,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO ACADEMIA DA SAÚDE - 2 *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	ACADEMIDA DA SAÚDE	2	MÊS	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.)	ENS. FUND. CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ANTONIO BARBOSA BRAGA - SEDE (29)	29	MÊS	12	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00
2		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUND. GIL BASTOS - SEDE (4)	4				

3		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUND. LUCAS FERREIRA - SEDE (3)	3				
4		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUND. PAULO BASTOS - SEDE (4)	4				
5		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUND. JOSEFA CLOTILDE TABOSA BRAGA - DISTRITO DE MISSI (3)	3				
6		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. JULIO CESAR DE AZEVEDO - MISSI (3)	3				
7		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. JULIO PINHEIRO BASTOS - DISTRITO DE COITE (5)	5				
8		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUND. MIGUEL FERNANDES - DISTRITO DE JUA (3)	3				
9		ESCOLA MUN. DE ENS. INF. E FUND. DR. MARCELO SANFORD - DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORE (5)	5				
10		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. FRANCISCO ARAUJO CHAVES - LOCALIDA DE DE SÃO JOSE (1)	1				
11		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. MANOEL COELHO DA CRUZ - LOCALIDADE DE CAMPINBAS (6)	6				
12		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - LOCALIDADE DE ALMAS (1)	1				
13		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. FRANCISCO PACHECO DE CASTRO - LOCALIDADE DE PASSARINHO/JUÁ (1)	1				
14		ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. INF. E FUND. JOSEFA CECI TABOSA BRAGA - DISTRITO DE MISSI (1)	1				
15		ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA DA SILVA - LOCALIDADE DE BARREIRAS/CAMPINAS (2)	2				
16		ESCOLA MUNICIPAL IELDA TEIXEIRA FERNANDES - DISTRITO DE JUA (5)	5				
ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA ESCOLA/LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL IRISILVA RODRIGUES PINEHIRO - SEDE (10)	10	MÊS	12	R$ 1.540,00	R$ 18.480,00
2		CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NEGA - SEDE (2)	2				
3		CENTRO DE EDUCAÇÃO INFATIL TIA DIVA - SEDE (1)	1				
4		CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE IRAUÇUBA - CREII - SEDE (2)	2				
5		CEI - RAIMUNDA CECI ALVES ROCHA - SEDE (4)	4				
6		CEI ADELITE - DISTRITO DE MISSI (3)	3				
ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CEFEJA (2). *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	CEFEJA	2	MÊS	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (SECRETARIA) - SEDE (14). *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	14	MÊS	12	R$ 885,00	R$ 10.620,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**UNIDADE**	**QUANT. MESES ESTIMADO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPECI (6). *(ALGUNS DOS SERVIÇOS: REPOSIÇÃO DE GÁS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, REPAROS NAS TUBULAÇÕES, ETC.).	CAPECI	6	MÊS	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 135.000,00**
LOTE IV - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (POR SERVIÇO)							
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELÁGUA (SEINFRA) QUANT.01	SEINFRA	1	5	SERVIÇO	R$ 92,00	R$ 460,00
JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTINA E CORRETIVA DE GELÁGUAS (SEC.DA JUVENTUDE) QUANT.02	SEJUV	2	8	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 800,00
JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTINA E CORRETIVA DE GELADEIRAS (SEC.DA JUVENTUDE) QUANT.02	SEJUV	2	8	SERVIÇO	R$ 110,00	R$ 880,00
JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTINA E CORRETIVA DE VENTILADORES (SEC.DA JUVENTUDE)	SEJUV	5	15	SERVIÇO	R$ 60,00	R$ 900,00
	DESENVOLVIMENTO RURAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE**	**QUANT. DE SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**

			EQUIP.	ESTIMADO			
1	VENTILADOR DE PAREDE	SDR	2	12	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 1.200,00
2	GELÁGUA		3				
	DESENVOLVIMENTO RURAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELETROD FREZ DE 325L	SDR	3	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
2	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELETROD FREEZER DE 439L		1				
SECRETARIA GOVERNO E PLANEJAMENTO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (GOVERNO E PLANEJ) (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SEGOV	2	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
	CONTROLADORIA MUNICIPAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MANUT PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (CONTROLADORIA) (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	CONTROL	2	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
	SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) QUANT.5 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SSP	5	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (ADMINISTRAÇÃO). QUANT. 06 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SEAD	6	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (SEINFRA). QUANT. 03 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SEINFRA	3	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (SDE). QUANT. 4 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SDE	4	12	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 1.080,00
JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (SEC.DA JUVENTUDE). QUANT. 05 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SEJUV	**5**	12	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 1.200,00
DESENVOLVIMENTO RURAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (SDR) QUANT. 03 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SDR	3	12	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 1.200,00
GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (GABINETE). quant. 9 (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	GAB	9	27	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 2.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN.PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (FINANÇAS). quant. 05 (Alguns dos serviços: resposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SEFIN	5	15	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (ASSIS. SOCIAL) ESPECIFICAÇÃO: 06 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL. (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	6	18	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 1.800,00
SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (ASSIS. SOCIAL - CRAS) - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (SEDE). (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	CRAS (SEDE)	6	24	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 2.400,00
2	MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (ASSIS. SOCIAL - CRAS) 6 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (MISSÍ). (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	CRAS (MISSI)	6				

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE EQUIP.**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	MAN. PREVENTIVA E CORRETIVA DOS AR CONDICIONADO (ASSIS. SOCIAL - CREAS) 03 CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS (SEDE). (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubuçaões, etc.).	CREAS	3	24	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$ 25.000,00**

LOTE V - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
	SECRETARIA GOVERNO E PLANEJAMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO (SEC.GOVERNO) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SEGOV	4	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 1.400,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (CONTROLADORIA) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	CONTROL	3	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 1.050,00
SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SSP	8	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 2.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (SEC.ADMINISTRAÇÃO) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SEAD	7	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 2.450,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (SEC.INFRAESTRUTURA) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SEINFRA	8	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 2.800,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (SDE) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SDE	5	SERVIÇO	R$ 280,00	R$ 1.400,00
JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (SEC.DA JUVENTUDE) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SEJUV	6	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 2.100,00
DESENVOLVIMENTO RURAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (SEC.SDR) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SDR	8	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 2.800,00
SECRETARIA DE FINANÇAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (SEC.FINANÇAS) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SEFIN	5	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 1.750,00
GABINETE DA PREFEITA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (GABINETE) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	GAB	20	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 7.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇAO DE ARCONDICIONADO (PSF) Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	10	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 3.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (SECRETARIA DA SAÚDE) SECRETARIA DA SAÚDE - SEDE (7). (Alguns dos serviços: reposição de gás, higienização completa, reparos nas tubulações, etc.).	SESA	7	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 2.450,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NOME DA LOCAL**	**QUANT. DE SERVIÇOS ESTIMADO**	**UNIDADE**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (SECRETARIA) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDE (50). Com fornecimento de dutos de cobre de até 5mt e todo o material necessário para o cumprimento do serviço.	SEDUC	50	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 17.500,00
TOTAL DO LOTE						**R$ 49.000,00**
TOTAL DOS LOTES						**R$ 358.760,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 12 de julho de 2021.

JANAELLE MOTA OLIVEIRA	***FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR***
Chefe de Gabinete	Secretário de Administração
TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretário de Finanças	Secretária da Saúde
MANOEL MOTA BARRETO FILHO	***JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO***
Secretário da Educação	Secretário de Inclusão e Promoção Social
MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO	***FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Secretário de Desenvolvimento Rural
MARCELL ROCHA DE SOUSA	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Secretária de Governo e Planejamento
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***EMANUEL RICARDO REIS CHAVES***
Secretário de Infraestrutura	Controlador Municipal
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO	
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:763EDE92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1608-C/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **16 DE AGOSTO DE 2021**, os servidores nominalmente relacionados no anexo, no cargo de **COORDENADORES PEDAGÓGICOS**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de Agosto de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÙNICO
PORTARIA Nº 1608-C/2021 – GAB.

SERVIDOR(A)	NIVEL
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE LIMA	A
GABRIELA OLIVEIRA COSTA	A
VERA MARTA GIRÃO RODRIGUES	A
MARCIA GEANY MAYA DO NASCIMENTO	C
REGIA MARIA ALMEIDA DE LIMA	C

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0F760A05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS 2021.06.30.01.248, AO 2021.06.30.01.267

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós-Ce, torna público os extratos: nº **2021.06.30.01.248, ao 2021.06.30.01.267** dos Instrumentos Contratuais resultantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.06.30.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.301.1001.2.055 - 0901.10.122.0402.2.044 -0902.10.122.1001.2.049-0902.10.122.1001.2.053-0902.10.302.1001.2.057- 0902.10.122.1001.2.047-0903.10.302.1003.2.067.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

VALORES DOS CONTRATOS:

CONTRATO Nº	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
2021.06.30.01.248	DENILSON VIANA MONTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40 HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.249	FRANCISCO EVERSON BEZERRA LOPES	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 24 HS)	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
2021.06.30.01.250	MARIA DGNANI JOSINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.251	FRANCISCA IVANÓBIA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.252	SOLANGE VIEIRA CUSTÓDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO (40HS)	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2021.06.30.01.253	JOSÉ GERARDO VALE MATOS	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 24 HS - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 2.200,00	R$ 55.000,00
2021.06.30.01.254	JOSÉ GERARDO VALE MATOS	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 12 HS - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
2021.06.30.01.255	MANOEL ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 24 HS)	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
2021.06.30.01.256	MANOEL ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 12H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
2021.06.30.01.257	MANOEL ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR	MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO 24H - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 2.200,00	R$ 44.000,00
2021.06.30.01.258	JOÃO ELDER NOGUEIRA TAVARES	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 12 HS - FERIADO E FINAL DE SEMANA)	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
2021.06.30.01.259	JOÃO ELDER NOGUEIRA TAVARES	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 24 HS)	R$ 2.200,00	R$ 66.000,00
2021.06.30.01.260	SAMUEL ENEIAS PINHEIRO	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 12 HS)	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
2021.06.30.01.261	SAMUEL ENEIAS PINHEIRO	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO (PLANTÃO 24 HS)	R$ 2.200,00	R$ 66.000,00
2021.06.30.01.262	JORGE PAULO DA SILVA	MONITOR (20 HS)	R$ 550,00	R$ 2.750,00
2021.06.30.01.263	IVANILDO DA SILVA FRAGOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30 HS)	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
2021.06.30.01.264	MARA RUTH DE LIMA VIANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30 HS)	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
2021.06.30.01.265	JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30 HS)	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
2021.06.30.01.266	LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30 HS)	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
2021.06.30.01.267	THIAGO GONÇALVES DUARTE	MÉDICO (20HS)	R$ 5.130,00	R$ 25.650,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO Nº	ASSINA
2021.06.30.01.248	DENILSON VIANA MONTE
2021.06.30.01.249	FRANCISCO EVERSON BEZERRA LOPES
2021.06.30.01.250	MARIA DGNANI JOSINO DE ANDRADE
2021.06.30.01.251	FRANCISCA IVANÓBIA NUNES
2021.06.30.01.252	SOLANGE VIEIRA CUSTÓDIO
2021.06.30.01.253	JOSÉ GERARDO VALE MATOS
2021.06.30.01.254	JOSÉ GERARDO VALE MATOS
2021.06.30.01.255	MANOEL ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR
2021.06.30.01.256	MANOEL ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR
2021.06.30.01.257	MANOEL ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR
2021.06.30.01.258	JOÃO ELDER NOGUEIRA TAVARES
2021.06.30.01.259	JOÃO ELDER NOGUEIRA TAVARES
2021.06.30.01.260	SAMUEL ENEIAS PINHEIRO
2021.06.30.01.261	SAMUEL ENEIAS PINHEIRO
2021.06.30.01.262	JORGE PAULO DA SILVA
2021.06.30.01.263	IVANILDO DA SILVA FRAGOSO
2021.06.30.01.264	MARA RUTH DE LIMA VIANA
2021.06.30.01.265	JOSEFA PALOMA ALVES LANDIM
2021.06.30.01.266	LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO
2021.06.30.01.267	THIAGO GONÇALVES DUARTE

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós(CE), 10 DE AGOSTO DE 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5E970766

